

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
CURSO DE MESTRADO

Marco Aurélio da Silva Freire

DEMOCRACIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO: um estudo a partir do
Conselho Municipal de Educação de Caruaru -PE

Recife
2016

MARCO AURÉLIO DA SILVA FREIRE

DEMOCRACIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO: um estudo a partir do
Conselho Municipal de Educação de Caruaru -PE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos, Centro de Artes e Comunicação, da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito para a obtenção do Grau de Mestre em Direitos Humanos. Sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Ana Maria de Barros.

Recife
2016

F866d	Freire, Marco Aurélio da Silva Democracia, direitos humanos e participação: um estudo a partir do Conselho Municipal de Educação de Caruaru - PE / Marco Aurélio da Silva Freire. – Recife, 2016. 188 f. Orientadora: Ana Maria de Barros. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação. Direitos Humanos, 2016. Inclui referências. 1. Democracia participativa. 2. Direitos Humanos. 3. Conselhos de Educação. I. Barros, Ana Maria de (Orientadora). II. Título.
321.8	CDD (22.ed.) UFPE (CAC 2017- 200)

MARCO AURÉLIO DA SILVA FREIRE

**DEMOCRACIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO: um estudo a partir do
Conselho Municipal de Educação de Caruaru – PE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Direitos Humanos da Universidade Federal de
Pernambuco como requisito para obtenção do Grau de
Mestre em Direitos Humanos, em 29/08/2016.

DISSERTAÇÃO APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr^a. Ana Maria de Barros

Orientadora – PPGDH/UFPE

Prof.^a Dr^a. Maria José de Matos Luna

PPGDH/UFPE

Prof.^a Dr^a. Tânia Maria Goretti Donato Bazante

CAA/UFPE

AOS INOMINÁVEIS

Aos que sangraram bravios
Neste imenso mar
Não correram fugidios
Não puderam sonhar

Aos de alma pequena
Que estavam a agourar
Os pequenos anjinhos
Que me viram sangrar

sangro
e exponho meu verso
num longo pranto

e agora me rio
dos estúpidos fios
de um curto - encanto

Marco Aurélio Freire

AGRADECIMENTOS

Há poucas coisas tão difíceis e que nos colocam numa perspectiva tão certa de erro quanto a construção dos agradecimentos ou dedicatória de um texto. Por outro lado, nada mais valioso e saboroso ao autor, muitas vezes mais do que aos destinatários destas mal traçadas linhas de word. Pois bem, como não hei de escapar ao hábito, embora pense sempre em ter uma lista enorme (e sempre temos), far-me-ei sucinto, como que por blocos, a vista de que ao final todos são importantes e não tenho o intuito de me ser levantada a pecha de injusto.

Mas viver é cometer injustiças, então espero que se as tenho de cometer, que faça convicto que aqueles que tiveram o nome aqui exposto (sim, é exposição), tenham misericórdia desse que finda o trabalho como a maioria dos mortais, já cansado de tanta escrita e desejoso de uma pausa para encher o pulmão de ar e encarar novos desafios.

Começo pelo começo, neste redundante ciclo da existência. Agradeço imensamente aos que sempre torceram por mim, ao menos uma vez, e conto com eles em sua habitual torcida, posto que otimista que sou creio que aprender é necessário a cada etapa.

Também dedico estes agradecimentos a uns que fizeram mais do que torcer, me apoiaram mais diretamente, e aí incluo os meus colegas de mestrado, principalmente Juliana Gouveia, meu eterno professor Fred Oliveira e meu colega Adrielmo de Moura. Em nome dos quais incluo a turma. Nesta escala vou lembrando de meus amigos desde a faculdade, Darci Cintra Filho, Adilson Ferraz, Emerson de Assis e Rodrigo Leite, os quais, em nome deles, agradeço a todos os que de alguma maneira passaram por meus caminhos educacionais, sabendo que nos ensina muito quem conosco se permite dialogar. E como são colegas de trabalho, aproveito e registro a importância daqueles com os quais trabalho em minha trajetória profissional. A professora Tânia, por ser quem é. E a professora Maria José por me deixar ser quem sou.

Chego então aos familiares, que não apenas torceram, mas que suportaram as quedas, baixas, altas e reviravoltas com a firmeza do diamante e a candura de uma criança. Meu pai José Severino, minha mãe Maria Freire, meus irmãos Augusto César e César Augusto (sim, são gêmeos) e minha irmã Isabella Dionísia, através deles estendo aos que compartilham comigo o sangue. Aos meus sobrinhos queridos, continuidade e certeza de que a família tem futuro. Ao meu filho, na verdade, por vezes meu professor, Marco Antônio Freire. A quem nesta última hora ladeou-se e me disse como uma criança o faria: “Estou aqui”. Não há prova maior de verdade.

E por fim, mas não menos importante. A pessoa que fez isso tudo poder ocorrer. Aninha. Com toda a preocupação, raiva e cabelos brancos que eu a logrei, ela esteve sempre lá, mesmo se alguma hora não quis estar, sempre esteve. Quando terra e ar pareciam ruir, ela sempre esteve. Tenho sorte de tê-la. Dizem que esse ofício é sacerdócio. Eu diria que é coração. Muito obrigado.

Ao final de tudo, é como disse acima: Sempre há injustiças, mas talvez, meu caro leitor, você não quisesse estar exposto aqui. De coração. Com um misto de alívio e ansiedade. Despeço-me.

RESUMO

O presente trabalho busca investigar os limites e as possibilidades à efetiva participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Educação – CME da cidade de Caruaru –PE. Dessa forma, tal estudo utiliza as teorias de participação, a partir de autores como PATEMAN (1992), AVRITZER (2007, 2008), BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS (2005), ALVES (2013), DAGNINO e TATAGIBA (2007), como balizador da construção do trabalho. O objetivo geral do presente trabalho é compreender como os mecanismos de participação democrática, no caso o CME, se organiza para cumprir suas funções na discussão de políticas públicas, com o intuito de observar o grau de participação de seus conselheiros e as relações da entidade com o poder público municipal. Os objetivos específicos se perfazem por verificar a importância dos conselhos enquanto veículo da prática participativa da democracia, levantar as condições para a efetiva participação dos membros da sociedade civil e as relações do CME com a administração pública municipal e avaliar de que forma as deliberações ocorridas no CME no período de 2014 a 2016 podem ser relacionadas com temáticas relacionadas aos direitos humanos, no âmbito de sua atuação. A metodologia utilizada é qualitativa e o instrumento de coleta utilizado foi o da análise documental, por meio da leitura das atas emitidas nas reuniões ordinárias, com o apoio da análise de conteúdo como ferramenta de averiguação. Como resultado, identificamos como as políticas públicas oriundas a partir das decisões e discussões dentro da entidade se relacionam com temáticas de direitos humanos, tais como identidade de gênero, bullying, direito ao ensino infantil e a própria ideia de participação no conselho, por meio do ingresso de novos membros, bem como da efetiva participação de representantes de entidades com assento garantido, mas com pouca frequência. Ao mesmo tempo o CME luta para se organizar em termos burocráticos legais e se impor junto ao poder público municipal, que parece evitar, por vezes, reconhecer sua importância cabal no desenho institucional-participativo caruaruense.

Palavras-chave: Democracia participativa. Direitos Humanos. Conselhos de Educação.

ABSTRACT

The current work aims to investigate the limits and possibilities for effective participation of civil society in the Municipal Board of Education – CME city of Caruaru – PE. Therefore, this study uses the theories of participation, from authors like PATEMAN (1992), AVRITZER (2007, 2008), BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS (2005), ALVES (2013), DAGNINO e TATAGIBA (2007), as research building organizer. The overall objective of this study is to understand how the mechanisms of democratic participation, in this case the CME, It is organized to fulfill their duties in the public policy discussion, in order to observe the degree of participation of its members and the organization's relations with the municipal government. The specific objectives to make up for verifying the importance of councils as a vehicle of participatory democracy rising conditions for the effective participation of members of civil society and CME 's relations with the municipal government and assess how the resolutions made at the CME for the period 2014-2016 may be related to issues related to human rights in your Performance. The methodology is qualitative and the collection instrument used was documentary analysis, through the reading of the minutes issued at regular meetings , with the support of content analysis as investigative tools. As a result, we identified how public policies arising from decisions and discussions inboard the entity are related to issues of human rights, such as gender identity, bullying , child rights education and the idea of participation in the Council , through the entry of new members as well as the effective participation of representatives of organizations with guaranteed seat, but low frequently. At the same time the CME struggle to organize Legal and bureaucratic terms and be imposed by the municipal government, Which sometimes seems to avoid , recognize YOUR full importance in the institutional structure of Caruaru

Keywords : participatory democracy . Human rights. Boards of Education .

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ASSEPLAS	Assessorias de Planejamento
CME	Conselho Municipal de Educação
COMAE	Conselho Municipal da Merenda Escolar
COMDICA	Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
CONFUNDEB	Conselho do FUNDEB
CRC	Coordenação de Relações com a Comunidade
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CROP'S	Coordenadores Regionais do Orçamento Participativo
CT's	Coordenações Temáticas
CT	Conselho Tutelar
EDH	Educação em Direitos Humanos
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FAFICA	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru.
FASCOM	Fóruns das Assessorias Comunitárias
GAPLAN	Gabinete de Planejamento
GRE	Gerência Regional de Educação
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
OP	Orçamento Participativo
PCM	Prefeitura Municipal de Caruaru
PME	Plano Municipal de Educação
RBEDH	Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos
SEEJCT	Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia.
SEFE	Sistema de Educação Família e Escola
SISMUC	Sindicato dos Servidores Municipais de Caruaru
UESC	União dos Estudantes Secundaristas de Caruaru
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
1.1 Considerações iniciais	12
1.2 Problematização da Pesquisa	13
1.3 Os Objetivos	18
2. DEMOCRACIA PARTICIPATIVA – UM LONGO CAMINHO	20
2.1 TEORIAS SUBSTANTIVAS DA DEMOCRACIA	20
2.1.1 Liberalismo	22
2.2 TEORIAS ADJETIVAS DA DEMOCRACIA	26
2.2.1 Democracia Deliberativa	29
2.3 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA	30
2.3.1 A Construção da ideia de participação na perspectiva político-democrática	30
2.3.2 A emergência da participação na agenda pública brasileira pós 1988	34
2.4 Formas de Participação Democrática e Controle Social	37
2.4.1 Histórico e Conceito	37
2.4.2 O Controle Social antes e pós-ditadura militar no Brasil.	39
2.4.3 Limites do Controle Social	42
2.5 A fundamentação legal e a sua relação com a democracia	42
2.6 Instrumentos de participação social e seu papel nas políticas sociais	46
2.6.1 Orçamento Participativo	47
2.6.2 Audiências Públicas	50
2.6.3 Plebiscito e Referendo	50
2.6.4 Conferências	51
2.6.5 Observatórios	52
3. CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS: ENTRE TENSÕES E SUPERAÇÕES	54
3.1 CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL	54

A Importância dos Conselhos como veículo da prática da Democracia	
3.1.1 Participativa	54
O papel dos Conselhos e de seus Conselheiros na construção da	
3.1.2 Democratização da Gestão Pública	55
3.1.3 A concretização de direitos por meio do Conselho	61
4. CIDADANIA, EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.	65
4.1. Evolução Histórica dos Direitos Humanos e sua Internacionalização	65
4.1.1 Reconstrução e Internacionalização dos Direito Humanos	68
4.2 Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos	72
4.2.1 Sistema Regional Europeu	73
4.2.2 Sistema Interamericano	75
4.2.3 Sistema Africano	76
4.3 A questão da Cidadania no Brasil	77
4.4. Educação em Direitos humanos: uma Esperança	80
5. METODOLOGIA E ANÁLISE DOCUMENTAL	84
5.1 Metodologia empregada	84
5.2 O campo de Pesquisa.	88
5.3 A realidade educacional e a participação: Entre avanços e dificuldades.	98
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	115
REFERÊNCIAS	121
ANEXOS	131
ANEXO I – ATAS DE REUNIÕES DO CME ENTRE: 2014 E 2016	154
ANEXO II – LEGISLAÇÃO	156
ANEXO III – REGIMENTO INTERNO DO CME 2006	165
ANEXO VI – REGIMENTO INTERNO DO CME 2012	175

1. INTRODUÇÃO

1.1 Considerações Iniciais

As inquietações que motivaram a presente proposta de trabalho surgiram da observação de uma problemática vivenciada no agreste setentrional pernambucano mais precisamente no município de Caruaru, referente à questão da efetiva participação da sociedade civil nos conselhos gestores de políticas públicas e como isso se relaciona a uma perspectiva de concretização dos direitos humanos.

Sabemos que a implantação de conselhos deveria servir para permitir que os atores da sociedade civil participassem da discussão e definição das políticas públicas, pois há uma ânsia da sociedade de participar e de ser ouvida. Daí o crescente número de movimentos sociais e de organizações não-governamentais lutando pelo direito de reconhecimento de suas demandas.

A importância dos conselhos gestores se dá na medida em que desde a sua formação já deveria ser garantido, *a priori*, o diálogo. Através do princípio da paridade, instituído pela Constituição Federal de 1988 e por Leis Orgânicas específicas, entre os membros da sociedade civil e do próprio poder executivo. Representando, dessa forma, um avanço em relação à democracia participativa.

No entanto, a sociedade civil, muitas vezes, não consegue efetivamente se fazer ouvir nestes espaços. E aqui se encontra nosso questionamento central: Por quê?

Como ponto de partida, para a nossa reflexão, tomaremos como exemplo o Conselho Municipal de Educação, que é previsto na Lei n.º 5.692, de 1971 e também na Constituição Federal e na LDB.

Neste trabalho, nos propomos a comparar o grau de participação, principalmente dos membros da sociedade civil conselho. Na tentativa de levantar, a partir do estudo de caso das cidades de Caruaru, as motivações e os limites para a sua efetiva participação.

1.2 Problematização da Pesquisa

O campo de estudo do presente trabalho é o Conselho Municipal de Educação de Caruaru, uma vez que para a questão da participação social e suas relações de poder, temos que se configura um ambiente propício para analisarmos tais relações no âmbito da democracia participativa. Também se destaca que o fato de vivermos numa região cuja cultura política fora influenciada por relações clientelistas, marcada pelo coronelismo, populismo e pelo erigir de oligarquias que, no caso de caruaru, embora façam uso de um discurso político moderno, baseado na ideia de progresso material e pujança econômica, se revezam há pouco mais de 30 anos no controle político da cidade.

Os mesmos três grupos políticos mantêm o controle político-partidário-eleitoral nesse intervalo de tempo¹ e se fizermos um exercício de volta ao tempo, veremos relações com grupos anteriores, as velhas oligarquias agrárias, que já governaram o município. Dessa forma, tal campo foi por nós identificado como o espaço ideal para analisar as variadas nuances destas relações e como elas interagem na construção das políticas públicas de uma área considerada fundamental no crescimento da cidade, como a educação.

O conselho, no entanto, não é um lócus isolado, sua configuração e constituição corresponde a uma série de questões cujo entendimento nos tem trazido vasta literatura teórica e empírica a respeito do tema.

A Questão da participação da sociedade civil nas instâncias de decisão implica não somente uma perspectiva de quantidade, mas também de qualidade. As novas tendências introduzem processos de recomposição das políticas estatais. Porém, antes de qualquer coisa, é preciso demonstrar que a participação, compõe a lista dos direitos fundamentais consagrados nos famosos textos das declarações de direito que o século XX nos logrou.

¹ Mais precisamente desde 1982, apenas três políticos assumiram a cadeira de prefeito do município, sendo eles, o atual prefeito (no momento da escrita do texto), José Queiroz de Lima, o deputado estadual Antônio Geraldo Rodrigues e o ex-governador João Soares de Lyra Neto. Esses mesmos três agentes políticos têm estado no poder desde essa data e cada um já governou a cidade no mínimo, por dois mandatos desde então. Cf. BARROS, Ana Maria de. **Educação e Clientelismo**. As Relações de Poder no Cotidiano das Professoras Primárias do Colégio Municipal Álvaro Lins, Caruaru – PE. Dissertação de Mestrado. UFPB. João Pessoa. PB.1998. P.64 e ss.

Desse modo, começamos por apresentar o art. XXI 1, da declaração universal de 1948, onde consta que toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos. Não obstante, também a Convenção Americana de Direitos Humanos, em seu art. 23, dispõe na sessão dos direitos políticos que todos os cidadãos devem gozar dos direitos e oportunidades de **participar** da condução dos assuntos públicos, **diretamente** ou por meio de representantes livremente eleitos. Não sem razão, a participação social democrática, ou a democracia participativa, consta explicitamente do rol dos direitos humanos e fundamentais aceitos na comunidade dos países signatários.

O Brasil, como signatário desta declaração não escapa a essa realidade, o que nos motiva a discutir como está a sua efetividade, promoção e organização em nossas terras. Portanto, após a redemocratização, cujo ponto alto para o Estado é a formulação e implantação da Constituição, restaurou-se uma agenda em prol de reformas sociais, que há muito necessitava ser discutida. Todavia, houve um descompasso entre essa agenda e a das reformas institucionais e da reestruturação da economia brasileira. É que essas últimas foram postas como prioridade absoluta, enquanto as reformas sociais ficaram em segundo plano.

Isso gerou uma retração nas expectativas colocadas no próprio processo de redemocratização, acarretando efeitos deslegitimadores da política e da democracia (Cf. BURITTY, 2005). Essa situação só foi quebrada nos momentos em que a pressão da sociedade civil ou de organismos, ou mesmo da opinião pública internacional se manifestou e chegou aos meios de comunicação. Ocorre que nesse ínterim, os processos de participação e controle social tornaram-se palavra de ordem para governantes de capitais e grandes cidades do país, ao longo da década de 1990. Desse modo, a partir do marco legal (Constituição Federal de 1988) houve uma institucionalização nas políticas sociais municipalizadas e na política urbana. O foco sai, por assim dizer, das grandes questões (embora elas continuem a existir) e recai de modo mais intenso sobre os processos de gestão que criam e/ou reproduzem formas de participação ampliada. É a isso que se denomina de gestão municipal democrática. (Cf. BONFIM e FERNANDES, 2005).

Esse fenômeno já possui vasta literatura, que inclui trabalhos acadêmicos e publicações. O problema é que em muitas dessas pesquisas trata-se de apresentar um padrão descritivo, sem a valorização do contexto onde estas políticas são realizadas, muito menos da trajetória histórica dos atores e do contexto envolvido. Daí a crítica feita a essas pesquisas no tocante a uma tendência de supervalorização do papel de determinadas coalizões de poder, principalmente no caso em questão, as administrações municipais de capitais e grandes

cidades que passam a ser ocupadas pelo Partido dos Trabalhadores a partir do final dos anos 80.

Como exemplo clássico, tem-se a Prefeitura de Porto Alegre e a implantação do Orçamento Participativo. É inegável que estas políticas, ou iniciativas dos governos locais, compunham a renovação da agenda de política urbana, porém, os excessos também ocorreram. Mas recentemente, a academia tem se guiado por outras propostas. É perceptível uma produção expressiva girando em torno da ideia de participação social como instrumento democrático e de efetivação de políticas públicas.

Tal perspectiva se dá como efeito da criação de mecanismos de participação social na administração pública, processo originado a partir da redemocratização possibilitada juridicamente pela Constituição de 1988. Os conselhos gestores das políticas sociais brasileiros são um dos exemplos da institucionalização da participação na gestão pública com o fito de estimular *accountability* nas ações governamentais.

Decerto, há uma grande literatura acerca dos conselhos gestores, havendo contribuições como as de Maria da Glória Gohn (2001 e 2010), Antônio de Carvalho (1995), e Ilza Araújo Leão de Andrade (2002), Ilse Scherer-warren (2006), Avritzer (2007, 2008), Cheresky (2006) entre outros. É certo que em sua maioria, tais trabalhos a respeito dos conselhos gestores visam observar de uma maneira descritiva os arranjos institucionais e organizacionais, além do grau de organização do movimento popular, sindical e de usuários que participam dos conselhos.

Entendemos que falta uma ênfase maior no papel das elites dirigentes públicas e da representação profissional dos conselhos, algo importante, por exemplo, quando se trata de questões como as ligadas à educação, mas também em um conselho gestor de políticas encaradas como não-centrais no desenho institucional das políticas públicas municipais, como no caso do Conselho de Defesa do Consumidor.

Observando esta diferença no comportamento da sociedade civil, neste caso específico, é nosso interesse levantar as razões para este “aparente” desinteresse, pois nos parece que, embora o princípio da paridade seja cumprido, são os membros do poder público, que em geral, ditam as regras do jogo. E os representantes da sociedade civil, ficam à margem do processo. Talvez por questões políticas, ou mesmo, por falta de capacitação dos membros representantes da sociedade. Daí questionamos, que participação é esta? Qual o papel destes conselhos? Qual o papel da sociedade civil nestes conselhos? E que razões podem estar limitando as ações destes conselhos.

Neste sentido, traremos à baila a temática do clientelismo que pode nos ajudar a compreender como tais relações se situam, se organizam ou se perpetuam na realidade que se deseja pesquisar. Portanto, as contribuições de Vitor Nunes Leal (1975), Luis Henrique Baía (2003), além de clássicos do pensamento social brasileiro, tais como Raimundo Faoro e Sérgio Buarque de Holanda (1995), que são cruciais na compreensão da história do Brasil, principalmente pelo fato dos autores historicizarem a apropriação que o poder privado faz do espaço e da coisa pública no país, dando-lhes destinação outra que não a do bem comum.

Além disso, a prefeitura da cidade a se estudar, está implantando políticas de participação social, que abrangem desde os chamados gabinetes virtuais ou digitais até a promoção de conferências, audiências públicas e outras formas de participação. E essa nova postura política, se dá ao mesmo tempo em que o governo federal do país, institui um marco regulatório para a política de participação social implementada em seus órgãos. Isto é o que nos revela o Decreto 8.243 (Brasil 2014), legislação que busca organizar as formas de participação democrática e se constituindo também como um referencial, um norte, para que estados e municípios repliquem essas práticas institucionalmente em suas próprias administrações.

Em seu art. 2º, o decreto institui dez formas de participação social, sendo uma delas os conselhos de políticas públicas. Não obstante, os conselhos já terem tido outras previsões legais anteriores, o decreto institucionaliza uma política nacional de participação social, permitindo que a sociedade civil compreenda as instâncias participativas, consultivas e deliberativas nas quais pode construir o diálogo e as exigências por suas demandas frente ao poder executivo.

Embora, no bojo das disputas eleitorais, especialmente acirradas no ano em questão, o Congresso Nacional, através da Câmara dos Deputados, por meio de decreto legislativo, retirou o decreto 8.243 do ordenamento jurídico, não obstante, ter sido a presidente do país reeleita, podemos enfatizar que a política de participação social não sofrerá grande revés.

A política de participação social se constitui a partir de um marco regulatório que tem como pilastra a própria Constituição Federal de 1988, e perpassa pela implantação de variados conselhos de políticas públicas. Também é possível destacar as variadas experiências implementadas a partir dos OPs (orçamentos participativos), que vem tendo espaço na agenda de muitos municípios brasileiros.

Decerto, a experiência dos OPs, apesar de sua aparente notoriedade, não é uma política de Estado, fixando-se mais como política de governo. Seu formato também é extremamente fluido, haja vista, a discricionariedade que cada grupo político tem quando chega ao poder e

decide construir um programa/projeto que ganhe tal alcunha. Entretanto, a existência de tantas e variadas formas de OPs, demonstra que há demanda participativa na sociedade. E isto não se dissipará, até mesmo pelo que nos indicou as chamadas jornadas de junho, manifestações ocorridas no ano de 2013 e que tiveram intensa participação popular, em torno de reivindicações que iam do local (ex.: transporte público e não aumento de passagem) até demandas nacionais (reforma política, papel investigativo do ministério público, etc.).

Neste clima de transformação social é que a pesquisa pretende se compor, uma vez que apesar dessas inovações na busca da tão desejada emancipação social (SANTOS, 2005), não podemos relegar a segundo plano, nossas velhas práticas do patrimonialismo e clientelismo. Haja vista, se enraizarem (Holanda 1995) nas relações do estado com a sociedade civil e, portanto, novas práticas institucionais que se delineiam precisam ser estudadas e compreendidas à luz do que vem ocorrendo até aqui na história do pensamento social brasileiro.

Estudar como se dá o processo de seleção dos conselheiros que representam a sociedade civil se é apenas um jogo de “cartas marcadas”, se na verdade o que ocorre é uma pré-seleção, uma vez que poderiam ser recrutados a partir de seus vínculos com o grupo político-partidário que ocupe o poder, ou se ao contrário, se há engajamento real, se o conselho formula políticas que venham a ser aplicadas, se aplicadas forem, se são eficazes, se se traduzem em participação real da sociedade civil na construção de uma esfera que é pública, mas não estatal, este é um dos objetivos desta pesquisa.

1.3 OBJETIVOS

GERAL: Compreender como os mecanismos de participação democrática, no caso o CME – Conselho Municipal de Educação de Caruaru – PE, se organiza para cumprir suas funções na discussão de políticas públicas, com o intuito de observar o grau de participação de seus conselheiros e as relações da entidade com o poder público municipal.

ESPECÍFICOS:

- Verificar a importância dos conselhos enquanto veículo da prática participativa da democracia;
- Levantar as condições para a efetiva participação dos membros da sociedade civil no Conselho Municipal de Educação de Caruaru e as relações do CME com a administração pública municipal;
- Avaliar de que forma as deliberações ocorridas no conselho municipal de Educação no período de 2014 a 2016 podem ser relacionadas com temáticas relacionadas aos direitos humanos, no âmbito de sua atuação;

O desenho desta pesquisa é formatado com o intuito de trazer à baila uma discussão que já se espalhou em todo o país. Na medida em que o processo de participação social se alastra Brasil afora, com a implementação de conselhos de variados matizes e áreas de atuação, sendo deliberativos, consultivos, paritários, não-paritários, entre outros tipos, bem como com o aumento de outros instrumentos e técnicas de participação como o Orçamento Participativo, as conferências e audiências públicas, fóruns, etc., compreendemos que avaliar as condições dessa participação em uma cidade como Caruaru pode nos informar como é que as cidades médias do nordeste estão lidando com esses arranjos institucionais relativamente novos.

Decerto não há intenção de generalizar a pesquisa, nem de com ela podermos inferir diretamente como se dá a política de participação em outras cidades da região, apenas consideramos que em um ambiente marcado por uma cultura política onde as oligarquias ainda que modernizadas se instalam no poder e se revezam, bem como, as práticas clientelistas afloram em outras relações da política local, a introdução de mecanismos de controle social, tais como o conselho, se tornam interessantes.

Isso porque é nesse universo novo, onde é possível vivenciar a prática política, sem que seja preciso esperar apenas pelo momento do sufrágio universal, que os cidadãos engajados nas discussões públicas podem ter uma canalização de suas vozes e demandas. Por

outro lado, é possível também que as oligarquias de algum modo tentem reconfigurar esses espaços conforme seus interesses imediatos e mediatos de manutenção e colonização do poder.

E no caso de Caruaru, especificamente, há um perceptível esforço da administração em vincular sua imagem à de um governo participativo, veiculando peças televisivas e radiofônicas com esse mantra. Mas não apenas isso, uma vez que o poder público municipal constituiu inclusive uma secretaria de participação social, o que nos dá a ideia de uma preocupação com essa temática. Essa secretaria, inclusive lida com instrumentos como o Orçamento Participativo da cidade, mas também se faz responsável por intermediar relações dos vários conselhos instalados na cidade com o próprio governo municipal.

É nessa efervescência cultural e tomando como base o conselho de educação, que a nosso ver, tem o poder de tratar de políticas fundamentais para a construção de uma cidade mais politizada, no sentido da conscientização de seus cidadãos quanto ao próprio papel na ágora, na vida pública, que vimos a construir o trabalho que ora se apresenta.

2. DEMOCRACIA PARTICIPATIVA – UM LONGO CAMINHO

2.1 TEORIAS SUBSTANTIVAS DA DEMOCRACIA

Em nossos tempos podemos observar que poucas ideias tiveram tanta aceitação quanto a ideia de democracia. Porém, como nos diz Marcos Nobre (2004 p.21), o sentido mesmo do termo “parece fluido, escorregadio”. É certo que desde o começo deste século, vemos surgir novos debates a respeito de como ampliar, aprofundar ou até revitalizar a democracia.

Nos países mais ao norte, emerge a questão do déficit democrático, logo, há uma preocupação com o afastamento dos cidadãos em face das instituições representativas tradicionais. Em nosso lado do mundo, porém, a discussão ganha outros ares, pois como nossa democracia é recente, houve a abertura de espaços para novas formas de manifestação da participação social, onde os cidadãos buscam interagir entre si e com o Estado no processo decisório a respeito das políticas públicas que vão fazer parte da vida deles. Ou seja, há a emergência de um relacionamento maior entre a chamada sociedade civil e a sociedade política. (GAVENTA. 2004, p. 7).

De todo modo, faz-se importante que neste primeiro momento, nos detenhamos em alguns pontos conceituais a respeito da democracia e de como suas teorias e modelos formulados desde a filosofia política até a ciência política, nos permita estruturarmos o pensamento teórico para compreendermos como esse hiato acima mencionado chega até nós.

E é interessante lembrar que as teorias da democracia não existem apenas para problematizar modelos de participação ou de construção de jogos teóricos, mas vão muito além, pois elas devem debater princípios de justiça substantiva.

Para tanto, traçamos uma classificação que retiramos de Gutmann e Thompson (2007 p. 29), pois nos coloca a par do panorama que coincide com nosso entendimento do modo pelo qual podemos compreender sua perspectiva geral.

Para ambos, a filosofia política contemporânea lida com duas formas de abordagem: As teorias de primeira e as de segunda ordem.

Eles sustentam que as de primeira ordem buscam “solucionar discordâncias morais de forma alter-excludente”. Ou seja, como se tão somente uma delas fosse suficiente o bastante para resolver a discordância moral. (Estas teorias são o liberalismo, o igualitarismo liberal, o comunitarismo e o utilitarismo).

As teorias de segunda ordem operam de modo diferente. São teorias sobre outras teorias, portanto são teorias adjetivas, uma vez que fornecem “soluções para lidar com

conflitos de primeira ordem” (ALVES, 2013. p. 50). (Estas teorias são as teorias da democracia agregadora e da democracia deliberativa).

Robert Dahl, (2009, p.19) nos lega uma passagem que permite-nos elucidar esses dois movimentos. Ele nos apresenta duas convicções que se generalizaram a respeito do conceito de democracia, conceito este que tem 2.500 (dois mil e quinhentos) anos. Embora ele foque nos últimos dois séculos. Diz Dahl que nos parece agradável pensar no progresso contínuo da democracia, desde a Grécia antiga até o espalhamento por todos os continentes nos dias atuais, cobrindo grande parte da humanidade.

Porém, nada mais falso para ele, uma vez que mesmo que ampliássemos o conceito até caber governos como “populares”, “democráticos” ou “republicanos”, a ascensão e queda de todos eles não poderiam ser descritas como uma “ascensão firme até um pico distante, pontilhada aqui e ali por breves descidas” (DAHL, 2009. p. 17). Muito pelo contrário, o rumo da história democrática mais parece a trilha de um viajante por um deserto plano e quase interminável, até finalmente iniciar a longa subida até sua altura no presente.

Bem, esta é a primeira das suas convicções. Ou seja, a democracia é um atributo de governo. A segunda convicção é a de que a democracia houvesse sido inventada, como no caso de uma máquina a vapor.

Dahl as considera equivocadas uma vez que na primeira ideia, democracia fora reduzida ao sufrágio periódico (masculino ou universal) e na segunda a ideia não se admite a possibilidade de reproposição da democracia como conceito, mas especialmente suas práticas, quando há as condições apropriadas para tanto.

Aqui a lógica operante é a da igualdade, é ela que contextualiza a democracia, mas também a necessidade de consenso sobre valores fundamentais, a partir de Standards do tipo: paridade do voto, controle de programa de planejamento e inclusão, participação efetiva, entendimento esclarecido (DAHL 2009, p. 49).

Muitas vezes a ânsia de apresentar um conceito *prima facie* de democracia pode diminuir a própria complexidade do fenômeno as suas referências normais, o que acarreta um esvaziamento de seu sentido e suas possibilidades pragmáticas. (ALVES, 2013).

Dessa forma as teorias de primeira ordem são consideradas substantivas por possuírem maior densidade axiológica expressando valores substantivos de justiça enquanto as de segunda ordem são consideradas adjetivas por concentrarem sua atenção em aspectos procedimentais.

Atendo-nos então a esta classificação elencamos as teorias substantivas em três grandes grupos conforme o valor de justiça política propugnado por seus teóricos, de modo que serão agrupados em liberais, igualitaristas liberais e igualitaristas. (ALVES, 2013)

Como em geral classificações são arbitrárias, mas servem para compreender as semelhanças agrupáveis e as diferenças irreconciliáveis, é mister elucidar que nestes três grandes grupos estamos agrupando os utilitaristas entre os liberais, pois embora do ponto de vista filosófico, sejam distintos, do ponto de vista das suas concepções de justiça política e de democracia, configurar uma distinção é algo temerário. Com o mesmo fim, consideremos o igualitarismo estrito juntamente com o comunitarismo.

E justamente porque o debate sobre liberalismo e comunitarismo nos apresenta uma série de dificuldades teóricas em face das convergências, tais como: 1- a desconfiança em uma moral abstrata, a concepção de política como espaço plural e a simpatia por uma ética das virtudes. Mas também como nos diz Alves, os grupos de teóricos estão bem definidos, mas não o próprio debate em si.

Dessa forma vemos Rawls, Dworkin, Larmore no lado liberal entre outros e no campo comunitarista Charles Taylor, Michael Sandel, Michael Walzer, Will Kymlicka, etc.

Portanto, para os fins deste trabalho, será preciso discutir o conteúdo filosófico dos conceitos e justificar os agrupamentos propostos. Pois o debate entre as correntes acarretará consequências a toda a filosofia política e aos politólogos em geral. Ademais, para compreendermos mais adiante os fundamentos da ideia de participação e democracia participativa, é importante trazer à baila os modelos teóricos vigentes com os quais ela tem de dialogar de uma forma ou de outra.

2.1.1 Liberalismo

Como antes mencionado, este tópico se destina a esboçar alguns traços fundamentais das concepções de justiça política a partir das contribuições do liberalismo e do utilitarismo. Em pelo menos três aspectos morais, quais sejam, a crença na existência de direitos fundamentais; a “maximização” do bem-estar e a promoção de atividades valiosas. (como uma ética da virtude). (DE VITA, 2004).

O que o liberalismo fez, a partir do ponto de vista das instituições foi demarcar e consolidar a ideia da liberdade como principal vetor moral da vida pública, a partir da clivagem entre liberdades públicas positivas e negativas.

As primeiras são abstenções obrigatórias oponíveis contra o Estado ou a sociedade enquanto coletividade distinta do titular desse direito, enquanto as segundas seriam

prestações, de forma que o modelo de cidadania liberal se apresenta conjugando estes dois grandes grupos de direitos e liberdades (ALVES 2013).

Sendo filho da modernidade, o liberalismo enquanto teoria política pode ser dividido em duas fases: uma mais marcada pelo individualismo e a outra pelo estatismo.

Ainda em seus primeiros momentos, (séc. XVIII), emergiram temas como o contratualismo, o jusnaturalismo e o liberalismo econômico. Suas ideias postulam a redução do Estado e a laicização como resultado do sistema de liberdades negativas. O individualismo entra em crise quando a burguesia se torna uma comunidade (sem deixar de ser constitutiva do próprio indivíduo). Alves (2013. p.54), nos diz que “essa consciência de classe inaugurada pela burguesia, que se desenvolverá no século XIX marca o início de uma segunda fase do pensamento liberal”.

A modernidade enquanto paradigma político, sendo complexa como tal, se assenta sobre dois pilares: o da emancipação e o da regulação. (SANTOS, 2006. p. 50). Nas palavras de Boaventura de Sousa Santos:

O pilar da regulação é constituído pelo princípio do Estado, formulado principalmente por Hobbes, pelo princípio do mercado, desenvolvido sobretudo por Locke e por Adam Smith, e pelo princípio da comunidade, que domina toda a teoria social e política de Rousseau. O princípio do Estado consiste na obrigação política vertical entre os cidadãos e Estado. O princípio do mercado consiste na obrigação política horizontal individualista e antagônica entre os parceiros de mercado. O princípio da comunidade consiste na obrigação política horizontal e solidária entre membros da comunidade e entre associações.

O pilar da emancipação por sua vez, é de origem weberiana e constituído de três lógicas: a racionalidade estético-expressiva (arte/literatura), a racionalidade cognitivo-instrumental (ciência/tecnologia) e a racionalidade moral-prática (ética/direito).

E realmente vemos similitudes entre os pensadores acima mencionados, tais como: estado de natureza/sociedade civil, soberano/cidadãos, direito natural/direito civil, consentimento/coerção. Porém, as teorias de todos encerram inúmeras contradições e diferenças quando comparadas.

Neste quadro geral é seguro dizer que as grandes teorias do Estado têm seu começo em Hobbes. No livro *Leviatã*, Hobbes (2002), apresenta sua teoria do Estado, mas antes dessa obra escreveu *De Cive*, que trata da sociedade civil. Ou seja, é possível dizer, pelos indícios que Hobbes considerava impossível pensar o Estado sem antes pensar a sociedade civil.

E mesmo que o soberano em Hobbes esteja acima do pacto e seja impossível ao pactuante revê-lo, o Estado que nasce daí é a soma positiva de todos os cidadãos, de todos os pactuantes.

Portanto, Hobbes nos mostra que para que não voltemos à desregulação é necessário sacrificar a liberdade, para que haja alguma igualdade.

Locke e Smith, decerto distantes da ideia hobbesiana de soberano, não abandonaram de pronto a ideia de que alguma regulação é necessária e por isso a deslocaram para o trabalho. Em outras palavras, não existe problema na desregulação da sociedade, mantendo-se uma regulação na distribuição e na divisão social do trabalho.

Dentro do paradoxo da regulação/desregulação do trabalho e do mercado, Locke e Smith sacrificam a igualdade em troca de maior liberdade. (WEFFORT, 2006)

Já Rousseau introduz neste contexto a ideia de comunidade, o que é uma inovação significativa. Ele atribui papel preponderante à comunidade, e submete o interesse individual ao coletivo, o qual chama de vontade geral.

E mesmo não sendo necessariamente a vontade de todos ou da maioria, a vontade geral é uma vontade juridicamente qualificada, com poder de vincular as outras vontades, a partir do contrato social.

E nas palavras de Boaventura de Souza Santos:

Esta diversidade, que evidencia a riqueza e complexidade das energias emancipatórias da modernidade, mostra também a tensão entre objetivos eventualmente conflitantes. Por exemplo, enquanto Hobbes procura a positividade e o caráter incontroverso de um conhecimento superior, Rousseau delicia-se a dramatizar a sua indignação moral perante a injustiça e a estupidez, advertindo que uma excessiva confiança no conhecimento científico pode redundar numa perda de sabedoria. Locke, por seu lado, procura reconstruir a sabedoria a partir do senso comum, combinando positividade com convencionalidade e acessibilidade. Enquanto Hobbes e, até certo ponto, Locke distinguem entre política e moral, Rousseau recusa aceitar tal distinção. Enquanto para Rousseau a comunidade é indispensável para assegurar a vida moral do indivíduo, tanto Hobbes como Locke têm uma fé individualista no indivíduo. Estas tensões só podem ser plenamente entendidas enquanto lutas entre diferentes dimensões de uma mesma constelação intelectual. (2005, p. 137-8)

Neste contexto, as revoluções burguesas do século XVIII foram marcadas por um ideal eudemonista. A felicidade geral, na visão liberal, seria obtida por meio de um cálculo

utilitário, que ajustasse o maior índice das felicidades particulares. Mas essa felicidade também é funcionalista e dessa forma para que haja maior felicidade possível, cada indivíduo em particular deve estar satisfatória e adequadamente desempenhando sua função social. Como nos diz Alves (2013, p. 57), essa “postura tem um caráter dúplice de justificação e legitimação da desigualdade: pela função e pela utilidade”.

Isso explica a necessidade de regulação cada vez maior dos assuntos da vida privada, das relações sociais e do âmbito político, entretanto, uma desatenção cada vez maior com relação à economia, que seria autorregulamentadora.

Abbagnano (1998, p.605) informa que os partidos políticos liberais do século XIX oscilaram em suas diretrizes entre o individualismo e estatismo, tanto que alguns negavam valor ao Estado ao passo que outros o exaltavam, uns sustentavam que o Estado não deveria intervir em assuntos de economia e outros afirmavam o contrário, mesmo assim, todos se diziam liberais.

Neste caso, podemos considerar os utilitaristas liberais? Como para eles a maximização do bem-estar, nessa forma de pensar, deve produzir efeitos iguais sobre todos, ainda que não as faça mais iguais, logo se percebe que o utilitarismo parte do tratamento igualitário dos indivíduos, mas conduz a resultados não igualitários, portanto, são liberais.

A relação do liberalismo com a democracia é possível de se traçar uma vez que o liberalismo inaugura a ideia de democracia formal, o que torna possível a coexistência entre a igualdade política e a desigualdade socioeconômica (ALVES, 2013).

Partindo do exemplo estadunidense vemos que mesmo no pós-revolução, quando a cidadania era restritiva, os pais fundadores se empenharam “em criar mecanismos para a limitação do poder popular” (ACKERMAN, 2006 p.42). As bases da democracia estadunidense são o federalismo e a representação, que são instrumentos bastante eficientes de distanciamento do povo com a política, ou como diz Ellen Wood “é uma espécie de democracia civilizada com um toque de oligarquia”(2011, p. 188).

Posner (2010, p.116) ao analisar a democracia americana hoje, e remontar a história do conceito desde Madison, aponta um erro de estratégia que se dá no “medo excessivo da democracia”.

Os pais fundadores subestimaram o povo e, portanto, o que acabou por prevalecer foi a ideia de que democracia poderia até funcionar, mas em pequenos estados e não numa grande nação.

Wood (2011, p. 196) demonstra então que a partir do século XIX, o conceito de democracia passa por novas formulações e começa a designar novos sentidos, uma vez que se

exigia não apenas a alienação do poder democrático, mas até mesmo a separação do povo. Em sua crítica a autora fala que a democracia muda de foco e passa a ser o gozo passivo das salvaguardas políticas, em detrimento do exercício ativo do poder político. Em outras palavras, “cada vez mais, democracia é confundida com liberalismo”.

Mas a própria tradição liberal formulou diversas críticas a ideia de que liberalismo e democracia se aproximam na substância. Especialmente por sugerir que as decisões mais justas são sempre decisões livres, tomadas por todos ou pela maioria, uma vez que por razões de ordem prática nem todos podem participar do governo, o que pode conduzir ao arbítrio e à tirania da maioria.

Neste sentido, distinguir entre liberalismo e seus postulados e democracia, como conceitos é dizer que o liberalismo não se degenera, permanecendo fiel a sua acepção original que orbita em torno do eixo no qual fora criado, qual seja, o eixo axiológico individualismo-estatismo, enquanto a democracia deixa de ser mera sociologia descritiva do poder, para cuidar de questões relacionadas com a sua própria legitimidade (ALVES, 2013, p.70).

Com isso se pode afirmar que a democracia se distingue do liberalismo por ser o poder político exercido com o máximo de legitimidade e ocorre toda vez que esse mesmo poder fosse exercido conjugando as premissas da máxima participação (princípio majoritário) com o respeito aos grupos minoritários/vulneráveis (princípio minoritário).

Já a teoria da democracia participativa não fica presa a esse dogma liberal a respeito da representação eleitoral. Seu fundamento consiste numa ampliação do próprio conceito de política por meio da participação cidadã e a deliberação nos espaços públicos, “do que deriva uma noção de democracia como um sistema articulado de instâncias de intervenção dos cidadãos nas decisões que lhes concernem e na vigilância do exercício do governo” (Idem, p. 17). Esse ponto de vista nos vem desde que Carole Pateman (1992), discutiu a respeito de como a participação poderia se inserir na teoria democrática.

2.2 TEORIAS ADJETIVAS DA DEMOCRACIA

A complexidade na conceituação da ideia de democracia bem como a interdisciplinaridade que o estudo desta comporta não obsta a que a temática tenha ganhado cada vez maior predileção entre os pesquisadores em suas produções acadêmicas e científicas, justamente devido às várias nuances que esta possui, as quais, por assim ser, não permitem beirar o perigo da exaustividade, abrindo-se possibilidades de estudo infundáveis.

Destarte, muitos autores ao longo dos séculos buscaram entender as múltiplas facetas da democracia, observadas, obviamente, as peculiaridades do tempo em que escreveram; nessa discussão em torno desse objeto, o qual começa a ser tratado alhures na antiguidade clássica, ainda que de forma tímida e diferente da atualidade, merece destaque Aristóteles, que preconiza a ideia de liberdade como preceito da democracia, neste momento, ela é evidenciada como um processo de tomada de decisões que deve ser feito por aqueles considerados cidadãos da *polis*.²

De relevante importância foi também, no período clássico, a contribuição de Jean-Jacques Rousseau em sua obra *Do contrato social*, cuja primeira publicação data de 1762. Nesse ínterim, se seguiram outros autores igualmente importantes para a construção do entendimento em torno da democracia e seus matizes na contemporaneidade, tais como Dahl (2005), Cohen (1989), Bohman (1996), Habermas (1984), Avritzer (2007), dentre vários outros.

No que se refere a essa variedade de nuances nas quais a democracia pode ser abordada - salientando a ideia de que ela não é objeto de estudo inacabado e limitado -, faz-se, portanto, mister reportar ao contexto histórico em que ela vem sendo construída. Partindo-se de uma perspectiva tanto conceitual quanto de forma de governo, transformações profundas foram observadas, impulsionadas sobretudo pela mudança de valores a qual a sociedade humana, seja ela ocidental ou oriental, sempre está passível de experimentar.

Nesse contexto, Atenas, tida como o “berço da democracia” na Grécia, teve o mérito de ser a primeira cidade de que se tem registro a possuir um sistema de governo concebido sob o prisma da participação direta daqueles indivíduos que eram considerados como cidadãos. Desse título, estavam excluídas mulheres, escravos e estrangeiros que moravam em Atenas, aos quais sobrava apenas a mera submissão às decisões tomadas pelos que estavam autorizados a participar diretamente da vida pública. Além do mais, malgrado a democracia ateniense tenha significado um grande passo na história político-social da humanidade dadas as condições da época, o elemento da participação direta se operava mais no plano do “dever ser” do que no do “ser” propriamente dito, isto é, no plano fático; os ditos cidadãos, especialmente os aristocratas, não consideravam a democracia como uma boa forma de governo, situação esta que diminuía ainda mais a participação política que já era restrita às minorias (Burns, 1957).

²Significa cidade-estado. Na Grécia Antiga, a pólis era um pequeno território localizado geograficamente no ponto mais alto da região, e cujas características eram equivalentes a uma cidade.

Posteriormente, uma série de acontecimentos como a Guerra do Peloponeso, entre 431 e 404 a.C., e com absolutismo monárquico que vigorou durante toda Idade Média, a democracia passou por um período de esquecimento. Ela só ressurge entre os federalistas agora na forma de democracia representativa em que o povo elege seus representantes para tomar as decisões em seu nome.

É sobre essa perspectiva de democracia representativa, sobretudo em relação às críticas que sobre ela se sucederam, que se desenvolveram as demais vertentes contemporâneas de democracia, dentre as quais merecem destaque a deliberativa e a participativa, sendo esta última, principal objeto de estudo deste trabalho. Entretanto, necessárias ainda são algumas considerações sobre as duas formas anteriores para que se possa finalmente entender a importância e a imprescindibilidade da participação digital como meio de inclusão mais efetivo de todos os setores sociais no que concerne ao atendimento dos ditames da democracia na forma como ela é melhor interpretada na atualidade

Sendo uma das formas de democracia mais adotadas pelos governos do Ocidente, a ideia de representação política nasceu no bojo da sociedade moderna e teve proeminência entre os federalistas norte-americanos, logo ganhando a preferência de outros países, inclusive o Brasil.

Segundo Dallari (1998, p. 57) “na democracia representativa o povo concede um mandato a alguns cidadãos, para, na condição de representantes, externarem a vontade popular e tomarem decisões em seu nome, como se o próprio povo estivesse governando”. Vale dizer que essa representação não obsta a garantia da liberdade individual, condição de existência da democracia e por meio da qual é possível a segurança contra arbitrariedades dos representantes.

Nesse sentido, a Constituição Federal Brasileira de 1988 ao conceber essa forma predominante de democracia, trata em seus capítulos IV e V, nos artigos 14 ao 17, as disposições que norteiam o sistema eleitoral, desde a instituição do sufrágio universal pelo voto direto e secreto até a formação dos partidos políticos, disciplinando ainda sobre direitos políticos bem como as formas de participação popular possíveis.

No entanto, apesar de ser uma das formas de democracia mais adotadas entre as nações, é inegável que é um modelo que não está mais atendendo as configurações sociais atuais, esbarrando em diversos problemas principalmente no que tange à incapacidade para se atender as demandas sociais cada vez mais numerosas e que, no caso específico do Brasil, somada a uma tradição política enraizada na cultura do clientelismo político e da corrupção em que interesses individualizados dos se sobressaem em detrimento dos interesses sociais,

tem levado, por conseguinte, ao descontentamento massivo dos próprios cidadãos face a atuação pouco eficaz de seus representantes bem como ao descrédito na democracia em si, além do mais, os partidos políticos que deveriam ser mediadores na relação entre Estado/Cidadão parecem estar distantes desse último, desaguando assim numa crise da representatividade partidária.

Ainda sobre essa mácula do clientelismo e da corrupção que paira sobre a relação entre o Estado e o cidadão e que parece ser um dos cerne dessa crise, diz Silva (2001, p.46):

A representação política das classes populares também é constituída por um determinado padrão de relacionamento entre a população e os representantes eleitos e governantes (os chamados “políticos”). Tal padrão, baseou-se historicamente não em uma cultura de direitos universais de cidadania, mas em relações e favorecimentos individualizados e personalizados, conferindo distinção e privilégios aos que os possuíam. Tal padrão, por um lado, estimula uma relação individual entre demandantes e “políticos”, uma vez que o atendimento de demandas ocorre como um ato de favor pessoal, uma deferência do “político” em reconhecimento pessoal de quem lhe solicita sua intervenção.

Não se trata, pois, de dizer que o modelo da democracia representativa é ineficaz, mas a forma como ele vem sendo aplicado além de não condizer no plano fático com o ideário sobre o qual foi traçado, não tem se adaptado às novas realidades e anseios sociais, a fim de fazer jus à garantia da liberdade, da igualdade e da participação popular efetiva nos assuntos da coisa pública. Trata-se de um sistema que pode e deve ser melhorado e dentre as alternativas que melhor se amoldam ao contexto social atual está a progressiva incorporação de meios de participação que possam restaurar a credibilidade dos cidadãos nas instituições políticas e na própria democracia de forma a permitir que estes se sintam de fato protagonistas do fazer político e não meros espectadores insatisfeitos.

2.2.1 Democracia Deliberativa

Nesse contexto de esforços de se apresentar um modelo alternativo ao modelo representativo, tem-se a democracia deliberativa, sendo Cohen (1989), e Habermas (1984) os principais expoentes teóricos dessa vertente, a qual apoia-se basicamente na ideia de que a participação dos cidadãos nos assuntos de esfera pública deve se dar de tal modo que esta não pareça se restringir apenas à participação no processo eleitoral uma vez que este não garante a legitimidade necessária ao processo decisório. Dessa forma,

A democracia deliberativa, por seu turno, ao acusar as fragilidades da democracia representativa e a redução da legitimidade do processo decisório

ao resultado eleitoral, advoga que a legitimidade das decisões políticas advém de processos de discussão que, orientados pelos princípios da inclusão, do pluralismo, da igualdade participativa, da autonomia e do bem-comum, conferem um reordenamento na lógica do poder político do modelo democrático liberal. (LUCHMANN, 2007, p.143)

A discussão e o debate entre cidadãos e o governo, construídos de forma racional, sob a lógica do diálogo – de modo que as decisões tomadas não são definitivas podendo estar abertas a novas discussões -, bem como a imprescindibilidade da formação de uma consciência cidadã a fim de levar a uma reflexão sobre os problemas públicos, dirimindo, portanto, a distância entre Estado e o cidadão no intuito de haver um processo decisório onde seja possível levar em conta peculiaridades que talvez o simples processo eleitoral não permite é, portanto, a principal característica da democracia deliberativa. Nas precisas palavras de Manin (2007, p.31), “(...) uma decisão legítima não representa a vontade de todos, mas resulta da deliberação de todos”.

Malgrado uma das maiores limitações à inclusão desse modelo seja a insuficiência das instituições e como deve o governo se portar diante das opiniões discrepantes no que se refere ao momento da tomada de decisões, é inegável sua contribuição no sentido de trazer à tona, sobremaneira, elementos como a participação popular por meio da expressão de ideias e opiniões, quebrando, destarte, as barreiras que distanciam os cidadãos da coisa pública. Trata-se de uma vertente contemporânea da democracia que ao lado das demais pode trazer resultados relevantes no que concerne ao encorajamento da participação popular como elemento imprescindível à formação da equidade, já que torna-se possível a paridade de condições no processo decisório.

2.3 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

2.3.1 A construção da ideia de participação na perspectiva político-democrática

A palavra participação é certamente uma das mais utilizadas nos contextos das democracias. Mas, afinal, o que é participação?

A participação foi objeto de estudo dos clássicos, desde a Grécia Antiga e, especialmente a partir do século XVIII com os estudos de Rousseau; dos liberais, vale citar John Stuart Mill, e socialistas como Marx e Engels; e continua ainda sendo objeto de definições de muitas áreas científicas, sobretudo para a sociologia e a ciência política, tendo

como uns dos expoentes Bobbio *et al.* (1986). Na contemporaneidade, o termo democracia bem como aqueles ligados a cidadania, são comumente associados ao termo participação.

Nesse ínterim, várias teorias e paradigmas foram criados a fim de se dar uma definição profícua de participação, mas é somente em 1960, sobretudo a partir da definição de Milbrath (1965), que a conceituação de participação se alargou e o tema passou a ganhar maior relevância entre as nações especialmente devido a onda de reivindicações de estudantes e grupos sociais que exigiam maior participação, Como exemplo desse alargamento,

“(...) na França, ‘participação’ foi uma das últimas palavras de ordem utilizadas por de Gaulle em campanhas políticas; na Grã-Bretanha, vimos a ideia receber a bênção oficial no Relatório Skeffington sobre planejamento; e nos Estados Unidos o programa antipobreza incluía fundos para o ‘máximo’ possível de participação dos afetados por ela”. (Pateman, 1995, p.9)

Na década de 1960 a ideia de participação política até então estava relacionada ao momento eleitoral em que esta participação se operava nas democracias, de modo que sua caracterização estava restrita à mera influência sobre o governo na tomada de decisões. (TEORELL, TORCALL & MONTERO, 2007, p. 334-357). No entanto, novas modalidades de participação política começaram a ser observadas, chamadas por Norris (2007, p. 639) de formas não convencionais que não se restringiam à simples influência nas decisões do governo; dentre essas modalidades pode-se mencionar os protestos, boicotes, greves, o ato de assinar uma petição, etc. Além do mais, atualmente, já se fala dos mecanismos de participação digital sobre os quais se debruça um dos objetivos desse trabalho e que será oportunamente tratado.

Dentre as várias definições e tentativas de explicar o objetivo da participação, diz Pateman (1992, p.40) que “a participação pode aumentar o valor da liberdade para o indivíduo, capacitando-o a ser (e permanecer) seu próprio senhor.” Diante disso, malgrado as várias teorizações, é inegável dizer que a participação, em maior ou menor escala, já existia antes mesmo das tentativas de sua conceituação, e as formas com que ela tem se apresentado ao longo do tempo, seja por meio da contribuição direta ou indireta dos cidadãos nas decisões políticas – da forma mais tímida ou mais intensa - ou por meio do ativismo, por exemplo, convergem para o mesmo ponto: a obstinada necessidade que o indivíduo tem de ter sua opinião valorizada e ser visto como parte importante da dinâmica social em que está inserido, para que só assim ele possa criar o sentimento de pertença ao grupo social ao se perceber valorizado, desenvolvendo, por conseguinte, a consciência do quão importante é ser protagonista das decisões públicas.

Talvez, a maior falha das democracias contemporâneas é ainda não dar as reais condições para que o indivíduo crie esse sentimento de identidade, justamente porque os mecanismos de participação ainda são tímidos, de modo que as ingerências e arbitrariedades do governo deixam os cidadãos desacreditados já que estes se sentem impotentes para agir.

Ainda de acordo com Pateman (1992), embora a ideia de participação popular venha sendo muito difundida, muitos contemporâneos acreditam que sua extensão pode ameaçar os regimes democráticos, o que é, na verdade uma afirmação infundada quando se pode claramente constatar que a participação é uma das expressões máximas da democracia na medida em que, em tese, esta se presta a concretizar o ideário da liberdade e igualdade, que só são possíveis por meio da criação de condições reais de participação.

Democracia participativa é o modelo no qual o poder é exercido com a participação popular no tocante a tomada de decisões políticas. A crise moral e os questionamentos quanto a segurança do sistema representativo faz com que isso abra reflexão sobre a implementação de um sistema de participação.

É sem dúvidas um meio bastante seguro para que grupos que se veem excluídos, de requerem sua participação através de instrumentos de participação como os conselhos de políticas públicas e o Orçamento Participativo, por exemplo, que nas ultimas duas décadas tem se mostrado ferramentas importantes e com resultados louváveis.

A democracia participativa é uma forma de democratizar a democracia, reascendendo o sentimento de cidadania, quando se trata da busca de direitos e garantias políticas. É uma forma de tornar a política acessível, tirando-a de dentro dos palácios e dos gabinetes, despersonalizando-a, tirando o caráter personalíssimo quando ela é associada a figura de apenas uma pessoa, um líder, um governante como aconteceu na Alemanha com o Nazismo, na Itália com o Facismo e acontece hoje com a Coreia do Norte com o Comunismo, já que a política deve ser tida como um instrumento integralizador e deflagração da luta pelo direito de ter direitos.

Se o povo é soberano e democracia significa "*poder do povo*", então por que não tirar essas amarras e linhas que prendem e delimitam esse poder que foi concedido ao povo? É algo no mínimo contraditório dizer que o povo é livre para pensar, debater e se expressar, quando na verdade essa liberdade política tem se limitado apenas ao voto, a escolha de seus representantes.

Tem que se pensar em uma política participativa não para ser exercida em determinado lapso de tempo, mas proporcionar meios para que seu ciclo de duração seja algo sem prazo de validade e que possa dar condições em vez de impor condições ao seu exercício.

Nas palavras de Paulo Bonavides (2001):

Portanto, contrato social, direitos humanos, soberania, princípio da autodeterminação dos povos são armas da liberdade, armas que se não enferrujam nem envelhecem, tão coevas e prestantes para as nações deste continente quanto o foram nos séculos XVIII e XIX para as nações do chamado Primeiro Mundo. Por isso vamos conservá-las em nossas mãos, incorporadas na constitucionalidade das instituições.

E mais adiante, complementa:

A democracia participativa é o caminho do futuro. Há que formar no povo a consciência constitucional de suas liberdades, de seus direitos fundamentais, de sua livre organização de poderes. A democracia participativa executará essa tarefa. Aliás, tarefa urgentíssima nas repúblicas do continente para dizermos não, ao desarmamento moral e espiritual que nos aparelha o colonialismo dos banqueiros, inimigos da identidade desta nação e deste povo."

Isso não quer dizer que haja uma rota de colisão entre o modelo representativo e o modelo participativo. Como diz Teixeira (2002):

(...) não nega o sistema de representação, mas busca aperfeiçoá-lo exigindo a responsabilização política e jurídica dos mandatários, o controle social e a transparência das decisões, tornando mais frequentes e eficazes certos instrumentos de participação semidireta.

A participação cidadã é, pois, encarada aqui como um processo social em construção, bifurcando-se em dois conceitos complementares:

- a) tomar para si a responsabilidade de participar nos processos político sociais
- b) enfatizar o civismo, a cidadania, atentando para o comportamento solidário (TEIXEIRA, 2002), ou seja, "um interesse próprio que é sensível aos interesses dos outros".

Fomos, dessa forma, buscar em PUTMAN (2000) a ideia de que os cidadãos precisam e devem ter opiniões firmes sobre as questões públicas, mas devem antes de tudo, ser tolerantes com seus oponentes, ideia também desenvolvida por Habermas, (1984) mais precisamente em sua teoria da ação comunicativa as bases para essa democracia participativa, tendo em vista que aduz que as pessoas merecem ter a oportunidade de por intermédio da razão recolocar o potencial emancipatório no paradigma comunicacional, ou seja seria um discurso baseado numa ação orientada para o entendimento, desembocando no consenso dos que concernem.

A liberdade é uma das maiores características da república. É a marca de um Estado democrático de direito, o que leva a crer que democracia só é um elemento presente em

Estados Republicanos o que seria um equívoco, já que Estados como a Inglaterra, por exemplo, são democráticos, mas o sistema de governo é a Monarquia Parlamentarista (ARAÚJO, 2005).

Um dos grandes problemas enfrentados pela democracia participativa está justamente nas críticas feitas pelo liberalismo político. O pensamento liberal em sua essência tem uma tendência ao individualismo. Essa redução do pensamento coletivo e a maximização do individualismo a partir dessa ideia faz uma conexão entre cidadania e mercado, onde ser cidadão quer dizer uma integração do capitalismo liberal, uma relação de consumidor-produto vitimando assim como o voto, a própria cidadania à conserva e a mercantilização.

2.3.2 A emergência da participação na agenda pública brasileira pós 1988.

O Brasil ao longo de sua história presenciou ciclos da sua democracia. Não alongando-se ao contexto histórico, mas sem deixar de citá-los, destacam-se os seguintes: após 1889 (Proclamação da República); 1930, apesar do forte conservadorismo do Estado; De 1934 até 1937 durante o governo constitucional de Vargas; de 1937 até 1945 o Brasil viveu sua primeira ditadura, neste que foi fim do primeiro governo de Vargas; Em 1946 houve a retomada do Estado democrático de direito com a instituição da Constituição de 1946; Em 1964 foi instaurado o Governo Militar com o golpe a Jango e a constituição de 1946 perdeu sua eficácia. Por fim, nos final dos anos 80 a democracia foi restabelecida com a promulgação da Constituição de 1988.

O Brasil vive uma auto-formação e não uma formação. A primeira mobilização popular em prol da formação e que precedeu o momento que se vive hoje, foi justamente a defesa da constituição da nação e a defesa da soberania em oposição ao imperialismo internacional e até mesmo nacional, com as grandes oligarquias comerciais. Foi a partir daí que surgiu a luta pela reforma agrária através das ligas camponesas e também foi o berço da luta proposta pelo movimento estudantil por meio da UNE (União Nacional dos Estudantes), (TEFEN, 2009).

A partir de meados da década de 1970, surgiu a Teologia da Libertação, com Alceu Amoroso e a Liderança Profética com Dom Hélder Câmara; O Movimento Ecológico com Chico Mendes e Marina Silva e o Movimento Feminista; todos esses movimentos incentivaram uma maturação democrática e por fim na década de 80, surgiu algo inovador, símbolo de vanguarda na política de participação e inclusão, o Orçamento Participativo.

Este ciclo de formação foi marcado por diversos momentos que destacaram a mobilização institucional: Diretas Já; Assembleia Constituinte; campanha pelo impeachment de Collor e a eleição do ex-presidente Lula em 2002.

O socialismo democrático foi e é incentivado pelo PT (Partido dos Trabalhadores) em sua essência. Este criticou o Stalinismo e resistiu à crise enfrentada pela extinta URSS (União das Repúblicas Socialistas Soviéticas). Rompeu paradigmas como a ideia dualística de Estado/Sociedade e movimentos sociais/institucionalidade.

Em suma, o Brasil provou de todos os lados, desde a ascensão à queda do Estado Democrático de Direito. Graças a inúmeros fatores desde 1988 até os dias atuais, a democracia brasileira tem experimentado sua plenitude. Tendo ficado inserida dentro de governos com tendências neoliberais ou mais sociais (populistas), com a garantia da liberdade de expressão e política. Cabe a cada cidadão exercê-lo de maneira a satisfazer suas necessidades e mais ainda as necessidades e mais ainda as necessidades apresentadas pelas demandas coletivas.

Quando são apresentadas definições de políticas públicas, percebe-se que elas tendem a focalizar o Estado como agente central de sua promoção, constituindo-se sistematicamente em ações do governo (GONÇALVES, 2006, p. 75). Porém, política pública seria a forma do poder público de intervir na vida social, não só o governo, mas o estado em si, através de programas e ações, assegurando recursos e condições para que cada cidadão possa viver com dignidade.

Através do estudo de Theodor Lowi, 1964, percebeu-se basicamente existem quatro tipos de políticas públicas: as distributivas, as redistributivas e as regulatórias, dessa maneira, as distributivas possuem objetivos bastantes pontuais, relacionados ao oferecimento de serviços do estado e equipamentos, pertencente principalmente ao poder legislativo em época de eleição como o oferecimento de cadeira de rodas para deficientes físicos; as redistributivas possuem caráter assistencialista e visa redistribuir a renda em forma de financiamento em serviços e equipamentos e na forma de recursos, exemplo programas habitacionais para a população de baixa renda; as regulatórias seria a responsável por normatizar as duas primeiras citadas e as constitutivas que estabelecem procedimentos.

A característica central de maior parte dos espaços estudados – seu envolvimento com políticas públicas, seja na sua formulação, discussão, deliberação ou execução – exige quase sempre o domínio de um saber técnico especializado do qual os representantes da sociedade civil, especialmente os dos setores subalternos, em geral, não dispõe. (DAGNINO, 2002, p. 148). Volta-se então ao entendimento de que o poder está concentrado nas mãos de poucos.

As políticas públicas entram em bastante conflito quando se atribui o papel do cidadão, dois questionamentos se faz: até que ponto essas ações estão de acordo com a vontade do povo? E até que ponto o povo busca interferir nas mesmas? É então que é necessário o conhecimento do que é o controle social, que se resume na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania (CGU, 2012, p.27).

A necessidade da participação social foi apresentada pelo Movimento da Reforma Sanitária, mas o que se trata no presente trabalho é sobre debate atual sobre os mecanismos de controle social — conselhos e conferências —

destacam-se algumas posições: a que considera que esses espaços devem ser abandonados pelos movimentos sociais, por estarem totalmente capturados pelo Estado; a que defende os conselhos como únicos espaços de luta para a conquista de mais poder dentro do Estado; e a posição que julga que tais espaços devem ser tensionados e ainda ocupados pelos movimentos sociais, apesar de reconhecer os seus limites em uma conjuntura de refluxo e cooptação de muitos desses. (BRAVO; Maria Inês Souza e CORREIRA, Maria Valéria Costa, 2012)

O problema existe no fato de que a sociedade brasileira tem passado por uma crise governamental e o controle social faz parte de um pequeno grupo de pessoas que garantem seus desejos individuais “embora todos os membros do grupo tenham um interesse comum em obter um bem coletivo, eles não têm o mesmo interesse em pagar o custo de proporcionar o bem coletivo”, ficando então as políticas públicas no domínio e conhecimento de quem possui mais dinheiro, fazendo assim com que exista cada vez mais a divisão social no Brasil, o determinismo econômico precisa então ser combatido para que a igualdade, participação e democracia possam de fato existir.

2.4 Formas de Participação Democrática e Controle Social

2.4.1 Histórico e Conceito

O termo controle social tem sua origem na sociologia norte-americana, mais precisamente a de meados da década de 20. (CANCELED, 2015). O primeiro objeto de pesquisa da sociologia norte-americana foi a criminalidade e a delinquência juvenil. Há que se observar que existe relação entre o conceito de controle social e o de dominação. Vale citar

que a melhor forma de entender o conceito de controle social é analisando os recursos materiais que a vida social dispõe e que são necessários de certo modo ao bom funcionamento das relações sociais, está se falando aí das leis e dos valores morais.

O primeiro recurso é mais objetivo, está nos diplomas legais, que regulam a conduta dos cidadãos de maneira mais enfática. O segundo ao contrário, é mais subjetivo, é construído dentro de cada indivíduo ao longo de sua formação, principalmente em relação ao caráter. Estes influenciam na composição do primeiro.

Os sociólogos norte-americanos se preocuparam em estudar a coesão social. É um pensamento até de certo modo conservador, por que buscava um entendimento muito mais relacionado a origem da ordem e da harmonia do que os fatores que induziram as transformações sociais.

O pensamento proposto por Emile Durkheim destaca a sua atenção quanto a manutenção da ordem social. Para ele o controle social estaria intimamente ligado ao fenômeno do crime e a pena como consequência. Se o crime atinge a coletividade, a sanção já seria em sua teoria, a reação da coletividade, impulsionando a solidariedade entre todos os membros da sociedade.

Já segundo o autor, Michel Foucault buscou entender o controle social, pensando a partir das práticas de poder como meios de se obter determinados padrões comportamentais. Para Marcos Cesar Alvarez (2015) ainda, Foucault também buscou enfatizar que sua análise consiste em uma nova visão sobre o poder e o controle social. Ele enfatizou que o poder não é algo que se adquire ou se detém, mas algo que se exerce de acordo com o momento ou contexto em que o indivíduo se encontra, ou seja, a necessidade obriga este indivíduo a utilizar dessa ferramenta para manter a ordem local, o controle sobre a situação. Para ele, o poder não é uma estrutura propriamente dita, mas é um produtor de reações, seja no campo das relações pessoais ou econômicas, por exemplo. É uma consequência.

Levando a definição a um conceito profundamente sociológico, porém, objetivo, controle social está relacionado a capacidade que um grupo tem de se regular. O controle social enquanto foi analisado de maneira tradicional ou conservador, sem se aderir as novas perspectivas, era tido como uma maneira de socialização ou repressão social.

Estas formas de análise conceitual tem de serem estabelecidas de maneira macro-sociológica, tendo isso como base as sociedades pós-industriais. A macro-sociologia consiste em analisar a sociedade em larga escala, em um nível pluralista, onde são observadas diversas formas de comportamento, costumes, culturas e valores.

O controle social tem representado a ideia ou noção de que a corrida pelo interesse econômico do “eu” é inutilizável para a conduta coletiva ou para a criação e manutenção da integridade da sociedade dentro daquilo que é considerado correto. Além disso, não deve ser equiparado ao mesmo sentido de organização social. Deve ser tida como a competência de se ordenar socialmente determinada comunidade através de uma auto-regulação, tendo como incentivo para tanto, metas e objetivos a serem atingidos, é de suma importância e relevância a colocação do controle social dentro de um conceito axiológico, isto é, por meio da diminuição da coerção física ou moral e a diminuição do que assola o homem. Ele não procura manter a sociedade estática pura e simplesmente. O desafio está aí, manter a paridade entre controle social e uma sociedade significativamente equilibrada.

Sendo assim, (SOUZA BRAVO, 2012) é importante falar que o sentido de controle social tem se formado para que se tenha uma análise precisa da transformação da ordem social.

Além disso, esse conceito permite até certo ponto uma influencia tida como pressuposto, o significado de interação e relações mútuas entre diversos grupos sociais e essa mutualidade quer dizer, sem hierarquizações, ou seja, um grupo não se sobrepor ao outro evitando teoricamente as desigualdades que seriam de certo modo característica marcante desses grupos, tendo como base o pensamento de Augusto Comte, onde o problema seria o impacto do processo industrial sobre a ordem social atual e criando por vias dos fatos uma nova ordem e mais ainda, assim como a industrialização, surgiria o problema do individualismo, característica extremamente presente nas sociedades onde os indivíduos que as compõe, tendem a colocar seus objetivos e vontades à frente da coletividade.

2.4.2. O controle social antes e pós-ditadura militar no Brasil

O controle social no Brasil apresentou três sentidos, um antes, um durante e outro pós-ditadura. Antes o controle social era exercido de certo modo pela sociedade civil, mas apenas até certo ponto, pois, era tutelado pelo estado, já que a República (República Velha) era conservadora, haja vista que seu quadro político era formado pelas oligarquias tradicionalistas, que segregavam e limitavam os grupos que procuravam participar da vida política e até mesmo social.

O estado brasileiro é segundo a CF/88 formado pela união de estados, municípios e o Distrito Federal. O Estado é constituído falando no sentido literal da palavra pelo povo, território e um governo soberano. O povo deve obediência à constituição, que traduz o Brasil

como um Estado Democrático de Direito. Isso reflete uma posição coletiva que provoca a participação social, invertendo os papéis onde a tomada de decisões parte de baixo para cima, mas mantendo a coesão e o argumento entre o governo e o povo afim de se que se mantenha a ordem.

A tripartição de poderes - executivo, legislativo e judiciário - é elemento fundamental para que a administração pública seja exercida de maneira homogênea e hegemônica, garantindo assim a autoridade do governo mas preservando a autonomia do povo e que atende as demandas sociais, levando em conta a vontade do cidadão e prestando contas a ele à cerca de suas ações, já que é constitucionalmente detentor do poder maior. Vale citar o artigo 1º, parágrafo único da CF/88 que ampara o povo como base do poder:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Durante o regime militar, o Estado exerceu um controle social fora dos limites sobre a sociedade, começando pela extinção dos direitos políticos e da liberdade de expressão, através dos Atos Institucionais (o mais danoso à democracia foi o AI-5). Foi essa a forma que as classes dominantes acharam para exercerem sua influencia, dando base para o capitalismo monopolizador. Criou-se durante esse período uma dicotomia, um embate de ideologias, de um lado um governo autoritário e de outro uma conscientização política de que mudanças eram necessárias e dentro desses grupos em prol da mudança, surgiram uma mobilização utópica, como se fosse uma classe formada por progressistas e outras subalternas.

O termo controle social vem no Brasil, tendo um sentido de certo modo diferente do original, ele está relacionado ao controle da sociedade sobre as ações do Estado, mais precisamente nas políticas públicas desde a redemocratização do país a partir de meados da década de 80.

O banco mundial propôs uma reforma ao Estado brasileiro, onde a sociedade é chamada para fincar vínculos recíprocos com o Estado, contribuindo financeiramente com os encargos. Essa reforma propõe pelo que se vê, a descentralização, a desresponsabilização do Estado, já que se faz necessário e imprescindível a busca por soluções que tenham como integrantes as empresas, sindicatos, famílias e grupos comunitários, isso segundo o próprio Banco Mundial. A intenção é que a sociedade assuma responsabilidades não exigindo do

Estado o que não é de sua única e exclusiva competência. O texto do documento do Banco Mundial, emitido em 1991, segundo Inês de Souza Bravo (2012), diz o seguinte:

No Brasil, a cultura política de centralismo paternalista te gerado, nas comunidades, a esperança de que venham a ser beneficiárias de instalações e serviços “gratuitos” pelo Estado. A atribuição de poder às comunidades também significa que elas devem aprender a distribuir e utilizar racionalmente os recursos. [...] A cobrança aos usuários, tanto direta como através de impostos locais, é um instrumento essencial para a fixação de prioridades. [...] O fim de um modelo político paternalista e centralizado abre caminho para respostas criativas em todos os níveis de governo, pelo setor privado, por organizações não governamentais e individualmente, pelo cidadão. (MUNDIAL, Banco, Apud. SOUZA BRAVO, Inês. 2012. p.6).

Essa responsabilidade que deve ser assumida pela sociedade, entrega-lhe o papel da co-responsabilidade em detrimento da gestão pública, através da participação da comunidade. A participação alçou do status de proibição durante a ditadura ao de dever no pós-ditadura, mas precisamente durante a redemocratização até hoje, sendo isso garantido pela CF/88 e isso se deve as mobilizações sociais. Outro ponto a ser destacado é que enquanto nos anos 80, a sociedade estaria em constante movimentação política por meio de atitudes que visavam progresso social, os anos 90 foram marcados pelo retrocesso nas mobilizações populares, onde o que prevaleceu foi à reestruturação do Estado nos moldes do capitalismo liberal e não social.

O retrocesso dos movimentos sociais levou ao retrocesso dos direitos sociais através das duras críticas desse capital representado pelas grandes corporações e multinacionais em especial as estrangeiras, á tudo que foi assegurado na FC/88. (GOHN , 2010).

Um das críticas aos mecanismos do controle social sobre as políticas públicas e os recursos a estas destinados, é de que as classes populares participantes do processo não se sintam acuados e evitem o complexo de inferioridade, não se sintam subestimados pela hierarquização entre Estado-indivíduo, dêem legitimidade ao verdadeiro sentido de controle social, se sintam legítimos a exercer o papel que lhes compete.

Muitas vezes essa submissão cria um certo aspecto de clientelismo, onde “eu faço mas em troca disso ou daquilo”, algo que é extremamente arcaico mas bem presente na cultura política brasileira, em especial nas cidades do interior do Brasil principalmente no sertão nordestino. O controle social evita, por exemplo, a mercantilização das políticas públicas.

Ao contrário da ideia do Banco Mundial, e mostrado anteriormente, a participação da sociedade na implementação do SUS, surgiu na perspectiva do controle social que tende a se aliar grupos dessa sociedade, que participam das políticas públicas de saúde, desde sua

criação no papel, até a sua execução e a distribuição de recursos, para que assim, sejam atendidas todas as demandas da coletividade e não apenas o individual.

2.4.3. Limites do Controle Social

Uma série de fatores limitam e dificultam o controle social, como por exemplo a falta de fiscalização por parte da população, que é um problema fomentado pelo próprio governo quando não incentiva a cultura e o hábito da participação.

Outro grande problema está justamente na dificuldade de interpretação dos dados à cerca das contas públicas, pois apesar do alto grau de evolução, o nível de dificuldade de entender estes dados é algo preocupante. O controle social só se tornará efetivo, eficaz e justo quando os mecanismos para isso, exporem essas informações de forma clara.

E por ultimo, a outra dificuldade está na falta de articulação entre movimentos sociais e o Estado, isso devido a marginalização desses movimentos sociais, que causou a dispersão destes e por isso, houve um decréscimo de sua força e a consequência disso é a falta de atenção do governo. É necessário que esses movimentos articulem uma agenda positiva junto ao poder estatal.

2.5. A fundamentação legal e a sua relação com a democracia

Antes de tratar da relação entre democracia e controle social é necessário falar da fundamentação legal.

Vários diplomas legais asseguram o controle social desde principalmente o processo de redemocratização do Brasil (1985-1990), tanto na constituição da Nova República quanto por normas infraconstitucionais como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA). (LIMA CONCEIÇÃO, 2015)

A nova constituição brasileira elenca e exprime a participação social ao longo do seu texto, inclusive no seu artigo 1º que serve de base para a participação popular, quando de maneira implícita reafirma o direito de participação do povo mesmo que de forma indireta.

Esse exercício do poder por parte da população, expressa no art. 1º, está explanado de dois modos, tanto pela representação quanto pela forma direta. Isso é o que caracteriza o voto como instrumento mais abrangente e, diga-se de passagem, mais popular exercício de controle social sobre a política.

Alguns incisos da CF/88 (BRASIL, 1988) como o XXXIII, XXXIV e o LXXIII, ambos do artigo 5º, que versam sobre as Garantias Fundamentais. O XXXIII trata justamente do que já foi explanado anteriormente sobre o acesso a informações e dados da administração pública, o que é designado como transparência. O inciso XXXI já versa sobre a possibilidade de o cidadão que se sentir lesado ou prejudicado pelo abuso de poder por autoridades públicas, provocar o judiciário.

O LXIII concede ao cidadão o direito de ajuizar também uma ação popular para anular ato que seja lesivo ao erário público ou Contra qualquer ato que alguma entidade parte do Estado pratique e que atinja a moralidade. Seguem abaixo os incisos aqui citados, para melhor explicitação:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

O art. 14 também da CF/88 assegura a soberania do povo, através, por exemplo, do plebiscito, referendo e a iniciativa popular bem como a garantia ao direito à elegibilidade, preenchendo de certo todos os requisitos do § 3º e incisos:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

Há de citar-se e destacar também, a importância do artigo 61, mais precisamente no § 2º, quando esse trata da iniciativa popular para a elaboração de leis. Mas, o controle social e o direito a participação não está somente entre o povo e o poder executivo ou legislativo, também está entre o povo e o poder judiciário.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Mas, de todos os diplomas aqui relacionados, dois dos que já foram citados são considerados principais, a LRF e a LDO, vale lembrar que a cada novo mandato esta última é alterada, já que o orçamento é definido de acordo com o plano de governo do candidato eleito ao cargo de governante, seja ele em qual esfera for.

A LRF disserta ao longo de seu texto sobre a gerencia dos recursos públicos e em todas as esferas de poder (municipal, estadual e federal). Nesta, vale ressaltar o art. 48, pois ele é claro quanto a participação popular e a disponibilidade à informação e o incentivo a essa participação através das já referidas audiências públicas. Essa disponibilidade de informação é um dos enfoques da LRF, demonstrando seu caráter democrático e acima de tudo, fortalecendo o sentimento de “ser cidadão”, tornando mais seguras e ainda mais equilibradas

as contas públicas, determinando, por exemplo, a proporção de aplicação do dinheiro público em benefício da sociedade.

Além do art. 48, outros artigos da LRF também democratizam o controle social, como o art. 52, em seu caput; 55 no § 2º; o art. 56 no § 3º e o art. 67. Seguem abaixo os artigos citados:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de [...]

Art. 55. O relatório conterá:

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a [...]

Quanto a LOA, esta regula a execução do erário público. Outros dispositivos legais preveem a participação popular, como a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e o Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001).

Findada a fundamentação legal, é útil e necessário fazer uma breve análise e explanação sobre a relação entre controle social e democracia.

É inquestionável o papel que o controle social exerce na garantia de legitimação do Estado e assegurando sua vitalidade não apenas como espaço territorial ou político, mas democrático no tocante aos direitos e garantias.

A relação entre controle social e democracia se percebe pela prática, pela execução de instrumentos como, por exemplo, o Orçamento Participativo. Isso devido ao alto número de demandas da sociedade brasileira, o que a torna complexa e é isso que fundamenta também a

necessidade de a sociedade como uma entidade racional, de interagir e integrar o plano do governo.

A sociedade por si só é heterogênea, sempre haverá conflitos de interesses e o controle social tem que ser um instrumento de consenso entre as partes, tem que cumprir o papel de mediador entre as pretensões a fim de se chegar um denominador comum e atender dessa forma o interesse da coletividade e não do grupo A ou B. Esse pluralismo de interesses reflete essa heterogeneidade de opiniões caracterizando a sociedade como uma das variantes da democracia, a poliarquia já tratada antes neste texto.

Por fim, o controle social é elemento fundamental no desenvolvimento da democracia quando torna a liberdade e o desenvolvimento social, onde se tem a ideia de inclusão e não apenas de distribuição justa e inerente do crescimento cultural do indivíduo, ele consolida a soberania e mais que isso, consolida a capacidade civil e principalmente política que é mais importante para o desenvolvimento da coletividade.

2.6 INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E SEU PAPEL COMO GARANTIDORES DAS POLÍTICAS SOCIAIS.

Discorrido no tópico anterior sobre a Teoria Democrática, em especial a Democracia Participativa. É necessário comentar sobre o papel que a participação tem na implantação de políticas públicas e os seus mecanismos de efetivação.

A participação promovida pela democracia participativa é uma importante maneira de ligar de maneira direta a população ao poder público sem que haja hierarquizações, onde as duas partes assumem um compromisso entre si, onde uma parte executa e a outra fiscaliza. Além disso, a partir do momento em que a população se insere na política, principalmente à cerca do debate sobre a implantação dessas políticas, o poder público cumpre seu papel de oferecer um serviço de qualidade.

A democracia não só permite o cidadão ser realmente um ser político, mas também crítico. A crítica faz parte da busca por um serviço eficiente, torna a política acessível e torna os serviços públicos essenciais acessíveis ao ponto de muitas vezes até as camadas mais altas serem beneficiadas por eles de alguma forma.

Cumpre-nos ressaltar a diferenciação entre os modelos de gestão piramidal (representativa, hierárquica) do modelo gerencial, em rede, que demanda uma maior participação de todos os envolvidos no processo.

A estrutura piramidal corresponde, dessa forma, a um nível de organização hierárquico entre pessoas ou entidades obedecendo a uma ordem e sempre subordinadas a uma autoridade

maior que ocupa a parte superior da pirâmide. É a mais difundida em nossa sociedade, já que mantém um caráter elitizado a quem ocupa a parte superior, sendo que, por conta disso, a comunicação entre os integrantes faz-se verticalmente, através de níveis intermediários (BONAVIDES, 2001).

O sistema político de rede, por sua vez, surge, muitas vezes como uma reação aos problemas que se criam com as pirâmides. Para funcionar adequadamente, exige que seus membros aprofundem a colaboração, a solidariedade, a ajuda mútua e a transparência. Esse tipo de "disposição em rede, permite pela colocação em comum do que cada um dispõe, que todos ganhem", já que o poder pertence a todos os integrantes. (PEREIRA, 2009 p.7) Com essa introdução, o que queremos elucidar é que a demanda atual exige que o Estado, a Administração Pública transite de um modelo burocrático para um modelo gerencial, tendo em vista que, conforme lições de DUARTE e CADEMARTORI (2008):

Muitas são as responsabilidades do Estado e podem ser exigidos direitos como requisito da cidadania. A Administração Pública tem o dever de programar-se, com métodos e modos de atuação, tendo em vista sua função maior, que é a manutenção da sociedade equilibrada, visando à manutenção da ordem pública.

Ou ainda, nas palavras de MOREIRA NETO (2008):

A transição da administração burocrática clássica, herdada da tradição continental europeia, densamente impregnada da visão estatista, com seu corte hierárquico e autoritário de inspiração franco-prussiana, para a administração gerencial-moderna, fortemente influenciada pela postura pragmática das mega-empresas assim como pela exigência de transparência praticada no mundo anglo-saxônico, desloca o foco de interesse administrativo do Estado para o cidadão...

Sendo assim, tendo em vista o princípio sob o qual paira todo o ordenamento, qual seja, o da dignidade da pessoa humana, bem como os princípios explícitos e implícitos que regem a Administração Pública, visando um modelo gerencial de Administração e aludindo ao já dito por Bonavides quando da necessidade de observância da Constituição Federal para fincar as raízes da Democracia participativa, podemos concluir que instrumentos para a população participar existem.

E inúmeros são os mecanismos pelos quais se efetivam a participação. Seis serão brevemente comentados aqui, como o Orçamento Participativo, as Audiências públicas, o Plebiscito e o Referendo e as Conferências e Observatórios. Desses cinco instrumentos os que são mais utilizados são o O.P e a audiências publicas.

2.6.1 Orçamento Participativo

[...] Quando os ciclos do mundo estão tendo a mover-se [...] Isso não é algo restrito ao ocidente e nem algo que a china poderá evitar. Eu sei que em menos de 100 anos todos os cinco continentes estarão sob o governo do povo e que a nossa China não irá permanecer imune [a essa tendência][...]. (AVRITZER; Leonardo, 2008, p.1).

Antes de adentrar na historicidade do Orçamento Participativo, far-se-á uma breve análise do caminho da democracia até a criação desse mecanismo de participação.

Entre meados e final do século XVIII, segundo Leonardo Avritzer, o sentido de democracia estava extremamente ligado ao conceito de soberania. Sobre isso ele fez a seguinte citação de o contrato social de Jean Jaques Rousseau:

[...] a soberania não pode ser representada pela mesma razão que ela não pode ser alienada. [...] Os deputados eleitos pelo povo não são e não poderiam ser os seus representantes; eles são, unicamente os seus agentes. [...] Toda lei que o povo não ratificar pessoalmente é nula. [...] O povo inglês acredita ser livre. [...] Na verdade, ele está fortemente enganando; ele apenas é livre no dia da eleição dos seus representantes. Assim que os representantes são eleitos, o povo está novamente escravizado. (ROUSSEAU. Jean Jaques, 2011, p.42).

Esse trecho foi uma análise que Rousseau à cerca do parlamento inglês. Ele coloca os políticos ali discutidos como de fato deveria ser “agentes” da população, ou seja, um prestador de serviço à sociedade e quando ele fala da lei ser nula por não ter sido ratificada pela população, ele aponta a participação direta como forma necessária para a legitimação do processo de construção dessa. Vale ressaltar a falsa liberdade do povo inglês, quando ele fala que os cidadãos ingleses só são de fato livres no momento de eleger seus “representantes”, sendo assim escravos de um sistema político onde a liberdade tem um prazo de validade.

Avançando décadas a frente, chega-se ao histórico na democracia na America Latina e no Brasil, tratada no primeiro capítulo, quando esta sofreu interrupções bruscas em virtude da imposição de ditaduras militares. Isso ocorreu devido ao fato de as elites tentarem boicotar as eleições amplamente democráticas até então, no Brasil (1964); na Argentina em (1966) e no Chile (1973). Nenhuma dessas interrupções da democracia obteve apoio da população.

No Brasil, mais precisamente o período militar, foi marcado pela forte desigualdade em nível local. As grandes cidades cresceram de forma assustadora. Esse aspecto da desigualdade se refletiu principalmente no aspecto social. O processo de modernização da economia brasileira não modernizou as condições de sobrevivência da maioria da população, principalmente do interior do Brasil. Essa disparidade entre a condição desigual da população não se limitava apenas à condição que pode-se chamar de Poder de Paridade de Compra, que

mede a capacidade da população de adquirir bens materiais duráveis ou não. Ela está expressa principalmente no campo das políticas públicas.

O crescimento desordenado das grandes centros urbanos não fez com que crescesse também o nível de organização da administração pública e por consequência os serviços públicos tornam-se críticos. Isso se deveu a dois aspectos: a falta de organização da população e o clientelismo político já explicado nos capítulos anteriores, que tiveram sérias consequências diante da distribuição dos bens públicos.

A participação limitada ou quase que escassa da população através das associações políticas.

E nesse contexto da falta de organização populacional, da má distribuição de recursos públicos, da falta de aplicabilidade de serviços públicos básicos onde eram necessárias que surgiu uma inovação no campo social, o orçamento participativo.

O orçamento participativo surgiu no final da década de 80 (1989), na cidade de Porto Alegre na gestão do prefeito Olivio Dutra (PT). Leonardo Avritzer citou quatro etapas que levaram a constituição do Orçamento participativo que foram as seguintes: o receio dos movimentos comunitários com o manuseio do erário público e a construção do orçamento em nível local; a importância da participação atribuída pelo PT; a descentralização proposta pelas secretarias de governo, ao incentivarem que a população atuasse de forma direta na política e o fato de se propor a centralização das formas de participação no Conselho de Relações com a Comunidade (CRC), (AVRITZER. 2009).

Segundo o autor ainda todo o processo de instituição do programa como método de deliberação está associado a outros dois aspectos, como a criação de novos aspectos culturais dentro das comunidades e também o fato de a sociedade brasileira ter reincorporado a noção de cidadania e assim colocá-la na constituição por meio da participação nas associações. Foi um passo inovador para a implementação do novo modelo institucional.

Ao analisar os precedentes à implementação do Orçamento Participativo, Boaventura de Souza Santos afirma que a globalização provocou e provoca um aumento acentuado da exclusão social, isso devido ao fato de está cada vez mais difundido na sociedade o pensamento individualista, principalmente quando se trata da corrida comercial provocada pelo capitalismo mal distribuído e minimamente democrático (SANTOS. 2006).

Esse descredenciamento desses grupos excluídos diante da globalização provocou e provoca o surgimento de movimentos sociais de caráter democrático-inclusivo que visou a participação como forma de inclusão não só política mas social principalmente. Essas

políticas de participação são amplamente combatidas pela política liberal, propagada pela globalização.

Segundo o autor ainda, desde a redemocratização do Brasil, o poder municipal é dividido entre a prefeitura e a câmara de vereadores e a esta última é dada a competência de aprovar o orçamento do município. Ele buscou romper com os vínculos patrimonialistas e por que não paternalistas das políticas públicas. Fala-se paternalista por essas políticas públicas serem planejadas e executadas pelo Estado e no caso discutido aqui, pelo executivo municipal, junto com o legislativo, ampliando a participação da população nas fases de preparação, planejamento, execução e fiscalização dos recursos públicos, definindo quais as áreas que serão prioridades para a aplicação desses recursos.

Denise Vitale associou a necessidade de implementação do Orçamento Participativo, as limitações que são intensificadas pelos problemas enfrentados dentro do sistema eleitoral atual, principalmente no âmbito municipal, onde muitas vezes a escassez de recursos e a prática clientelista é intensificado, onde há dificuldade de coalizão política. Ele promove ainda segundo a autora, a abertura sobre a discussão sobre o orçamento e democratizar a utilização de recursos públicos, criando o que ela chama de “dupla democracia” (VITALE. 2004).

Voltando a Boaventura, este colocou o Orçamento Participativo como ponte para uma nova roupagem para a Teoria Democrática, instaurando-o como base para uma nova forma organizacional da administração público-democrática e como um novo modelo de redistribuição dos recursos públicos (SANTOS. 2003).

O O.P segundo o autor ainda, consiste ainda em três instituições: uma que abarca a unidade administrativa do executivo municipal e que é responsável pelo debate com os cidadãos. As unidades são o Gabinete de Planejamento (GAPLAN); a coordenação de Relações com a Comunidade (CRC); as Assessorias de Planejamento (ASSEPLAS); os Fóruns das Assessorias Comunitárias (FASCOM); os Coordenadores Regionais do Orçamento Participativo (CROP’S) e as Coordenações Temáticas (CT’s). Destas, as duas mais importantes é a CRC e a GAPLAN. O segundo tipo de instituições são as organizações comunitárias que possuem autonomia. Nelas e através delas são feitas as escolhas das prioridades.

É considerado assim, em virtude do partilhamento do poder entre a população e o poder público, um modelo de co-gestão, onde há a divisão de responsabilidades e nenhuma decisão é tomada unilateralmente nas de forma conjuntas dando desta forma credibilidade ao

próprio governo já que a população tem a oportunidade de acompanhar a aplicabilidade do recurso.

2.6.2 Audiências Públicas

Instrumento que assim como o Orçamento Participativo busca manter o diálogo entre os mais diversos atores sociais. Além de buscar solucionar as carências da população, ela também serve para que se colham dados sobre certos fatos ou demandas.

Para que as audiências públicas ocorram de maneira organizada e democrática, devem ser determinadas diretrizes que busquem disciplinar esse contato entre população e governo.

Geralmente as audiências públicas ocorrem principalmente nas câmaras de vereadores municipais, onde os vereadores convocam a população para debater medidas e propostas de programas de melhorias e solução de problemas da cidade, de maneira que abarquem a cidade como um todo e não apenas determinada parcela da população.

O Ministério Público pode de acordo com a Lei 8.625/93, inciso IV, propor audiências públicas. Como fiscal da lei e garantidor do cumprimento destas, é de bastante relevância esse ativismo, suprimindo desta forma a lacuna deixada pelo executivo e pelo legislativo.

Segundo o autor ainda, dentro da legislação, ela pode ser encontrada no artigo 58, § 2º, inciso II da CF/88 onde as comissões do Congresso Nacional podem às propor. Lembrando que apenas órgãos públicos podem propor audiências públicas.

2.6.3 Plebiscito e Referendo

Plebiscito trata-se da consulta prévia feita à população sobre determinada proposição. Tem origem na Roma Antiga, mais precisamente à partir dos *Tribunais da Plebi*, onde os plebeus exerciam seu direito político e mais que isso, de participação, onde eles decidem sobre questões de seu interesse.

O plebiscito foi instrumento no Brasil pela primeira vez na CF/37. Na Carta Constitucional de 1946, este instituto só seria utilizado para quando houvesse a proposta de incorporação, subdivisão ou desmembramento de algum Estado. A primeira vez que o plebiscito foi utilizado em nível federal, foi em 1963 para decidir quanto ao sistema de governo, se presidencialista ou parlamentarista. Em 1967 com o curso do regime militar, todas as formas de participação social foram extintas.

Na CF/88, o plebiscito está disposto em quatro artigos: 2º, 14º, 187º e 49º. Além disso, em 1998 foi editada a Lei 9.709/98 que visou regulamentar todas as formas de participação já presentes na CF.

Já quanto ao referendo, este se trata de uma consulta onde a população aprova ou não determinado projeto de lei. Ele permite que a população atue como se do legislativo fosse. É de fato uma das formas mais claras do quão a democracia participativa e a representativa conseguem se aliar, sem que uma interfira na autonomia da outra.

Ele entrou na legislação brasileira apenas na CF/88 e assim como o plebiscito, também está regulado na Lei 9.709/98.

O plebiscito e o referendo são aprovados ou rejeitados por quórum de maioria simples. Toda a regulamentação administrativa de ambos os institutos cabe a justiça eleitoral.

2.6.4 Conferências

Uma conferência convocada pelo poder público é uma ferramenta própria de fomento à participação social, uma iniciativa que tem por finalidade institucionalizar a participação da sociedade nas atividades de planejamento, gestão e controle de uma determinada política ou conjunto de políticas públicas. Trata-se de um momento de reflexão que permite avaliação de ações realizadas anteriormente e o aprofundamento da discussão a respeito dos temas propostos.

É um espaço público de debates, um mecanismo institucional de democracia participativa. Pode ser de cunho municipal, estadual, regional, federal e nacional. Uma conferência nacional é resultante de outras diversas conferências realizadas em nível local, municipal, regional, estadual e federal. Conferências nacionais são, dessa forma, grandes fóruns organizados, em que os diversos segmentos da sociedade debatem, por meio de metodologia específica, todas as políticas públicas do país que sejam referentes aos temas discutidos (CONSOCIAL – CGU, 2016).

Há que se reconhecer que, nesse processo nacional de discussão e avaliação coletiva, as Conferências adquirem singular importância para concretizar o que conquistamos na política e avançar, ainda mais, na consolidação da democracia em nosso país, com ampla participação e controle social nesta área estratégica da proteção social. Nesse sentido, reafirma-se que a etapa da mobilização que antecede as Conferências é primordial para tornar visíveis as necessidades e aspirações da população e qualificar os debates.

2.6.5 Observatórios

É a pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos regido pelo seu estatuto, pela Lei 9.790/99 e pelas disposições legais aplicáveis, podendo se configurar como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse público - OSCIP, com prazo de duração indeterminado. Apresenta como objetivos:

I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.

II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.

III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: "todo poder emana do povo".

VI. Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OS, através de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades.

V. Incentivar e promover eventos artísticos e culturais que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.

VI. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988.

VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da

gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.

VIII. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção.

IX. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade.

X. Participar da Rede da Cidadania Fiscal como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos.

XI. Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos.

XII. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social.

Percebe-se a multifacetária possibilidade de mecanismos de participação e controle da população nas decisões governamentais. A utilização dos instrumentos vinculantes (plebiscito, referendo e conselhos deliberativos) e não vinculantes (audiências públicas, conselhos consultivos, orçamento participativo e iniciativa popular) empoderam o cidadão no sentido de firmar a democracia participativa.

3. CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS: ENTRE TENSÕES E SUPERAÇÕES

3.1 CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

3.1.1 A Importância dos Conselhos como veículo da prática da Democracia Participativa

Durante a transição democrática, o Brasil vê expandir na sociedade uma diversidade de atores coletivos movidos pela ânsia de conduzir o país pelo caminho da democracia. Os movimentos sociais, que de uma maneira geral sempre existiram no país, começam a ganhar novo fôlego, lutando por direitos específicos, demandas sociais básicas, cidadania e participação política (SELL, 2006). A exemplo disso podemos citar as greves operárias do ABC, manifestações em prol das eleições diretas imediatas, confirmando o despertar da sociedade brasileira para a organização política e para a ação coletiva.

Daí a crítica feita a essas pesquisas no tocante a uma tendência de supervalorização do papel de determinadas coalizões de poder, principalmente no caso em questão, as administrações municipais de capitais e grandes cidades que passam a ser ocupadas pelo Partido dos Trabalhadores a partir do final dos anos 80.

Os Conselhos de Políticas Públicas são constituídos de órgãos públicos responsáveis por estabelecer uma forte ligação entre a sociedade e o governo, criados com previstas na Constituição Federal demandam uma colocação democrática na gestão de projetos, programa ou políticas. Tendo forte apelo democrático, os conselhos fornecem uma comunicação mais efetiva entre os cidadãos e seus governantes, para opinar e discutir as ações públicas, por exemplo, existem os conselhos federais, exemplo o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, assim como também na área de Direitos Humanos há oito órgãos colegiados que tratam dos discriminados socialmente e esquecidos.

Os conselhos gestores de políticas públicas são uma das principais experiências de democracia participativa no Brasil contemporâneo.

Presentes na maioria dos municípios brasileiros, articulados desde o nível federal, cobrindo uma ampla gama de temas como saúde, educação, moradia, meio ambiente, transporte, cultura, dentre outros, representam uma conquista inegável do ponto de vista da construção de uma institucionalidade democrática entre nós. Sua novidade histórica consiste em apostar na intensificação e na institucionalização do diálogo entre governo e sociedade – em canais públicos e

plurais – como condição para uma alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos (TATAGIBA; Luciana, 2005).

No geral, as avaliações mais comuns presentes na literatura são de que os conselhos não estão cumprindo sua vocação deliberativa. Embora os motivos apresentados sejam os mais variados, a grande maioria dos estudos aponta a baixa capacidade de inovação das políticas públicas a partir da participação da sociedade civil nos conselhos, sugerindo que essa participação assume contornos mais reativos que propositivos.

Sendo assim, o que ocorre é que os Conselhos são extremamente importantes para o estabelecimento da participação e democracia, porém a efetividade deles não possui qualquer eficácia se não houver o interesse social em fazer parte das discussões, seja em nível mundial com os conselhos de cidadania ou em nível nacional com os conselhos de políticas públicas. Talvez seja necessário, por isso, repensar a engenharia institucional dos Conselhos de Políticas, para desequilibrar a representação em favor do povo, principal sujeito das políticas públicas, ou ainda, limitar a discricionariedade do poder público na indicação dos seus representantes nos respectivos Conselhos (LABORATÓRIO DE ECONOMIA POLÍTICA DA SAÚDE/UFRJ, 2004).

A dificuldade tem sido manter os podres políticos, permanentemente às voltas com o que identificam como os “constrangimentos sistêmicos” a que estariam obrigados, irrigados pelos princípios e valores da Constituição. À falta disso, as ações civis públicas têm-se constituído em um lugar em que as regras jurídicas têm merecido uma interpretação à luz dos princípios e valores constitucionais, ampliando o sistema de defesa da cidadania e em alguns casos, até favorecendo a aquisição de direitos novos.

O foco então é uma reestruturação do papel político dos Conselhos, visto que possuem um forte teor de participação é preciso uma reforma no judiciário, leis que regulamentem melhor a necessidade dos mesmos para a população e que de fato a população possa participar deles e ser responsável por decisões das ações públicas, que como já dito, não se resume ao governo, mas ao Estado e a todos que fazem parte dele.

3.1.2 O Papel dos Conselhos e de Seus Conselheiros na Construção da Democratização da Gestão Pública

Com a institucionalização do regime democrático, os movimentos sociais continuaram a lutar pela ampliação dos direitos sociais e também pelo direito de participar da definição de políticas públicas. Dessa forma, os movimentos sociais passam a se institucionalizar,

tanto através de uma maior profissionalização de suas atividades e lutas, quanto pela organização em forma de Redes, pela interação mais direta com o Estado.

Com o avanço da democratização, o Estado brasileiro incentiva a criação dos Conselhos Gestores, de caráter interinstitucional, os quais *têm o papel de serem instrumentos mediadores na relação sociedade/Estado*, segundo Gohn (2000, p. 177). Ou seja, os conselhos gestores foram conquistas dos movimentos populares e da sociedade civil organizada, e simbolizam um instrumento de representação da sociedade civil e política, além da efetiva prática de cidadania.

Os Conselhos Municipais são regulamentados por leis estaduais e federais, porém, devem ser criados por lei municipal, que os define como órgãos normativo, consultivo, deliberativo, etc. Devem ser criados e instalados por iniciativa do Poder Executivo Municipal. São compostos por representantes do Poder Executivo e por representantes dos vários segmentos da sociedade civil local, destacando-se: entidades e organizações não-governamentais ou de defesa de direitos, organizações comunitárias, sindicatos, associações de usuários. Parte dos membros dos conselhos é eleita por seus pares e parte é escolhida pelos representantes da administração pública. Todos devem ser nomeados pelo prefeito municipal através de portarias.

O papel dos conselhos neste cenário requer o enfrentamento do desafio de constituir uma gestão democrática que contribua efetivamente para o processo de construção de uma cidadania emancipadora, *o que requer autonomia, participação, criação coletiva dos níveis de decisão e posicionamentos críticos que combatam a ideia burocrática de hierarquia*. (MEC/SEB, 2004, p. 24).

Como nos mostra Gohn (2000, p. 197):

Os conselhos são parte de um novo modo de gestão dos negócios públicos – reivindicado pelos próprios movimentos sociais nos anos 80, quando lutaram pela democratização dos órgãos e aparelhos estatais. Fazem parte de um novo modelo de desenvolvimento que está sendo implementado em todo o mundo – gestão pública estatal via parcerias com a sociedade civil organizada. Representam a possibilidade da institucionalização da participação via sua forma de expressão – a co-gestão. E, ainda, a possibilidade de desenvolvimento de um espaço público que não se resume e não se confunde com o espaço governamental/estatal e a possibilidade da sociedade civil intervir na gestão pública, via parcerias com o Estado que objetivem a formulação e o controle de políticas sociais.

Segundo Santos e Avritzer (2005, p. 65) *a Constituição foi capaz de incorporar novos elementos culturais, surgidos na sociedade, na institucionalidade emergente, abrindo espaço para a prática da democracia participativa*. O que é confirmado no estudo de Albuquerque

(2007, p. 208), no qual a autora nos mostra que os setores democráticos de uma sociedade civil ativa e propositiva, reinvidicam participar da proposição, da gestão e do controle social e têm contribuído ativamente como podemos perceber através do surgimento de importantes documentos como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto das Cidades, a Lei “Maria da Penha” e, mais recentemente, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), entre inúmeros exemplos.

Considerando todos estes avanços (a consolidação da democratização, a institucionalização dos espaços de participação e exemplos de resultados concretos desta atuação) como se dá a participação dos segmentos da sociedade civil que tem assento no conselho Municipal de Educação de Caruaru.

Os Conselhos de Políticas Públicas são órgãos do poder executivo, voltados para garantir um direito de cidadania constitucionalmente disposto, esse direito, mais especificadamente, é um direito político, a democracia. Como já foi dito, a democracia representativa sempre esteve muito limitada apenas ao voto, ou seja, o cidadão através de seu voto escolhe quem o representará durante todo mandato, porém, após essa escolha o eleitor fica na dependência das decisões que serão tomadas por parte do eleito. Percebeu-se com isso que essa democracia não permitia uma vida política ativa da população, com isso, começaram a surgir novas práticas governamentais que permitiriam um maior acesso a atos da vida pública de cidadãos da sociedade civil. Segundo Alves (2013, p. 233):

esse déficit democrático começa a ser compensado na América latina, na década de 90, quando ocorra abertura política com a adoção de um modelo democrático de regime político, que era capaz de assegurar, além da participação formal, por meio de eleições periódicas, outros mecanismos de participação popular, como a constituição de conselhos, que integraram paritariamente representante do poder público e da comunidade, com competência para estabelecer, gerir e avaliar políticas públicas desenvolvidas pelos governos.

E “a cidadania participativa é uma ideia de cidadania que supera a mera atividade eleitoral (voto), fundada no dinamismo da criação e garantias de direitos mediante a participação dos indivíduos em novo espaços públicos”. (SOUZA e LOUREIRO, orgs. 2009, p. 62) A democracia participativa vem com várias formas de exercício, e o Estado se torna o grande responsável pela implementação desses modelos democráticos que contarão com a participação direta da população.

Segundo Chauí (1984, p. 57) “o cidadão, portador de direitos e deveres, é essencialmente criador de direitos para abrir novos espaços de participação política”. Dessa forma, percebemos a importância da manifestação social em busca de seus direitos, coaduna-

se a “representação política tradicional com a participação popular direta para a concretização dos direitos fundamentais”. (SOUZA e LOUREIRO, orgs. 2009, p. 62).

Então, as novas formas de exercício da democracia não decorrem apenas da manifestação do Estado, é preciso a presença da sociedade pressionando-o a favor do social, como considera Dal Bosco (2008 apud ALVES, 2013, p. 233) “a participação da sociedade civil na definição das políticas públicas se dá mais por atuação dos grupos de pressão da sociedade civil, do que pela atuação voluntária dos governos”.

Após a implementação dos conselhos, ocorreram algumas transformações quanto às funções que estes desempenhariam, inicialmente, possuíam uma função consultiva, apenas de auxílio ao poder público, em seguida esses conselhos desempenharam um importante papel ao discutir sobre a ampliação de direitos de segunda dimensão, e, assim tornaram-se de fato espaços institucionalizados de deliberações, exercendo atualmente funções importantíssimas no âmbito social.

O desenvolvimento dos conselhos gestores no Brasil passou por distintas fases, desde conselho de notáveis, uma espécie de assessoria consultiva especializada, seguido pelos conselhos populares, nos quais a discussão se circunscrevia à ampliação dos direitos (sociais e políticos), chegando aos atuais conselhos gestores de políticas e programas, espaços institucionalizados de participação política cuja função é incidir nas políticas públicas setoriais, produzindo decisões a partir da ampla discussão com setores da sociedade civil. (BUVINICH, 2012, p. 70)

Nosso propósito é olhar para os conselhos e enxerga-los como órgãos que permitem a cidadania e democracia direta e com isso garantem a participação política e por consequência o controle social do povo para com o Estado. Atualmente uma das mais avançadas formas de manter o diálogo entre a população e o governo são os Conselhos de Políticas Públicas, que segundo GOHN (2001, p. 7) são “canais de participação que articulam representantes da população e membros do poder público estatal em práticas que dizem respeito à gestão de bens públicos”. Assim, esses locais são de discussões a respeito de elaboração de políticas, onde a relação entre o povo e o Estado se transforma em base para decidir conforme os desejos da sociedade, pois, sem a presença de representantes da população o governo decidiria de forma unilateral.

Os conselhos de política, portanto, foram instituídos a partir dos seguintes princípios: participação – ampliação dos canais de participação política da sociedade - , representação – possibilidade de que diferentes concepções (defendidas por atores sócias e estatais) sobre a amplitude e a direção dos direitos de cidadania se expressem - , deliberação – as decisões sobre a política pública devem ser precedidas por debates inclusivos e públicos - , publicidade – transparência quanto às posições dos atores, aos debates e às decisões que têm efeito vinculante - ,

autonomia – possibilidade de construírem as regra de seu funcionamento e os seus critérios de decisão. (CUNHA, 2004; 2009).

É importante ressaltar que a Constituição Federal brasileira estabelece diversas normas de obrigatoriedade da cooperação entre a sociedade civil e as instâncias de governo, que ocorre ordinariamente por meio dos conselhos de Políticas Públicas, para:

- (1) o planejamento municipal (art. 29, XII);
- (2) (2) a gestão da seguridade social que compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, deve se pautar pelo caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com a participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (inciso IV, parágrafo único, art. 194);
- (3) (3) assegurar a participação da comunidade na gestão das ações e serviços públicos de saúde que devem integrar uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198, III);
- (4) (4) a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, das ações governamentais na área da assistência social realizadas com recursos do orçamento de seguridade social (art. 204, II);
- (5) (5) a gestão democrática do ensino público (art. 206, VI);
- (6) (6) participação de entidades não governamentais em programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, promovidos pelo Estado, mediante políticas específicas (art. 227, parágrafo 1º). (ALVES, 2013, p. 234).

Com isso, podemos afirmar que a existência dos conselhos é algo previsto na constituição e que permite uma democratização do sistema decisório.

Esses conselhos existem em áreas diversas, tem-se Conselho do Meio Ambiente, Conselho do Trabalho, Conselhos dos Direitos da Mulher, Conselhos de Educação entre outros. A nossa pesquisa está centrada no Conselho Municipal de Educação, escolha feita com base na importância das decisões a serem tomadas, tendo em vista que a educação tem resultados mediatos, ou seja, em longo prazo e atinge a maioria da população, tanto aqueles que estão diretamente ligados a essa área como alunos, professores e os pais, como os que indiretamente são afetados. E, enxergamos a educação como algo que auxilia na construção de um mundo econômico, sócio-político e ético-cultural melhor e mais justo.

Já sabemos que a formação desse órgão é de forma preferencialmente paritária entre membros da população e do governo, e que estes vão deliberar sobre diversos assuntos que dizem respeito à área de atuação do conselho. Dessa forma se faz necessário analisarmos

como é feita a escolha dos conselheiros (representantes das partes) e quais as funções exercidas por esses no âmbito do conselho. ALVES (2013, p. 238) afirma que:

quanto à representatividade, é difícil assegurar que a escolha dos conselheiros seja realmente democrática, sob a perspectiva da sociedade civil, da mesma forma que os mesmos não estão sujeitos a quaisquer processos de controle e responsabilização. Os representantes populares nos conselhos não são submetidos a qualquer procedimento de legitimação substantiva, já que não são eleitos pelo voto universal, e por isso não recebem uma delegação explícita, como seria desejável em qualquer regime democrático.

Ou seja, a escolha não é realizada através do voto, mas, são indicados aqueles que estão ligados às temáticas do conselho, como traz o autor essa ação impossibilitaria a deliberação do conselheiro de ser conforme a vontade da sociedade, pois, ele não se sentiria na obrigação de responder, como forma de retribuição, àqueles que lhe confiaram o voto. Ao contrário dessa ideia, acreditamos que os conselheiros possam ser mais correspondentes aos anseios sociais, já que estão envolvidos com a atuação do conselho e dessa forma também serão atingidos pelas consequências das decisões tomadas. Pois, a “legitimidade dos conselheiros populares é meramente instrumental e decorre da relação que possuem com as entidades ou setores da sociedade representados, com os quais devem manter um processo de interlocução permanente”. (ALVES, 2013, p. 238).

Por outro lado, nessa escolha pode aparecer o clientelismo, a troca de favores entre os escolhidos e aquele que lhe conferiu o cargo, quando, os conselheiros são escolhidos por afinidade, com isso irão deliberar apenas para cumprir sua obrigação, sem analisar o que está em jogo. Isso costuma estar mais presente na ação dos conselheiros do poder público, não tendo a capacidade de decidir, a deliberação dos conselhos podem tornar-se inúteis. Como bem observou Kruger (1998, p. 154):

não existe um caráter orgânico na participação dos representantes governamentais, nem em termos de critérios para a sua indicação, nem quanto às orientações para a sua intervenção. Em alguns casos, essa representação aparece como mais uma tarefa, nem sempre priorizada, a ser cumprida dentro de uma rotina de trabalho. Os técnicos designados, de modo geral, apresentam pouca familiaridade com as temáticas que lhe são afetas, possuem reduzido poder de decisão e não estão investidos da representatividade das posições políticas.

Com relação às funções do Conselho destacamos as mais importantes, função deliberativa onde os conselhos “possuem a atribuição de elaborar normas de estruturação das políticas sociais no respectivo âmbito de atuação, estabelecer programas e ações, além de possuírem competências para estabelecer critérios de financiamento das políticas”. (ALVES, 2013, p. 237).

É com essa função que os conselheiros decidem sobre assuntos específicos de interesse do conselho. “A capacidade deliberativa (o poder de decisão) é apontada pela maioria da doutrina como a efetiva partilha de poder político e o grande diferencial conferido aos conselhos na reforma constitucional.” (BUVINICH, 2012, p. 72).

Na função consultiva, não há tomadas de decisão de forma direta, mas, emissão de parecer que influencia as decisões, é uma “função de assessoramento, desprovidos de quaisquer ‘atribuições mandatórias’, que normalmente mobilizam conhecimentos de experts nas áreas de atuação específica, sem qualquer autonomia com relação aos órgãos do poder executivo”. (ALVES, 2013, p. 237)

É justamente no exercício dessas funções que os conselheiros, especificadamente os da sociedade civil, conseguem intervir nas decisões ora realizadas de forma unilateral pelo governo e que agora são realizadas respeitando a soberania popular. Como os conselhos são lugares de deliberação o essencial é que haja realmente discussões, pois a constituição desses locais tem por princípio a representatividade e respeito às diferentes vontades, onde há multiplicidade de interesses, como afirma Buvinich (2012, p. 61)

A teoria deliberativa agrega a participação, mas vai além ao focar não somente o processo participativo, mas os resultados que podem ser extraídos da participação. Neste sentido, a deliberação ganha importância, pois seria o resultado concreto da multiplicidade de interesses sociais confluindo com um propósito específico.

3.1.3. A concretização de direitos por meio do conselho

Para confirmarmos a efetivação dos direitos fundamentais constitucionalizados por meio do Conselho de Educação é necessário analisarmos como se dá as deliberações dentro desse órgão e como estão sendo acolhidas as decisões que dele advêm, portanto, não basta a existência positivada desse órgão, é preciso que esse produza eficácia social. Definiremos aqui “eficácia como a capacidade de deliberar, controlar e fazer cumprir suas decisões”. (TEIXEIRA In: CARVALHO E TEIXEIRA, 2000, p. 93).

Segundo Frederico Barbosa da Silva, Luciana Jaccoud e Nathalie Beghin, os conselhos possuem as seguintes características:

- i) heterogeneidade na composição no tocante à proporção entre representantes governamentais e não-governamentais (paritário bipartite, paritário tripartite e não paritário);
- ii) heterogeneidade na composição do segmento não governamental, dividido ou não em segmentos previamente determinados (usuários, trabalhadores, empresários, entidades, entre outros);

- iii) pequena variação na forma de representação dos conselheiros não governamentais – vinculada ou não-vinculada -, observando-se forte predominância da representação vinculada por entidade ou segmento;
- iv) pequena variação na forma de escolha dos conselheiros não-governamentais, verificando-se a predominância do sistema de indicação pelas entidades; e
- v) quanto à natureza, constata-se a presença tanto de conselhos deliberativos quanto consultivos.(2005. p. 375)

Dessa forma, podemos perceber que a formação do conselho deve ser paritária para garantir uma igualdade na deliberação e colocar a população e o poder público na mesma posição dentro do conselho, além disso, deve-se também ser observada a ligação do conselheiro com a temática do conselho, entidade ou segmento, para que a paridade tenha equidade. Existe uma série de objeções levantadas quanto a eficácia da atuação dos conselhos:

entre as objeções mais comuns, tem-se que a paridade normalmente se reduz à paridade numérica, legal ou normativa, sem que haja, de fato, igualdade material nas condições de acesso à informação, de capacidade técnico-política dos respectivos conselheiros, principalmente no que diz respeito à disponibilidade de tempo, recursos físicos, humanos e tecnológicos, o que faz com que os representantes governamentais tenham melhores condições nos processos de deliberação pública. (ALVES, 2013, p. 237).

Então, a paridade não se limita a representação numérica, tem-se também a paridade com relação aos meios disponíveis para a realização da atividade do conselheiro.

A forma como é feita a escolha dos conselheiros, que foi citada acima, também é uma questão que está diretamente relacionada com a eficácia do conselho, como foi dito, dependendo de como são indicados pode reinar o clientelismo, e, por parte dos conselheiros da sociedade civil podem ocorrer decisões que não visem o bem comum.

Geralmente esse “déficit de representatividade se reflete em uma espécie de excesso de consenso, que é evidentemente contrário às expectativas dos processos de deliberação pública”. (FUKS, PERISSINOTTO, SOUZA, (orgs.) p. 33).

Portanto quando há uma má escolha e indicação dos representantes nota-se que as deliberações se tornam inúteis, tendo em vista que, os conselheiros irão participar das reuniões apenas para cumprir com o seu papel, mas, as deliberações não terão caráter de responsabilidade com a importância do assunto que está sendo tratado.

Na maioria dos casos percebe-se um consenso imediato nas negociações, isso nos leva a crer que a eficácia não está sendo atingida, pois, como os conselhos devem ser entendidos como espaço de negociação o processo de decisão deve expressar as diferenças presentes.

Soma-se à análise da eficácia o fator do envolvimento da sociedade civil com o conselho. Sabemos que a existência desse órgão veio justamente para permitir um diálogo

continuo entre o povo e o governo, mas, para que isso seja garantido a população precisa continuar pressionando o poder público, para que tenha voz ativa na construção da vontade política. Segundo Alves (2013, p. 239):

do ponto de vista da efetividade, temos que, em algumas áreas, as deliberações dos conselhos não possuem qualquer eficácia, principalmente pelo pouco envolvimento da sociedade civil. Isso porque não ocorre a desejável publicização das ações do respectivo conselho, da sua agenda, ou de suas deliberações.

A sociedade civil não deve apenas manifestar sua vontade para que haja a implementação do conselho no seu município, mas, deve continuar atenta aos procedimentos seguintes a essa implementação, pois, é com a forte presença da população que realmente serão garantidos os direitos democráticos dos cidadãos. Conforme traz Alves: (2013, p. 239)

os conselhos constituem-se em espaços institucionais de interlocução da sociedade civil e dos governos, cuja atuação depende de um complexo processo de negociação, que passa por instâncias não colegiadas, nas quais a pressão da sociedade civil e a mobilização dos movimentos sociais são de extrema relevância, não apenas para a definição de pautas, mas também para definir os próprios processos de deliberação.

É interessante remeter aos movimentos sociais, pois o aprofundamento da democracia decorreu de um processo histórico de conquista popular, quando a população percebeu a força que possui, e, se organizou para adquirir a capacidade de conceber e efetivar projetos e políticas públicas. “Isso, porque os direitos sociais, como a democracia, para serem consistentes, não podem ser resultado da outorga de quem detém o mando político, mas só podem decorrer da conquista consequente do empoderamento da multidão política”. (ALVES, 2013, p. 255).

Ora, a democracia para se estabelecer precisa de contextos igualitários, então, os conselhos permitem uma paridade entre a sociedade e governo, mas não basta apenas a existência dos conselhos, é necessário a eficácia constante nesses órgãos, e os critérios para alcançá-la já foram analisados acima e que são, também, trazidos por Buvinch (2012, p. 72):

O reconhecimento de que o sucesso de um conselho não está restrito unicamente ao seu poder decisório, e sim a um conjunto de elemento que conjugam pluralidade representativa, paridade, qualidade do processo deliberativo (da discussão), não afasta, porém, a importância da deliberação enquanto preceito legal profundamente impactante.

E essa é uma questão importante, pois há deliberações concernentes aos conselhos que perpassam questões tanto de ordem meramente técnica, quanto de perspectivas fundamentais para uma dinâmica ativa no tocante às políticas públicas.

No caso dos conselhos de educação, falamos tanto da execução de atividades de visitas (que permitem a fiscalização das atividades escolares), quanto a discussão sobre currículos e planos pedagógicos que permeiam o debate público a respeito de questões fundamentais sobre cidadania, direitos humanos e efetivação da dignidade no âmbito social.

4. CIDADANIA, EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

4.1. Evolução Histórica dos Direitos Humanos e sua Internacionalização

Neste capítulo temos por objetivo discutir a questão da relação entre Direitos humanos, cidadania e educação em direitos humanos. A participação como direito humano e fundamental, percorre um longo caminho para ser caracterizada como tal.

Porém, se faz necessário aludir a uma perspectiva conceitual. Por isso, iniciaremos a partir da evolução histórica dos direitos humanos em âmbito internacional.

O conceito de direito internacional dos direitos humanos pode ser caracterizado de forma positivista, como por exemplo, o direito à vida ou à liberdade, que já foram transformados em normas de tratados e convenções internacionais, tais normas visam à garantia de existência e prática dos direitos fundamentais do ser humano para o desenvolvimento e manutenção de uma vida digna.

Não devemos confundir o direito positivo com o natural, pois mesmo este último, sendo uma das fontes primárias dos direitos humanos, ele não se preocupa com a produção de normas jurídicas essenciais para consolidação do direito internacional dos direitos humanos, confirma essa afirmação a argumentação de Bobbio, quando diz que “por obra do positivismo jurídico ocorre a redução de todo o direito a direito positivo, e o direito natural é excluído da categoria do direito: o direito positivo é direito, o direito natural não é direito.” (BOBBIO, 1995. p. 26)

A consideração da pessoa humana como “valor-fonte” da organização social geradora dos direitos humanos contribuiu para o fortalecimento da luta pela dignidade, assim afirma Joaquim Herrera Flores (2009. p. 34-35; p. 137), que os direitos humanos seriam uma racionalidade de resistência ao poder do Estado desde os direitos naturais até a concepção contemporânea:

A passagem do Direito Natural clássico para os direitos humanos contemporâneos é, portanto, marcada por duas tendências analiticamente independentes, porém historicamente ligadas. A primeira transferiu o padrão de direito da natureza para a história e, com o tempo para a humanidade ou a civilização. Este processo pode ser chamado de positivação da natureza. Seu lado inverso é a legalização – incompleta – da política, que torna o Direito Positivo o terreno não apenas do poder, mas também da sua crítica. A segunda tendência, intimamente relacionada à primeira, foi a legalização do desejo. O homem foi transformado no centro do mundo, seu livre-arbítrio tornou-se o princípio da organização social, seu desejo infinito e irrefreável conquistou reconhecimento público.

Assim o totalitarismo surge na Alemanha na primeira metade do século XX como uma ideia inovadora para reorganização da sociedade, sob o manto da legalidade o Estado rompeu

com tudo que havia sido construído até então relativo aos direitos humanos, ao desconsiderar os direitos fundamentais adquiridos ao longo dos séculos anteriores em favor de seu idealismo racial, tratando as pessoas como descartáveis e retirando delas a sua nacionalidade, o Estado nazista gerou uma nação de pessoas sem direito algum, uma vez que até os mais primitivos direitos estavam atrelados ao pertencimento das pessoas a uma sociedade.

Nesse sentido Arendt (1989. p. 493) declara que “o verdadeiro horror dos campos de concentração e de extermínio reside no fato de que os internos, mesmo que consigam manter-se vivos, estão mais isolados do mundo dos vivos do que se tivessem morrido, porque o horror compele ao esquecimento”.

Conforme o Estado totalitário perseguia as pessoas baseando-se em suas ideologias preconceituosas, a população de refugiados e apátridas aumentava, destituídos da cidadania e dos benefícios do princípio da legalidade, não podiam sequer recorrer aos direitos humanos, tais acontecimentos levaram Arendt a concluir que “cidadania é o direito a ter direitos”, pois a igualdade em dignidade é um direito dos seres humanos. “É um construído da consciência coletiva, que requer o acesso a um espaço público comum. Em resumo, é este acesso ao espaço público – ‘o direito de pertencer a uma comunidade política’ – que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos”. (LAFER, 2003. p. 114)

O rompimento do significado da pessoa humana como “valor-fonte” do direito, propagou a ideia de que as pessoas são descartáveis, esse pensamento totalitarista conferiu a legalidade necessária para que o nazismo transformasse o mal que pretendia praticar em atitudes comuns e corretas diante do sistema positivo de normas. Em seu livro, *Origens do Totalitarismo*, Hannah Arendt (2009. p. 313), explica que:

O não reconhecimento de que uma pessoa pudesse ser ‘sem Estado’ levava as autoridades, quaisquer que fossem, à tentativa de repatriá-la, isto é, de deportá-la para seu país de origem, mesmo que este se recusasse a reconhecer o repatriado em perspectiva como cidadão ou, pelo contrário, desejasse o seu retorno apenas para puni-lo.

A desnacionalização tornou-se uma poderosa arma política totalitária, pois permitia ao Estado retirar das pessoas seus direitos fundamentais, que se encontravam condicionados ao pertencimento a uma coletividade. Com os campos de concentração o nazismo destruiu as noções de dignidade e cidadania humanas e tornou estas pessoas destituídas de nacionalidade expostas ao mal que lhes pretendiam causar os detentores do poder. Assim afirma Celso Lafer, (2003 p. 115):

A situação de fato que criou as condições para o genocídio foi justamente o problema dos seres humanos supérfluos e como tais encarcerados, posto pela experiência totalitária e juridicamente ensejado pela privação da cidadania. Aqueles que se viram reduzidos a ‘mera existência em todos os assuntos de interesse público’ foram arrebanhados, por falta de um lugar no mundo, nos campos de concentração.

Mesmo antes da elaboração do conceito de Direito Internacional dos Direitos Humanos, já existiam termos semelhantes sendo utilizados em tratados e declarações referentes à sua proteção, como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte da França em 1789, porém o reconhecimento internacional e a adesão dos Estados aos acordos é um processo extremamente recente, assim como afirma Alberto Silva Santos (2012. p19.):

O processo de internacionalização dos Direitos Humanos e a evolução de seu conceito ao conceito contemporâneo têm por referência o período do pós-II Guerra Mundial, tendo em conta a ruptura perpetrada pelos regimes totalitários que culminaram com a eclosão da guerra e implicaram nas maiores violações de direitos humanos noticiadas até então. Havia necessidade de se repensar a forma como seria disposta a comunidade internacional.

Persistem ainda na atualidade situações sociais, políticas e econômicas, que mesmo após tantos anos do fim do totalitarismo, ainda cultivam a ideia do ser humano como supérfluo ou descartável, entre tantas destacamos o aumento da violência, os ataques terroristas, os fundamentalismos excludentes e intolerantes e a categorização das pessoas em classes sociais definidas pelo consumo capitalista.

“Somos quase tentados a medir o grau de infecção totalitária de um governo pelo grau em que usa o seu soberano direito de desnacionalização” (ARENDT, 2009. p. 312), pois apesar de a manutenção de um Estado soberano ser de extrema importância para a instituição da paz interna, as garantias individuais devem ser respeitadas para que essa soberania não se torne um meio de resistir às intervenções internacionais que visam estabelecer e proteger os direitos humanos da população.

Bobbio em sua obra divide os Estados em dois tipos: os ‘Estados de direito’ onde funcionam de forma regular sistemas de garantias dos direitos do homem e os Estados não de direito, e eis que nos Estados não de direito onde a necessidade dos cidadãos de proteção internacional é bem maior, existem maiores dificuldades por parte destes em aceitar e possibilitar as transformações necessárias para a real aplicação da proteção jurídica dos direitos do homem. (BOBBIO, 2004. p. 41)

Com o fim da Segunda Guerra Mundial aumenta na Comunidade Internacional a preocupação e o receio com a possibilidade de ocorrerem novamente as violações aos direitos humanos ocorridas durante o governo totalitário, surge então a necessidade da criação de mecanismos capazes de garantir a proteção legal dos direitos humanos de forma global.

Os Estados precisam então ceder espaços antes destinados ao direito interno e adequá-los a demanda de proteção compartilhada, a soberania deve ser relativizada em favor da cidadania universal e da dignidade humana, com o objetivo de responsabilizar os Estados por suas violações ou omissões.

Nesse sentido, Flavia Piovesan (2008. p.116) afirma que “(...) a necessidade de uma ação internacional mais eficaz para a proteção dos direitos humanos impulsionou o processo de internacionalização desses direitos, culminando na criação sistemática normativa de proteção internacional”.

4.1.1. Reconstrução e Internacionalização dos Direitos Humanos

Os valores morais e éticos que contribuíram para a reconstrução dos direitos humanos de forma global foram reunidos e apresentados como marco inicial e de maior relevância para o processo, em 10 de dezembro de 1948, com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e reiterada pela Declaração dos Direitos Humanos de Viena em 1993, foi então criada a concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos.

Após os horrores ocorridos na Alemanha nazista, onde a barbárie do totalitarismo “resultou no envio de 18 milhões de pessoas a campos de concentração, com a morte de 11 milhões, sendo 6 milhões de judeus, além de comunistas, homossexuais e ciganos” (PIOVESAN, 2015. p.45) em seguida com o fim da Segunda Guerra Mundial, surge a esperança de reconstruir os direitos humanos, neste sentido fortalece-se a ideia de que a proteção destes direitos não deve ser reduzida ao domínio exclusivo do Estado, tendo em vista que possui relevância e é de interesse internacional.

Por sua vez, esta nova concepção gera duas importantes consequências, comentadas por Piovesan (2015. p.48): a primeira é a necessidade de uma revisão da tradicional soberania absoluta do Estado, “que passa a sofrer um processo de relativização na medida em que são admitidas intervenções no plano nacional em prol da proteção dos direitos humanos”, e a segunda é “a cristalização da ideia de que o indivíduo deve ter direitos protegidos na esfera internacional, na condição de sujeito de direito”.

Neste sentido caminha para o fim a forma anterior pela qual o Estado podia tratar os seus nacionais de acordo com seus ordenamentos jurídicos internos sem intervenções, os direitos humanos passaram a ter garantia internacional assim como a fiscalização de sua eficácia e proteção. (GALINDO, 2006) Cabe, portanto uma análise do que motivou e continua a motivar os Estados a aderir aos tratados e acordos internacionais, uma vez que estes não lhes conferem direitos, por outro lado implicam em responsabilidades e obrigações muitas vezes cabíveis de penalizações quando das suas violações.

Essencialmente a aceitação da responsabilização por parte dos Estados está relacionada à necessidade de manter o equilíbrio das relações internacionais, a busca por regras que proporcionem uma convivência harmônica entre Estados soberanos, a intenção de facilitar o diálogo entre os povos, atualmente também o interesse em alguns direitos ou garantias econômicas, como podemos perceber os Estados cada vez mais procuram utilizar a proteção internacional para exigir mudanças em setores do direito doméstico. Nas palavras de André de Carvalho Ramos (2012. p. 61), há ainda outro motivo que força os Estados a ratificarem os tratados internacionais.

Outro importante fator que impulsiona a internacionalização dos direitos humanos é a atuação da sociedade civil organizada. As organizações não governamentais nacionais perceberam, há muito, que os tratados internacionais de direitos humanos são alternativas para a consecução de objetivos muitas vezes inalcançáveis no plano legislativo interno.

O acesso que estas Organizações não governamentais possuem às instâncias internacionais de supervisão e controle das obrigações é o instrumento utilizado para requerer dos Estados a implementação do direito almejado, assim como as manifestações públicas da sociedade civil organizada podem forçar a aceitação e o reconhecimento de direitos fundamentais negligenciados pelo Estado. Podemos observar nas palavras de PIOVESAN (2012. p. 74-75), a caracterização dos indivíduos como sujeitos de direito internacional.

Os indivíduos convertem – se em sujeitos de direito internacional – tradicionalmente, uma arena em que só os Estados podiam participar. Com efeito, à medida que guardam relação direta com os instrumentos internacionais de direitos humanos – que lhes atribuem direitos fundamentais imediatamente aplicáveis – os indivíduos passam a ser concebidos como sujeitos de direito internacional. Nessa qualidade, cabe aos indivíduos o acionamento direto de mecanismos internacionais, como é o caso da petição ou comunicação individual, mediante a qual um indivíduo, grupos de indivíduos ou, por vezes, entidades não governamentais podem submeter aos órgãos internacionais competentes denúncia de violação de direito enunciado em tratados internacionais.

Advindo da internacionalização surge o conceito contemporâneo dos direitos humanos, contemplado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, tais direitos são conceituados como indivisíveis e universais, conceitos estes confirmados em Conferências mundiais como a do Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro em 1993, a da População e Desenvolvimento no Cairo em 1994, a do Desenvolvimento Social em Copenhague em 1995, a da Mulher em Beijing em 1995, bem como a dos Assentamentos Humanos em Istambul em 1996. Tais características justificam-se deste modo, a indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são.

Os direitos humanos compõem assim uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, e a universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a dignidade e titularidade de direitos. “Deste modo, para os universalistas, o ordenamento jurídico nacional, bem como determinadas tendências de culturas peculiares devem ceder em favor dos direitos humanos; nesse sentido, a soberania e a independência Estatal devem ser relativizadas para que seja atendido este catálogo de direitos humanos”. (SANTOS, 2012. p. 46)

Esta característica do direito internacional dos direitos humanos acende uma discussão entre os que acreditam que os direitos possuem caráter universal e devem assim ser aplicados e os que criticam este pensamento, afirmando que o direito precisa adequar-se as diferentes culturas, e valores de um povo para que possa ser eficaz e justo na sua aplicação.

Este debate entre universalismo e relativismo é um dos principais desafios à implementação dos direitos humanos na ordem contemporânea, citaremos ainda outros temas que desafiam esta implementação como os dilemas entre a laicidade estatal e os fundamentos religiosos; o direito ao desenvolvimento e as assimetrias globais e a proteção dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais e os dilemas da globalização econômica; o respeito à diversidade e a intolerância; o combate ao terrorismo e a preservação de direitos e liberdades públicas, a participação e por fim entre o direito da força e a força do direito, os quais veremos a seguir.

Os universalistas argumentam que os direitos humanos decorrem da dignidade da pessoa humana, considerando-a assim um valor intrínseco a qualquer ser humano e, portanto, defendem a aceitação de um ‘mínimo ético irreduzível’ de garantias estabelecidas. Para os universalistas, os relativistas se utilizam da preservação cultural para acobertar as violações

cometidas contra os direitos humanos, em contra partida, Santos (2012. p. 46) nos relata os argumentos relativistas.

Em se tratando de relativismo, esta corrente se contrapõe ao universalismo com o principal argumento de que esta corrente seria criação ocidental, a qual, aliada a um procedimento de globalização perversa estaria a impor um modo de vida, baseado em uma única cultura, em desprestígio das peculiaridades das culturas locais e regionais, deixando de levar em conta a soberania e o ordenamento jurídico interno das Nações, que refletiriam seus próprios e peculiares valores.

Joaquim Herrera Flores (2002. p. 21) aponta como solução um universalismo de confluência, “(...) nossa visão complexa dos direitos baseia-se em uma racionalidade de resistência. Uma racionalidade que não nega que é possível chegar a uma síntese universal das diferentes opções relativas a direitos. (...) o que negamos é considerar o universal como um ponto de partida ou um campo de desencontros. Ao universal há que se chegar – universalismo de chegada ou de confluência – depois (não antes de) um processo conflitivo, discursivo de diálogo (...). Falamos de entrecruzamento e não de uma mera superposição de propostas”.

A abertura de diálogos entre as diferentes culturas e o respeito à diversidade com base no reconhecimento dos direitos do outro é condição necessária para que seja alcançado o ‘mínimo ético irreduzível’ através do universalismo de confluência.

A laicidade estatal é essencial para a separação entre estado e religião, sua intenção é eliminar todas as formas de discriminação com base na intolerância religiosa fundamentalista, de modo a promover o respeito aos direitos humanos e possibilitar o diálogo entre as religiões.

A realização do direito ao desenvolvimento encontra nas assimetrias globais sua maior barreira, visto que o Estado deve prover igual oportunidade a todos no acesso a recursos básicos como a educação, saúde, alimentação, moradia, trabalho e distribuição de renda, mas esbarra nas desigualdades sociais e econômicas.

“A globalização econômica tem agravado ainda mais as desigualdades sociais, aprofundando as marcas da pobreza absoluta e da exclusão social”, assim afirma Piovesan (2015. p. 62), portanto torna-se necessário cobrar dos Estados a implementação de normas que possibilitem uma economia de mercado relativamente livre e que promova os direitos econômicos, sociais e culturais para uma diminuição dos desequilíbrios e o desenvolvimento humano sustentável. As violações aos direitos humanos atingem prioritariamente os grupos sociais mais vulneráveis, como as mulheres, as populações afrodescendentes e os povos

indígenas, nasce daí a necessidade de proteger as diversidades de gênero, étnicas ou culturais das manifestações de intolerância.

Apesar destes e de inúmeros outros desafios à implementação dos direitos humanos devemos manter viva a esperança e firme o propósito de universalizar a proteção dos direitos humanos, e neste sentido grande tem sido a contribuição dos sistemas regionais, os quais abordaremos a seguir.

4.2 Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos

Os tratados internacionais, enquanto acordos internacionais juridicamente obrigatórios e vinculantes constituem a principal fonte de obrigação do direito internacional. O termo ‘tratado’ é um termo genérico usado para incluir as Convenções, os Pactos, as Cartas e demais acordos internacionais. Os tratados são acordos internacionais celebrados entre sujeitos de Direito Internacional, sendo regulados pelo regime jurídico do direito internacional. (PIOVESAN, 2012. p. 111)

O principal marco histórico da reconstrução e internacionalização dos direitos humanos é justamente um destes tratados que ocorreu em 1945 onde a Assembleia Geral das Nações Unidas, e que além de instituir a Organização das Nações Unidas, consagrou, através da Declaração dos Direitos Humanos elaborada em 1948, em seu preâmbulo e em seus objetivos a vontade da comunidade internacional ao reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, assim Alberto Silva Santos (2012. p. 91) afirma que:

(...) estes direitos fundamentais ganharam relevância internacional, não podendo mais ser enunciados como direitos deste ou daquele Estado, são direitos de toda a humanidade, atingiram um *status* internacional, são Direitos Humanos, inerentes à pessoa humana, de cunho universal, indivisível, de dimensão cosmopolita.

Em seguida, foi celebrada a Convenção de Viena em 1969 com a finalidade de criar as regras necessárias para a elaboração e ratificação, por parte dos Estados, de novos tratados internacionais.

A ONU é uma organização internacional intergovernamental com as finalidades de manter a paz e a segurança internacionais, fomentar relações cordiais entre as nações, promover progresso social e melhores padrões de vida e de direitos humanos, possui seis órgãos principais: uma Assembleia Geral, três Conselhos (Conselho de Segurança, Conselho Econômico e Social e Conselho de Tutela, uma Corte de Justiça e um Secretariado).

Compõem ainda, o Sistema ONU, vários organismos especializados que trabalham nas mais diversas áreas como saúde, agricultura, aviação civil, meteorologia e trabalho, tais como a Organização mundial da Saúde (OMS), a Organização Mundial do Trabalho (OIT), o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI), bem como outros programas e fundos como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Dando segmento a relação de modificações ocorridas neste período faz-se necessário relacionar os pactos e convenções estabelecidos após a criação da ONU que objetivam a produção de textos com valor normativo vinculante, a existência de uma grande quantidade de tratados, aproximadamente mais de 200, impede-nos de citar todos, porém podemos citar aqui alguns de grande relevância histórica como os pactos dos direitos civis e políticos (1966) e o pacto dos direitos econômicos e sociais (1966), assim como a Convenção para a Repressão do Crime de Genocídio (1948), a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979), o Protocolo Facultativo sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1999), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), cabe ainda ressaltar a criação do Conselho de Direitos Humanos em 2006.

Paralela a estas organizações surgiram também sistemas regionais de proteção dos Direitos Humanos, o primeiro foi a Convenção de Roma em 1950 que instituiu a Convenção Europeia de Direito Humanos, seguido do Pacto de São José da Costa Rica em 1969 e a Convenção Americana de Direitos Humanos, logo após a Carta Africana de Direitos do Homem e dos Povos em 1969 e por fim a Carta Árabe de Direito Humanos em 1994.

O Sistema Global, contudo não possui a mesma flexibilidade dos Sistemas Regionais, pois a distância com que observam os casos é relativamente maior se comparada, assim suas decisões também se distanciam das realidades locais, já os tratados que compõem os sistemas regionais de direitos humanos seguem formato semelhante, eles implementam certas normas – direitos individuais, principalmente, mas em alguns casos também direitos e deveres de povos – que passam a ter validade nos Estados que adotaram o sistema; e criam sistemas de monitoramento para assegurar o cumprimento dessas normas nos Estados que o adotaram.

4.2.1 Sistema Regional Europeu

O formato clássico de um sistema de monitoramento foi definido pela Convenção Europeia de Direitos Humanos de 1950, onde uma vez que uma pessoa percorra todos os

caminhos para ter seus direitos defendidos pelo sistema legal do país onde ela se encontra, ela pode se dirigir a uma comissão de direitos humanos criada pelo sistema regional. A comissão dará ao Estado a oportunidade de responder, só então decidirá se houve ou não uma violação ou omissão.

Entretanto, essa decisão não terá por si só força de lei. Para obter tal resultado, o caso tem que ser encaminhado às Cortes regionais de direitos humanos, onde decisões com valor jurídico vinculante são expedidas para se concluir se houve violação do tratado por parte do Estado-membro.

“Dos sistemas regionais existentes, o europeu é o mais consolidado e amadurecido, exercendo forte influência sobre os demais – os sistemas interamericano e africano”, a afirmação de PIOVESAN (2015. p. 113) é oportuna e nos faz lembrar o contexto histórico da criação do sistema regional europeu, pois a reconstrução dos direitos humanos pós-guerra teve influência direta em suas características como a busca de integração e cooperação dos países da Europa ocidental, bem como a consolidação, fortalecimento e expansão de seus valores, dentre eles a proteção dos direitos humanos. Os principais direitos protegidos são civis e políticos.

O sistema europeu é o que melhor traduz a experiência da justicialização dos direitos humanos, devido a atuação da Corte Europeia que não possui apenas um vasto catálogo de direitos, mas assegura de forma inédita a proteção judicial para os direitos e liberdades nele previstos, através do acesso de todo e qualquer indivíduo à Corte.

Em 1º de novembro de 1998, o protocolo n. 11 da Convenção Europeia de Direitos Humanos entrou em vigor, com o objetivo de substituir a Comissão e a Corte Europeia por uma única Corte Europeia de Direitos Humanos, o grande avanço introduzido com estas modificações foi o acesso direto conferido aos indivíduos, grupos de indivíduos e ONG's diretamente à Corte Europeia por meio do direito de petição, na hipótese de violações dos direitos humanos, com tal transformação houve também um aumento na demanda de casos submetidos à Corte, fato que criou um novo desafio ao seu desempenho. Atualmente a Corte Europeia é integrada por tantos juízes quantos forem os Estados-partes, eleitos a título pessoal pela Assembleia dos Estados partes da Convenção Europeia, para mandato de 6 anos, em tempo integral, sendo permitida uma recondução.

Contudo o Sistema Europeu serve de exemplo aos demais, pois tem revelado um alto grau de cumprimento das decisões da Corte provavelmente por reconhecidamente atuar com justiça, equilíbrio e rigor intelectual, alcançando assim a merecida credibilidade.

4.2.2 Sistema Interamericano

O contexto histórico que envolve a criação do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos encontra-se demarcado por dois períodos, o dos regimes ditatoriais e o período de transição política aos regimes democráticos, durante estes regimes ditatoriais os direitos humanos foram violados de diversas formas como em execuções sumárias; desaparecimentos forçados; torturas sistemáticas; prisões ilegais e arbitrárias; perseguições político-ideológicas e abolição de liberdades de expressão, reunião e associação.

A região latino-americana vive, portanto um duplo desafio, o de romper definitivamente com os regimes ditatoriais e consolidar o regime democrático para estabelecer plenamente os direitos humanos.

O principal instrumento de proteção é a Convenção Americana de Direitos Humanos que entrou em vigor em 1978, e utiliza como método de justicialização o sistema da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, cuja função é promover a observância e a proteção dos direitos humanos dentro dos países membros. Conforme PIOVESAN (2015. p. 143) afirma:

Para tanto, cabe-lhe fazer recomendações aos governos dos Estados-partes, prevendo a adoção de medidas adequadas à proteção destes direitos; preparar estudos e relatórios que se mostrem necessários; solicitar aos governos informações relativas às medidas por eles adotadas concernentes a efetiva aplicação da Convenção; e submeter um relatório anual à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos.

Quanto aos procedimentos, as petições são submetidas, primeiro a Comissão que verifica os requisitos necessários de admissibilidade busca uma solução amistosa entre as partes – denunciante e Estado, se obtiver sucesso na resolução de forma amistosa a Comissão mesmo elabora um informe comunicando os fatos e a solução, se não, após o período de três meses o caso pode ser encaminhado para a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Os direitos protegidos pela Convenção são civis e políticos.

A Corte Interamericana é integrada por 7 juízes, eleitos a título pessoal pelos Estados partes da Convenção Americana, para mandato de 6 anos, em tempo parcial, sendo permitida uma recondução e não podendo haver 2 juízes da mesma nacionalidade. A Comissão Interamericana é integrada por 7 membros, eleitos a título pessoal pela Assembleia Geral da OEA, para mandato de 4 anos, em tempo parcial, sendo permitida uma recondução, não podendo haver 2 membros da mesma nacionalidade.

Faz-se então necessário ressaltar a relevância do sistema interamericano, tendo em vista que seu trabalho tem como resultado a efetiva proteção dos direitos humanos na

América e demais, e que este trabalho tem salvado muitas vidas, além de outras conquistas descritas por PIOVESAN (2015. p. 178), como “a desestabilização dos regimes ditatoriais; exigiu justiça e o fim da impunidade nas transições democráticas; e agora demanda o fortalecimento das instituições democráticas com o necessário combate às violações de direitos humanos e proteção aos grupos mais vulneráveis”.

4.2.3 Sistema Africano

Dos sistemas regionais em atividade o africano é o mais recente e sua história mostra, sobretudo, a singularidade e a complexidade do continente africano, a luta pelo processo de descolonização, pelo direito de autodeterminação dos povos e pelo respeito às diversidades culturais.

Além destes, enfrenta ainda, o desafio de acabar com as graves e sistemáticas violações aos direitos humanos. Funciona de forma semelhante a Comissão Interamericana, com uma Comissão e uma Corte, quanto as competências cabe à comissão promover os direitos humanos dos povos; elaborar estudos e pesquisas; formular princípios e regras; assegurar a proteção dos direitos humanos e dos povos; recorrer a métodos de investigação; criar relatorias temáticas específicas; adotar resoluções no campo dos direitos humanos e interpretar os dispositivos da Carta.

Os direitos protegidos pela Convenção são civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e direitos dos povos. A Corte Africana é integrada por 11 juízes, eleitos a título pessoal pela Assembleia da OUA, em tempo parcial, para mandato de 6 anos, sendo permitida uma recondução, não podendo haver 2 juízes da mesma nacionalidade e devendo ser observadas a representação das diversas regiões e tradições legais africanas, bem como a adequada representação de gênero. A Comissão Africana é integrada por 11 membros, eleitos a título pessoal pela Assembleia da OUA, para mandato de 6 anos, renovável, em tempo parcial, não podendo haver 2 membros da mesma nacionalidade.

Dentro do sistema Africano de proteção as ONG's possuem a imensa responsabilidade de fomentar e provocar a Comissão e a Corte Africanas, contribuindo assim para o fortalecimento de sua efetividade e para a consolidação do mandato de seus órgãos, a superação deste desafio é imprescindível para evolução do sistema africano, neste mesmo sentido concorda PIOVESAN, (2015. p. 246) dizendo que “é fundamental ampliar os espaços participativos das ONG's e dos indivíduos no sistema regional africano, notadamente perante a Corte, mediante a democratização do acesso à sua jurisdição”.

Porém antes de qualquer coisa, é preciso demonstrar que a participação, compõe a lista dos direitos fundamentais consagrados nos famosos textos das declarações de direito que o século XX nos logrou, como citado anteriormente.

Desse modo, começamos por demonstrar que no art. ART. XXI 1, da declaração universal de 1948 consta que toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

Não obstante, também a Convenção Americana de Direitos Humanos, em seu artigo 23, discute que na sessão dos direitos políticos, que todos os cidadãos devem gozar dos direitos e oportunidades de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos;

Desse modo, a participação social democrática, ou a democracia participativa, consta explicitamente do rol dos direitos humanos e fundamentais aceitos na comunidade dos países signatários.

O Brasil, como signatário que é não escapa a essa realidade, o que nos motiva a discutir como está a sua efetividade, promoção e organização em nossas terras.

4.3. A questão da Cidadania no Brasil

Podemos conceber a cidadania como um conceito em aberto, que se adequa e se desenvolve conforme as necessidades e particularidades de cada momento social e político. Isso porque a cidadania pode ser entendida sob vários ângulos de acordo com as condições históricas, econômicas, sociais, culturais e jurídicas, incorporando nesse conceito elementos de diversas características ideológicas, as quais aparecerem no decorrer dessa evolução.

Como resultado disso, atualmente, o termo cidadania vem sendo empregado de maneira mais recorrente por um variado número de pessoas, associados a diversos sentidos e intenções, diante de sua rápida compreensão e disseminação pelos meios sociais (Silva, L. Tenfen, 2009, p.45).

A ideia de cidadania fora expandida ao longo do tempo, uma vez que quando surgiu a noção de “direitos do cidadão”, sua abordagem relacionava-se aos direitos políticos.

Essa primeira concepção pertence ainda ao contexto das revoluções burguesas, e se ampara na ideia de contenção do Estado, ou seja, limitação dos poderes do Estado sobre os governados. Baseado em T.H. Marshall (1967) que, analisando o caso inglês e sem pretensão de universalidade, generalizou a noção de cidadania e de seus elementos constitutivos, a

cidadania seria composta dos direitos civis e políticos – direitos de primeira dimensão –, e dos direitos sociais – direitos de segunda dimensão.

Ao longo dos séculos XVIII, XIX e XX, foi ampliado o conceito de cidadania e de direitos, fazendo parte dele os direitos civis e sociais. Portanto, a igualdade inerente à cidadania só seria alcançada, juntamente com a extensão simultânea desses direitos: liberdade (civil), participação (política) e necessidades (sociais).

Entretanto, não podemos esgotar o ciclo evolutivo do conceito de cidadania nestes três aspectos citados. Atualmente, há o desenvolvimento de uma concepção de 3ª cidadania no tocante à ampliação de direitos e interesses coletivos e difusos, os chamados direitos de terceira dimensão. (BONAVIDES, 2001, p. 523)

Os direitos civis, conquistados no séc. XVIII correspondem aos direitos individuais de liberdade, igualdade, propriedade, de ir e vir, direito à vida, segurança etc. São os direitos que embasam a concepção liberal clássica. Já os direitos políticos, alcançados no séc. XIX, dizem respeito à liberdade de associação e reunião, de organização política e sindical, à participação política e eleitoral, ao sufrágio universal etc. São também chamados direitos individuais exercidos coletivamente, e acabaram se incorporando à tradição liberal.

E, por fim, surgiu a noção de discriminações inversas que consiste em compensar discriminações sociais negativas contra minorias étnicas, sexuais e deficientes físicos. Importante ressaltar que ao realizar discriminações positivas, há um rompimento com a concepção universalista dos direitos do cidadão, vindo à tona as diferenças e condições particulares de grupos minoritários.

No entanto, o princípio da igualdade não é quebrado, o que há como nos diz Marcelo Neves (2007 p. 255), é “apenas a pluralização da cidadania”.

A cidadania foi ampliada e possibilitada mediante um processo de juridificação das relações de poder. Cada uma das fases da cidadania corresponde a uma positivação de determinados direitos, sejam eles direitos subjetivos privados, direitos subjetivos públicos, direitos de participação e direitos sociais.

No Brasil pós-regime militar, o debate sobre as questões da cidadania ganhou fôlego. Com o advento da Constituição Federal de 1988, que teve como um de seus propósitos instaurar a democracia e institucionalizar os direitos humanos no país, a cidadania passa a um patamar diferenciado.

A partir do momento no qual a Constituição colocou o princípio da dignidade da pessoa humana em primeiro plano, logo em seu primeiro artigo, inciso III, instituiu um novo valor que confere suporte a todo o ordenamento jurídico e que deve sempre ser levado em

conta, por todos aqueles que precisam interpretar qualquer norma existente no direito brasileiro.

Como nos diz Ingo (2006, p. 70):

A qualificação da dignidade da pessoa humana como princípio fundamental traduz a certeza de que o artigo 1º, inciso III, de nossa 12ª “São os direitos humanos de terceira geração aqueles que ultrapassam em seus limites subjetivos a figura de um indivíduo, de um grupo, ou de um determinado Estado. O seu asseguramento ou a sua violação atingem inarredavelmente este conjunto indeterminado de indivíduos.” 40 Lei Fundamental não contém apenas (embora também e acima de tudo) uma declaração de conteúdo ético e moral, mas que constitui norma jurídico-positiva dotada, em sua plenitude de status constitucional formal e material e, como tal, inequivocamente carregado de eficácia, alcançando, portanto, a condição de valor jurídico fundamental da comunidade.

Além disso, a Carta Magna também inovou ao colocar a cidadania neste mesmo patamar como consta no artigo 1º, inciso II. Ou seja, com o advento da Constituição a cidadania passa a configurar como uma das pilastras do Estado Democrático de Direito instalado no Brasil desde então.

Ao recepcionar o valor da dignidade da pessoa humana, juntamente com a questão da cidadania, como princípios fundamentais, o legislador constituinte brasileiro deixou claro que o legado da nova carta estaria comprometido com o asseguramento de pontos básicos para o exercício pleno da cidadania, respeitando os novos valores incluídos na legislação.

Numa rápida análise da estrutura do texto constitucional é possível perceber que a partir de uma visão unificada desses novos valores (dignidade da pessoa humana e cidadania) a Constituição realiza a ideia da indivisibilidade dos direitos fundamentais, trazendo os direitos sociais como parte dos direitos fundamentais.

Isso é importante de ser ressaltado, haja vista, nas Constituições brasileiras anteriores os direitos sociais apareciam no capítulo destinado à ordem econômica e social, mas não como direitos fundamentais que são.

Desse modo, verificando o desenho esquemático da Carta brasileira, vemos que ela é a primeira em considerar que os direitos sociais são fundamentais e aos trazê-los junto aos demais fica claro que lhe seria inconcebível separar o valor liberdade (direitos civis e políticos) do valor igualdade (direitos sociais, econômicos e sociais).

Portanto, a própria noção de cidadão trazida a partir de 1988 é modificada. Cidadão passa a ser o indivíduo a quem a Constituição confere ao mesmo tempo direitos e garantias sejam individuais, políticas, econômicas, sociais e culturais, e lhe dá o poder de seu efetivo

exercício, além de meios processuais efetivos contra o abuso do próprio Estado e seus agentes, bem como contra o abuso de terceiros.

Claro está que a ideia de participação política do cidadão na vida pública é evidenciada, é incentivada nesta legislação, indo de encontro a uma imagem recorrente de que o cidadão seria encarado como “dócil, passivo, domesticado, pagador, contribuinte, e destinatário do poder”, como diz Paulo Ferreira da Cunha (2007, p. 20), e que completa: “e quando se acredita em medidas para aproximar o Estado do cidadão a imagem que surge é de um gigante soberano que se curva, num sorriso postiço, frente ao vassalo anão”.

Essa concepção de cidadania advinda das ideias liberais considera que o exercício de direitos e deveres estaria atrelado aos direitos políticos e vinculados ao Estado pelo nascimento ou naturalização, ou seja, a cidadania seria entendida como um atributo concedido pelo Estado ao indivíduo nacional.

O problema desta cidadania meramente liberal está em superdimensionar o direito eleitoral, tanto em sua capacidade ativa (direito de votar), quanto em sua capacidade passiva (direito de ser votado) como a participação do cidadão por excelência no processo decisório do país.

A partir de 1988, no entanto, os cidadãos têm espaços de participação direta e não apenas indireta no tocante aos novos espaços políticos públicos. É incentivada a participação da sociedade civil de maneira plural e organizada por meio de associações, movimentos sociais, sindicatos, partidos, conselhos gestores de políticas públicas, etc.

Neste ponto podemos enfatizar a qualidade com a qual a Lei Maior brasileira veio a ser conhecida desde o momento de sua promulgação no dia 5 de outubro de 1988. Desde então a chamam de Constituição Cidadã. Este é o novo sentido de ser cidadão. O sujeito de direitos é pleno quando participa de várias etapas sobre a qual se desenrola a vida, tais como: Política, na qualidade da representação política, de poder votar e se candidatar conforme as regras, mas também como partícipe ativo do processo de construção comunitária que a cidadania possibilita, através de mecanismos de associação ou de movimentos sociais.

4.4 Educação em Direitos Humanos: uma esperança.

No caminho percorrido até aqui, ao observamos a questão da democracia e suas nuances, seus conceitos e formas, bem como a questão dos conselhos como mecanismos democráticos ativos, além de situarmos os direitos humanos desde seu âmbito internacional e a cidadania como elemento constituinte e principal dos Estados Modernos se quiserem ser considerados minimamente igualitários, temos que a participação é um conceito que

transpassa todas essas perspectivas de maneira crucial para o desenvolvimento de relações sociais civilizadas entre os sujeitos de direitos.

Ainda assim, ao escolhermos o conselho municipal de educação para empreender tal pesquisa, ainda há que falarmos num ponto que também é transversal e necessariamente constituinte de todas estas relações acima elencadas.

Tal ponto é a Educação, mas não apenas em seu sentido amplo, porém, principalmente a Educação em Direitos Humanos, como elemento formador e transformador dos componentes sociais mais básicos.(AZEVEDO, 2004)

Vera Candau (2007, 404) discute que a Educação em Direitos Humanos tem três nuances que devem ser observadas: a primeira delas debate sobre a dificuldade dos latino-americanos (brasileiros inclusos), de se perceberem como sujeitos de direitos.

A partir de uma cultura paternalista acabou por se consagrar uma formação autoritária onde o “patrão é bom por que me deu férias”.

Nas palavras de Pedro Demo temos:

Por pobreza política entendemos a condição de massa de manobra, encontrando seus extremos de indignidade na ignorância, ou seja, naquela situação que o pobre é tão pobre ou excluído, que sequer consegue saber que é pobre. Dizemos, por isso, que o cerne da pobreza é menos a carência material, do que seu nóculo político de exclusão, porque ser excluído é menos uma questão de não ter, do que de não ser. Pior que passar fome, é não atinar para o fato de que a fome é fabricada e imposta, portanto injusta. O pobre que não descobrir criticamente que pobreza é injusta, não tem como sair dela, a não ser como objeto de políticas exógenas. (DEMO, 2000, p. 2)

O segundo ponto é favorecer o que ela chama de processo de “empowerment” ou empoderamento. Seria basicamente liberar a potencialidade de cada pessoa, para exercer sua cidadania ativamente no seio social, porém principalmente àqueles que foram/são marginalizados no seio social e, portanto, tiveram menos poder na sociedade.

Esse ponto aduz a autora, tem uma vantagem. Pode ser trabalhado coletivamente, por meio de grupos ou movimentos sociais. Isso implica num acúmulo de forças que pode ajudar no rompimento de barreiras historicamente levantadas contra o exercício da cidadania ativa.

O terceiro aspecto seria o “educar para o nunca mais”. Ou seja, resgatar a memória histórica, rompendo a cultura do silêncio e da impunidade que campeia nestes países.

Essas perspectivas juntas e somadas permitiriam construir a identidade desses povos abarcando sua pluralidade de etnias e culturas.

E a partir da construção dos direitos humanos no Brasil, percebe-se uma inserção paulatina do tema em diversos ambientes educacionais no país, tanto no âmbito formal quanto

não formal. No âmbito formal, é necessário o uso de metodologias ativas participativas, que ajudem na construção de uma cultura escolar diferente daquela que normalmente é estabelecida.

Candau (2007), reporta que é preciso “a produção de material adequado que promova a interação entre o saber sistematizado sobre Direitos Humanos e o saber socialmente produzido”.

Com isso, a educação em direitos humanos passa a entrar no debate de forma mais ampliada e capilarizada, seja nas escolas que passam por uma reformulação de suas práticas e incorporam o tema através de debates sobre democracia, cidadania, ética e liberdade, seja no ensino superior.

Pois o objetivo maior é a transformação das mentalidades, atitudes, comportamentos, dinâmicas organizacionais e práticas cotidianas dos diferentes atores sociais e das instituições educativas.

A autora enfatiza que realizar eventos esporádicos e até mesmo introduzir alguns temas em face de uma data comemorativa ou alusiva não é tão incomum. O mais difícil e portanto, o trabalho que realmente deve ser levado a cabo é o de promover processos de formação que lidem mais profundamente com as temáticas, para ajudar na construção de sujeitos sociais, individual ou coletivamente ativos.

Isso para nós tem muito a ver com o trabalho de conselheiros e dos conselhos, uma vez, que julgamos ser importante uma consciência de esfera pública para compreender a importância destes mecanismos.

Após o PNEDH, o plano nacional de educação em direitos humanos e a criação em 1995 da RBEDH, rede brasileira de educação em direitos humanos, vemos várias articulações se constituindo, o que fortalece os mecanismos de formulação de debates, pesquisas e principalmente ações.

Em junho de 2012, mais um avanço, o Conselho Nacional de Educação, o Ministério de Educação e a Secretaria de Direitos Humanos lançaram as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, a fim de estabelecer projetos pedagógicos em direitos humanos para todas as esferas de ensino – básico até superior.

Porém é preciso ter em mente alguns aspectos importantes. Candau (2007, p. 409), alerta para o risco da fragmentação. Segundo ela há ações que se especializaram e vários grupos tomaram a defesa dos componentes educativos referidos a determinadas temáticas tais como: direitos das crianças, dos deficientes, idosos, mulheres, meio ambiente, consumidor, indígenas, etc.

Esse aspecto traz uma consequente riqueza, no entanto, pode levar a uma “excessiva fragmentação”. O desafio é justamente favorecer a articulação entre os variados grupos e fornecer uma fundamentação metodológica geral que dê suporte as lutas específicas.

Neste caso, podemos elencar o papel dos variados grupos da sociedade civil nos quadros do conselho e a luta dos conselheiros em manter ativa a iniciativa que eles têm para a participação nos processos cotidianos de sua atribuição.

5. METODOLOGIA E ANÁLISE DOCUMENTAL

5.1 Metodologia empregada

Para alcançarmos os objetivos propostos, realizaremos uma pesquisa qualitativa. De acordo com Creswel (2010 p26), uma pesquisa qualitativa *“é um meio para explorar e para entender o significado que os indivíduos ou grupos atribuem a um problema social ou humano”*.

Tal trabalho terá como campo de pesquisa o Conselho Municipal de Educação da cidade de Caruaru em Pernambuco. Este conselho respalda-se legalmente na Constituição Federal de 1998, na LDB nº 9394/96, no Plano Nacional de Educação, Lei 10.172 de 09/01/01, bem como nos princípios da gestão democrática e participativa do ensino público, com funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

Portanto, o local da pesquisa será a cidade de Caruaru, sendo a proposta da pesquisa delimitada ao estudo da participação social organizada através da atuação do conselho municipal de educação desta cidade, no período de atuação do conselho compreendido entre os anos de 2014 a 2016.

Os sujeitos da pesquisa são os conselheiros, divididos entre aqueles que estão ligados a entidades da sociedade civil organizada e ao poder público municipal. Uma vez que é dessa forma que os conselhos se organizam.

Quanto aos tipos de estudo, será descritivo e exploratório, uma vez que pretende descrever as características de determinada população, no caso em questão os conselheiros. (MARTINS, LINTZ, 2000 p.28). Também é exploratória, na medida em que explorará a realidade dos conselheiros municipais no tocante às políticas discutidas e implementadas no conselho, em face da garantia de direitos humanos para a população.

Os métodos (do grego meta – além e odom – caminho), que utilizamos para constituir esta pesquisa são o indutivo, pelo fato de partirmos de informações particulares, recuperadas no campo de pesquisa e com elas tecer análises ou contribuições mais amplas do que as primariamente presumidas para o estudo. Como nos diz Prodanov; Freitas (2013, p.28). tal método é *“responsável pela generalização, isto é, parte-se de algo particular para uma questão mais ampla, mais geral”*.

Ao lado do método histórico, que ao longo do trabalho veio sendo costurado, cujo cerne é estudar os acontecimentos do passado (em nosso caso, as questões da democracia e suas variadas formas, a própria implementação dos direitos humanos e da cidadania no Brasil

e no mundo, que em nossa pesquisa permite-nos situar a participação como direito humano fundamental, político e principalmente como meio construtor e dinamizador de outros direitos fundamentais, por seu papel ativo de conscientização e discussão. Ou seja, também se perfaz um elemento de educação em direitos humanos. Daí a divisão deste trabalho nos moldes vistos até aqui.), para relacioná-lo com os acontecimentos da atualidade e até nos permite inferir tendências que se desenham para o futuro. Ou como diz Lakatos, Marconi (2003, p. 106) “seu estudo, para uma melhor compreensão do papel que atualmente desempenham na sociedade, deve remontar aos períodos de sua formação e de suas modificações”.

Desse modo, este trabalho tem uma abordagem qualitativa, por ser um tipo de construção que intenta descrever o problema em sua complexidade, ressaltando sentidos e significados. Gressler (2004). Este tipo de pesquisa observa o ambiente natural (no caso o conselho) como produtor de dados, com a precípua preocupação em não perder de vista a relação entre o processo e o produto. De tal forma que para Bauer e Gaskell (2010) o cerne deste tipo de pesquisa não se dá em averiguar a totalidade de fenômenos ou opiniões, mas se foca em descobrir o objetivo das opiniões, descrevendo as diferenças do objeto estudado.

A pesquisa quantitativa, ao analisar dados e suas nuances, é de todo importante, porém a qualitativa permite interpretar fenômenos principalmente por partir do pesquisador como ferramental principal de sua abordagem ao avaliar a relação entre o mundo real e o sujeito de forma ativa (KAUARK, 2010), buscando por indução à análise de dados e seus significados neste processo.

Também é importante enfatizar que o enfoque crítico-participativo numa perspectiva histórico-estrutural é parte importante deste trabalho, haja vista, partirem da realidade e seu conhecimento para a sua transformação.

Em nosso universo pesquisado - a participação- é preciso compreender suas nuances, desde as concepções democráticas que a permitem, passando evidentemente por outros modelos como o representativo para se entender sua emergência e papel, bem como pela própria afirmação histórica dos direitos humanos e fundamentais e ainda por cima, tentando situar, que a própria participação é um direito fundamental alicerçado nos documentos e marcos normativos internacionais, sem deixar de observar o papel da participação na construção histórico-política da cidadania no Brasil, pois ora apareciam algumas frestas de participação, ora nossa história se fechou a qualquer perspectiva dessa natureza.

Isso sem deixar de observar dois pontos importantes, tanto o desenvolvimento dos mecanismos participativos, evidenciado em nossa estrutura institucional, a partir de várias

ações, instituições e normas, bem como do papel que a educação em direitos humanos que isso pode gerar.

Ao passo que a participação não é apenas um direito-fim, mas principalmente um direito-meio, uma vez que ao abrir-se sua possibilidade de ação, se está levando a cabo instrumentos que podem ajudar na concretização de direitos e garantias fundamentais vinculadas ao valor maior da dignidade da pessoa humana.

Neste sentido, preferimos tratar esses aspectos qualitativa e não quantitativamente, embora sempre há possibilidade de diálogo entre as formas de pesquisa, mas para os fins deste trabalho, compreendemos que a qualitativa abarcava melhor o objeto pontualmente estudado e suas significações.

Esta pesquisa segue a tendência de uma perspectiva analítica e descritiva (GIL 1991), sendo a primeira pelo cerne de explicar o contexto do processo de participação a partir do conselho municipal de educação de caruaru, não apenas pela entidade compreendida em si mesma, mas principalmente em sua contextualização na esfera da participação a partir da história desse conceito e de suas estratégias analíticas nas várias esferas sociais, propiciando uma contribuição desse elemento para a compreensão da realidade participacional no microcosmo estudado, sem perder de vista a própria contribuição à área em si, como um todo, o que dá atualidade ao trabalho e sempre na perspectiva que a participação não se configura como um direito-fim, tornado último em si mesmo, mas como um meio pelo qual, outros aspectos importantes dos direitos humanos se podem realizar nas várias esferas que o utilizam seriamente para a construção de diálogos e resoluções sociais sobre os inúmeros problemas que se arvoram na realidade concreta cotidiana.

Lembramos aqui que nesta tendência precisamos destacar que a escolha se deu sobre um aspecto da participação a partir do mecanismo de conselhos (há outros como verificado no capítulo segundo deste texto), e dentro do leque de conselhos que poderíamos propor para estudo, decidimos pelo da educação.

Essa escolha tem uma característica a nosso ver importante de ser esmiuçada. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, e até mesmo pouco antes, nas lutas pela redemocratização brasileira, há áreas que se protagonizaram inicialmente por um aspecto participacionista mais intenso, tais como: saúde, assistência social, segurança alimentar e criança e adolescente. Isso por volta dos anos 80 e 90 do século passado. Nos idos dos anos 10 do século atual, vemos uma emergência de áreas de outras políticas sociais, tais como: mulheres, cultura e direitos humanos. (AVRITZER, 2016, P. 15).

Entre esses extremos encontramos a educação como tema de participação. A literatura construída sobre conselhos de saúde (por exemplo) é ampla, vasta e abrange vários aspectos. Cf. Fleury (2011). O que retrata sua partida desde os primórdios do debate no Brasil, bem como de sua institucionalização ainda sob os primeiros ventos das conferências instituídas por aqueles movimentos que encamparam tais lutas por direitos.

A literatura sobre conselhos de mulheres ou direitos humanos é menor, embora se apoie sob um cabedal de teorias bastante ricas oriundas da profusão de pesquisadores que alimentam estes temas na literatura científica e por serem áreas de interesses bastante atrativas para análise. A literatura sobre estes conselhos propriamente dito engatinha, embora possamos crer que em poucos anos, terá elementos de quantidade tão valiosos quanto as áreas em si o são.

Já sobre a educação, na verdade sobre conselhos de educação, há uma literatura não tão vasta como a de conselhos de saúde, porém, já bastante perspicaz e coerente. Realizamos tal escolha, por acreditarmos que tais conselhos como elementos da participação figuram sobre um aspecto que se localiza como crucial na realidade institucional, social e política brasileira.

As políticas públicas de educação são fundamentais para assegurarem direitos básicos como os contidos no art. 205 da CF/88 e seguintes (BRASIL, 1988), mas não apenas, passam pelo conselho elementos centrais que se afirmarão sobre a escola, os alunos, professores, pais e toda uma gama de pessoas que serão atingidas direta e/ou indiretamente pela atuação do conselho.

Neste sentido, as decisões e o papel do conselho nos parecem centrais na formulação, discussão e fiscalização de um direito que é um fim, mas também é um meio para concretização de uma vida mais justa, livre e solidária, além de digna, papel central da própria Lei Maior inscrita pelos constituintes em 1988.

Como a nosso ver, a participação tem em comum essa mesma qualidade, de ser um direito humano meio e fim, compreendemos que o conselho de educação constrói a união (em sua prática diária, em sua atuação constante), desses elementos que permitem uma transformação da realidade que nos cerca.

Dessa forma, se perfaz analítica a pesquisa, mas não tão somente analítica. Também é descritiva, por apresentar um problema que nos permite realizar reflexões sobre a realidade estudada e por meio das técnicas e instrumentos de pesquisa que utilizamos podemos levantar atitudes, crenças e opiniões da população estudada.

Quanto aos instrumentos de coleta de dados, vamos trabalhar com documentos, tais como as atas e relatórios do conselho municipal de educação, legislação pertinente à temática estudada, livros e outras referências bibliográficas, bem como com análise documental, que são técnicas de coleta apropriadas a pesquisa, pois estas possibilitam a obtenção de dados que nos permitirão compreender o universo da pesquisa.

Quanto aos procedimentos de pesquisa, para a análise e sistematização dos dados, utilizaremos o ferramental da análise de conteúdo, de acordo com Bardin (2009), ela é definida como:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

Deste modo, utilizaremos a análise de conteúdo com o intuito de compreender o universo pesquisado, tanto a partir da coleta de dados por meio das atas, como por meio de relatórios emitidos pelo conselho.

Isto é importante, para que tenhamos êxito quando formos averiguar a participação da sociedade civil, por meio de seus conselheiros e a participação dos conselheiros representantes do poder público.

Também observaremos, tanto *in loco*, quanto por meio das atas o resultado das votações e a implementação da proposta a *posteriori*, como aludido em um dos objetivos desta pesquisa.

Dessa forma, observar as pessoas, suas demandas e como vocalizam ou não vocalizam suas necessidades, a partir do grau efetivo de liberdade que sentem dispor, também nos dará informações que poderemos tratar de maneira direta, por meio de análise documental.

5.2 O Campo de Pesquisa.

Nosso campo de pesquisa se perfaz em um espaço institucional delimitado e com nuances próprias, típico dos espaços de participação social que se construíram ao longo da institucionalização dos mecanismos de participação social desde a Constituição Federal de 1988.

Para tanto, no intuito de situarmos o campo, começemos pelos aspectos legais/legislativos, uma vez que o conselho tem um grau de institucionalização bem antigo, inclusive datando de muito antes da própria ideia de participação por mecanismos como este entrar na pauta legislativa por meio da Carta Magna. Para tal analisaremos as leis municipais 2108/1970 a lei 2991/1985 e a lei 5168/2012 que alterou a lei 4466/2005. Também

lançaremos nosso olhar e interpretações sobre o regimento interno do CME em suas versões de 2006 e de 2012, sendo que esta última carece de promulgação definitiva, o que tem causado alguns transtornos ao CME, fato este relatado inclusive em atas e posteriormente discutido neste texto.

A lei municipal 2.108/1970, promulgada pelo prefeito Anastácio Rodrigues da Silva fora a lei de criação do Conselho Municipal de Educação de Caruaru, e seu intuito, descrito no primeiro artigo da mesma, fora o de promover, no âmbito municipal, a integração da iniciativa municipal com o Estado para execução do plano estadual de educação.

Deste modo, por óbvio, era bem diferente nas suas atribuições consultivas, fiscalizadoras, normativas e deliberativas atuais, por estar ligado a uma articulação do próprio Estado. Mas não é de todo exagerado dizer que neste início, essa preocupação articuladora de políticas públicas entre Estado e Municípios tem sua proeza, por indicar/aludir uma perspectiva de parceria entre entes, que hoje é tão perseguida na moderna administração pública e seus autores (ARCOVERDE, 2015).

A lei 2.108/1970 era uma lei pequena, ao todo com seis artigos, e desse modo, procederemos a uma pequena análise hermenêutica de sua organização, por entendermos que se nosso caminho é histórico-analítico, isso se perfaz necessário.

Em seguindo, temos que o artigo segundo da referida lei dispõe da constituição do conselho por meio de cinco (5) membros. A diferença, e diferença clara para os dias atuais, onde os mecanismos de participação precisam ser coerentes com a teoria vigente que retrata que devemos seguir pela paridade ou mesmo aceita que se tenha mais membros da sociedade civil organizada (AVRITZER, 2009), é que neste caso o artigo diz taxativamente: “será constituído de cinco membros, designados pelo Prefeito, dentre pessoas diretamente interessadas pelos problemas do ensino”. (CARUARU, 1970).

No artigo terceiro, há a preocupação em detalhar quais seriam os componentes. Um representante que é a autoridade responsável pela administração municipal de educação, situada como representante do ensino municipal; como representante do ensino estadual, uma indicação do secretário de educação e cultura do Estado, porém, com a ressalva de serem “dentre os elementos docentes ou técnicos integrantes da Secretaria de Educação, com função no município”. (CARUARU, 1970).

O terceiro representante será das entidades particulares de ensino, com a ressalva de que a forma de consulta para preencher tal espaço será estabelecida pela municipalidade.

O quarto representante será dos chamados Círculos de pais e mestres ou instituições congêneres existentes no município. Sendo o último membro, algo a que chamou nossa

atenção, em face do seguinte aspecto que preferimos transcrever do documento normativo: “uma pessoa de destaque na sociedade local”. (CARUARU, 1970).

Esta configuração de sua criação em 1970 resta claro que não condiz com a teoria participativa democrática a que aludimos e nos filiamos desde o início deste trabalho, porém, não queremos cair no erro de compararmos grandezas diferentes.

O CME aqui atende a propósitos diferentes dos que hoje ele está filiado por princípio legal. No entanto, vislumbramos elementos interessantes em sua formação inicial que se mantiveram (com os devidos ajustes) ao longo do tempo.

A formação básica então estava organizada com um representante da administração municipal (considerado nato pela lei), um do ensino estadual, com a ressalva referida acima de a função ser exercida no município, das entidades particulares, dos pais e mestres (aqui considerados numa entidade única, hoje separados por constituírem suas próprias entidades e, portanto, deterem assento próprio de suas representações e interesses diferentes), e uma pessoa de destaque na sociedade local, cujos critérios de escolha e nomeação não estão aclarados na legislação.

O artigo quarto deixa claro que a função no CME é considerada de relevante interesse público e não é remunerada. No quinto artigo, a constituição, funcionamento e atribuições do conselho, obedecem a uma Resolução (06/1969), chamada de Estatuto Padrão, do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

Desse modo sua forma de ação estava padronizada com a perspectiva do conselho estadual, todavia é coerente com o primeiro artigo que declara que o intuito é promover no município de caruaru a integração com o estado para executar o Plano Estadual de Educação. O último artigo (sexto) apenas dá vigência a partir da data de sua publicação.

Esta lei, ao que pese suas nuances ora expostas, se configura um marco importante no município, pela latente preocupação com a articulação de políticas públicas na área educacional, a partir de um conselho, que ainda que seja meramente consultivo à administração municipal (e, portanto totalmente controlado por ela), permitiu abrir-se um leque diferenciado na forma de tratar essas demandas. Ademais depois de sua existência, a instituição estava constante no marco regulatório da cidade, o que permitiu suas reformulações que trataremos a seguir e que nos legou o que tal conselho vem a ser hoje.

É importante salientar que os novos movimentos sociais que emergiram após os anos 70 “à revelia do Estado, e contra ele num primeiro momento, configuraram novos espaços e formatos de participação e relações sociais” (GOHN, 1997). Essa realidade por óbvio foi irradiada para todo o país, de forma diferente, pois a partir dos movimentos sociais, populares

ou surgidos durante o período de 70-80 e nos anos 90 pela ações das organizações não-governamentais. Em cidades do interior do nordeste brasileiro como Caruaru, tal situação só veio a se configurar, pós Constituição Federal 1988, pois tais movimentos estavam mais articulados nas chamadas metrópoles. (LARISSA, 2009)

Em 1985, por ocasião da lei n. 2.991, promulgada pela Câmara Municipal de Caruaru, por meio de seu presidente de então, Leonardo Chaves, fora instituída modificações a respeito do CME.

A lei tem 13 artigos, o que permite-nos situa-la como mais robusta que a anterior e também tem suas nuances as quais trataremos a seguir.

Logo em seu primeiro artigo destaca que “Fica criado o conselho de Educação de Caruaru com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município”. (CARUARU, 1985).

Ora, a lei 2.108 já houvera criado o Conselho Municipal de Educação, porém a 2.991 cria o Conselho de Educação de Caruaru. Isto ainda que pareça contraditório é relativamente comum no âmbito das legislações municipais. Em que pese que a diferença de uma legislação para outra é de 15 anos e os arquivos constantes até então, não eram informatizados para evitar problemas com nomenclatura e afins.

No entanto, ultrapassada essa fase, podemos destacar que a finalidade básica como pudemos ver acima é a de assessorar o Governo e suas competências passam por:

- analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão ou aperfeiçoamento do sistema de ensino de 1º Grau.
- assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração.
- examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões.
- estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres.
- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município.
- desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho de Educação.

Entre outras competências que foram dadas. De toda sorte, chama a atenção o parágrafo único da lei, que evidencia o caráter de mero assessoramento da instituição desenhada por esse marco legal.

“Parágrafo –único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura”. (CARUARU, 1985).

Quanto à composição do conselho, ela continua com 5 (cinco) membros. A diferença é que a cada membro corresponderá um suplente. O presidente é necessariamente o dirigente do órgão de educação da Prefeitura e os demais conselheiros são:

- Um representante do Ensino do 3º Grau;
- Um representante dos estabelecimentos de ensino particulares;
- Um representante do Ensino Estadual
- Um representante de Associações de Pais e Mestres.

Novamente temos que a confusão (no sentido de união/ fusão), que se faz entre as representações de Pais e Mestres, fato derivado da visão da época, na qual estes interesses sempre convergiam, não lhes dando a oportunidade de construir suas matizes a partir de suas perspectivas, que não obstante podem ser confluentes em alguns aspectos, não necessariamente os será sempre.

O parágrafo segundo trata que o Prefeito nomeará os suplentes e titulares pelo período de quatro anos, podendo ser renovada a nomeação. E no parágrafo seguinte, se coloca que a presidência é exercida sempre pelo dirigente do órgão de educação (secretaria), o que quer dizer que este permanecerá na função enquanto responder pelo órgão.

As reuniões ordinárias devem ser realizadas uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente. O quorum mínimo é de metade dos membros. Neste ponto há uma ressalva, no parágrafo oitavo, há a possibilidade de extinção do mandato se os membros não comparecerem, nem justificarem a ausência em duas reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro reuniões alternadas.

Outra diferença é que o Vice-presidente será escolhido entre seus pares, não importando se são da área pública ou da sociedade civil.

Um aspecto a se considerar é que no seu artigo 10 (dez), a lei compreende que as contribuições do Município ao conselho são feitas por doações, legados e outras rendas, além de poderem constar da lei orçamentária e de créditos especiais. Tendo o presidente do conselho a atribuição de remeter ao prefeito do município a prestação de contas das atividades do órgão.

Tal prestação será enviada à Câmara Municipal junto com a do prefeito. A lei entrou em vigor aos treze de dezembro de 1985 e revogou no que fosse contrário a lei 2108 de dois de fevereiro de 1970. É importante destacar que no artigo quarto fica evidenciado que o

exercício de mandato de conselheiro se perfaz de forma gratuita e constituirá serviço público relevante.

Neste modelo legal é possível perceber que o papel do conselho é o de assessoramento da administração municipal, como sendo um braço próprio da administração pública.

Isto está muito de acordo com o que Avritzer (2016) discorre a respeito das áreas temáticas que estariam mais ou menos articuladas numa luta por participação, sendo que na área educacional havia uma menor organização com esse intento.

Luciana Tatagiba (Ipea,1997, apud Tatagiba, 2002), nos diz que os conselhos “em geral articulam ou acumulam funções executivas no âmbito de seu respectivo programa. Trabalham mais com a noção de clientelas específicas,supostamente beneficiárias do programa” (TATAGIBA, 2002:49).

Os conselhos temáticos “sem vinculação imediata a um sistema ou legislação nacional (...), em geral, se associam a grandes movimentos de ideias ou temas gerais, que (...) por alguma peculiaridade de perfil político ou social acolhem ou enfatizam o referido tema” (TATAGIBA,2002:49).

Tal situação nos idos dos anos 70 e 80 do século passado vigorou em caruaru, por meio desses documentos legais, que viam o conselho como forma acessória à administração pública municipal. Como nos diz Buvinich (2002), os conselhos gestores no Brasil passaram por distintas fases, desde conselho de notáveis, uma espécie de assessoria consultiva especializada, seguido pelos conselhos populares que vieram a se estabelecer pouco depois.

Esta realidade redundou num aspecto interessante a considerar, pois como nos diz Buvinich (2012, p. 12) somente 28% dos conselhos brasileiros são de formação obrigatória. Essa obrigatoriedade, ao contrário do que algumas vezes se afirma, não advém diretamente da Constituição. Como ressaltado, há que se distinguir a obrigatoriedade de participação social, esta constitucional, da obrigatoriedade de implementação de conselhos, esta em geral advinda de leis.

Ou seja, os conselhos de educação não estão diretamente relacionados à Constituição Federal de forma literal. Mas isso não os diminui por suposto. Os elementos participativos constantes da Lei Maior autorizam uma ampliação dos mecanismos de participação e as leis infra constitucionais operam esse aspecto na realidade. Como nos diz Vaz e Pires (2010):

A partir do arcabouço legal fornecido pela Constituição de 1988 e as regulamentações subsequentes, estas instituições tem se tornado parte fundamental do processo de concepção e execução de políticas públicas (desde a decisão à sua

implementação e seu monitoramento). A disseminação dessas instituições suscitou um volume significativo de estudos sobre o tema, especialmente focado nos fatores que condicionam o funcionamento e o êxito de instituições participativas e influenciar as decisões tomadas por governos locais.

Desde 1995, o governo federal tem elaborado políticas, programas e diretrizes nacionais que tem provocado “transformações profundas, do ponto de vista organizacional, nos diferentes níveis da educação brasileira”. (GOHN, 2011).

Neste ínterim, as diversas reformas em nível federal fornecem as bases para a implementação das políticas estaduais, bem como das municipais. Portanto, é em 2012 quando adveio a Lei Municipal n. 5.168 de quatro de janeiro de 2012 que em Caruaru se inicia esse processo. Esta legislação veio para alterar a Lei Municipal n. 4466 de 22 de dezembro de 2005. É importante ressaltar que a lei 5168 é a lei na qual o CME atualmente se funda em termos legais. Isto porque os conselhos municipais embora regulamentados por leis estaduais e federais, são criados por lei municipal, tendo caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador.

No primeiro artigo se modifica o artigo quarto da lei de 2005. Este artigo trata especificamente da composição do conselho. O número de membros passa a ser de 14 (catorze) titulares e o mesmo número de suplentes, nomeados pelo chefe do poder executivo municipal – O prefeito. O número anterior, da lei 4466 era de dez componentes.

Essa ampliação é importante no sentido da operação do conselho e de suas atividades, embora podemos observar algumas falhas na confecção desta composição.

De todo modo, os representantes passam a ser:

- 1- Um representante da Equipe Técnica da Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia, com experiência em Legislação Educacional.
- 2- Dois representantes da Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia, sendo um representante na modalidade de Educação Infantil e outro em Ensino Fundamental.
- 3- Um representante da GRE (Gerência Regional de Ensino) com experiência em Legislação Educacional.
- 4- Um representante da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente e de Políticas Sociais com graduação em nível superior.
- 5- Um representante do Ensino Privado da Educação Básica, com graduação em nível superior.

- 6- Dois representantes do Ensino Superior no município, sendo um da rede privada e um da rede pública, provenientes de curso de formação de professores.
- 7- Dois representantes de pais de alunos, sendo um da rede pública e outro da rede privada, com graduação em nível médio.
- 8- Um representante do SISMUC Regional (Sindicato dos Servidores Municipais, Câmaras e Autarquias de Caruaru e Agreste Central de Pernambuco) com formação em Magistério, com nível superior.
- 9- Dois representantes dos Conselhos, sendo um do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru e outro dos Conselhos Tutelares.
- 10- Um representante do órgão de representatividade estudantil da Educação Básica de Caruaru.

Esse desenho de composição é claramente um avanço em face das legislações anteriores, tanto no tocante ao número de conselheiros, quanto no aspecto da qualidade da composição.

Um detalhe importante, é que alguns membros, na verdade a maioria, casos dos números 1,3,4,5,6,7 e 8 é exigida formação específica. Até mesmo para os representantes dos pais de alunos é exigida formação mínima de nível médio.

Além daqueles que tem de ter experiência em legislação educacional e terem o curso de magistério e nível superior. Mesmo os representantes do ensino superior, privado e público tem de ser oriundos de curso de formação de professores, o que não é um problema na cidade, haja vista ser um polo educacional importante para o interior do estado de Pernambuco.

E isto é importante, pois como nos diz Gohn (2011, p. 106,107):

Na tradição brasileira, a tendência dominante na área da educação é restringir o universo de atores a serem envolvidos no processo educacional a um só segmento da comunidade educativa: o da comunidade escolar, composta por dirigentes, professores, alunos e funcionários das escolas. Quando se fala em abertura das escolas para a comunidade, os pais são os atores por excelência. Em raros casos, lembram-se de outras instituições, organizações ou associações do próprio bairro ou da comunidade, que fazem articulações com a escola, como os sindicatos e as associações de docentes e outros.

As diferenças em face das legislações anteriores com relação à composição do CME são marcantes. A participação da sociedade civil é mais ampla e mesmo dos integrantes do estado – poder público. E em um aspecto interessante trazido à baila vemos que os pais de

alunos e de professores, estão bem delineados, saindo dos círculos de pais e mestres da legislação setentista e das associações de pais e mestres dos anos 80.

Essa modulação institucional está mais bem organizada de modo a permitir que os interesses de cada categoria sejam organizados de uma maneira mais direta e específica, como dito por Gohn acima. (2011)

Outra mudança importante é a que trata da duração do mandato dos conselheiros do CME, que passou de dois para quatro anos, o que acarreta uma melhor estabilidade para a atuação. E tal extensão também atinge os suplentes.

O artigo nono da lei 4466 dizia que as reuniões teriam uma periodicidade mensal, e a partir da lei 5168 passou a ser quinzenal mantido o quorum de no mínimo a metade dos membros.

Um ponto importante, não alterado, portanto em vigor, diz respeito ao artigo oitavo que considera a função de conselheiro como serviço público de caráter relevante e em seu parágrafo único deixa claro que esta função não será remunerada.

Além disso, no artigo 14, determina-se a questão das faltas ou ausências às reuniões, um ponto importante quando se trata da participação e seus mecanismos.

O conselheiro faltante em quatro ou mais reuniões sem a devida justificativa, deve ser afastado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como também deve ser afastado o conselheiro que faltar a cinco reuniões alternadas, sem justificativa.

Quanto à estrutura do CME de Caruaru, este segue a composição com uma diretoria executiva que contenha um Presidente, um vice-presidente e um secretário(a) executivo(a) e conta também com a formação de Câmaras ou comissões, quais sejam:

- I- Câmara da Educação Básica
- II- Câmara de Educação Superior
- III- Comissão de Planejamento
- IV- Comissão de Normatização
- V- Comissões especiais.

Além disso, o CME ainda poderá contar com dois servidores públicos designados pelo prefeito para trabalharem como secretário e como assessor.

Há a ressalva de que tenham experiência em legislação educacional e elaboração de atos normativos, tarefa fulcral para o próprio conselho, haja vista o volume de trabalho especializado que se demanda na instituição.

Quanto ao regimento interno há uma luta dos membros do conselho em que seja aprovado o regimento de 2012, em que pese já ser considerado em algumas partes não condizente com a realidade necessária à instituição.

De toda forma, o regimento em vigor é de vinte e cinco de setembro de 2006, é relativamente sucinto e trata de uma explicitação à própria legislação 4466 de 2005. Determina as funções e atribuições dos membros e das comissões que fazem parte da entidade.

O regimento interno de 2012 detalha melhor alguns aspectos, como as atribuições das comissões e quais assuntos elas podem tratar, norteando o trabalho dos conselheiros e servidores que labutam no conselho.

No tocante à gratificação no artigo 40 do regimento de 2006, o texto da lei fala da relevante função de interesse público que a própria lei 4466/05 e 5108/12 tratam.

Porém o regimento de 2012, no artigo 40 há uma modificação desse posicionamento. Trata tal dispositivo da gratificação em conformidade com a presença às reuniões ordinárias, extraordinárias e também das visitas às escolas e reuniões das Comissões. Tal remuneração será correspondente a 10 horas/aula por reunião, mediante remuneração no plano de cargos, carreiras e remuneração do magistério do município de Caruaru. Isto é o equivalente ao cargo de Professor – II, Classe G, Nível IV, com a justificativa de que o conselheiro desempenha função de relevante interesse público.

Esta mudança de posição é importante no tocante à questão da participação e de como se pode encarar a atividade de conselheiro de modo diferente. Como nos diz Boa Ventura de Souza Santos (2010, p. 372):

Num espaço público em que o Estado convive com interesses e organizações não estatais, cuja atuação coordena, a democracia redistributiva não pode confinar-se à democracia representativa uma vez que esta foi desenhada apenas para ação política no marco do Estado.

Isso quer dizer que o espaço do conselho é um *locus* fundamental na nova dinâmica política apresentada a partir da democracia participativa (AVRITZER, 2009).

No artigo subsequente fica constituído que os conselheiros que precisarem se deslocar do município a serviço do CME terão asseguradas previamente as despesas com transporte, refeições e hospedagem.

Isto também implicou em algumas discussões (pela eventual falta de apoio) em reuniões ordinárias no CME, conforme relato das atas a que tivemos acesso. Configura-se não por si só, mas no conjunto de vários aspectos, como um agravante no estímulo participativo, haja vista, as dificuldades que se impõem para o trabalho cotidiano, principalmente quando se faz necessário representar o conselho em congressos, encontros ou outros eventos relacionados.

5.3 A realidade educacional e a participação: Entre avanços e dificuldades.

Segundo dados do IBGE (2015), a cidade de Caruaru, apresenta uma realidade educacional variada e ampla, típica de uma cidade que já conta com mais de trezentos mil habitantes (347.088) e ao mesmo tempo, é uma cidade fornecedora de uma gama variada de serviços, atuando como metrópole regional, o que inclui serviços educacionais como um todo.

Desse modo, os números sobre a educação são uma parte importante para a percepção do trabalho do CME e de como se amplia por vários segmentos as atividades as quais o conselho tem atuação.

A cidade conta com 2.025 (dois mil e vinte e cinco) docentes do ensino fundamental, sendo 1.058 (hum mil e cinquenta e oito) de escolas públicas municipais, 223 (duzentos e vinte e três) de escolas estaduais e 744 (setecentos e quarenta e quatro) de escolas privadas.

No ensino médio tem-se na cidade, segundo os dados do IBGE (2015), que dos 646 (seiscentos e quarenta e seis) professores do ensino médio, 51 (cinquenta e um) são de escola pública federal, 339 (trezentos e trinta e nove) de escola pública estadual e 256 (duzentos e cinquenta e seis) docentes de escolas privadas. Não há nenhum professor de ensino médio sob a seara pública municipal.

Quanto aos professores de ensino pré-escolar (creches e similares), são 348 (trezentos e quarenta e oito) no total. Estão divididos em 158 (cento e cinquenta e oito) da rede pública municipal e 190 (cento e noventa) da rede privada de ensino.

Os números sobre as escolas se organizam da seguinte forma: são 207 (duzentas e sete) escolas de ensino fundamental, com 118 (cento e dezoito) da rede municipal, 14 (catorze) da rede estadual e 75 (setenta e cinco) escolas privadas.

As escolas de ensino médio da cidade são 33 (trinta e três) em sua totalidade. Por sua vez divididas em 1(uma) escola federal e 16 (dezesesseis) escolas públicas estaduais e o mesmo número de escolas privadas.

As escolas de ensino pré-escolar (creches e similares como os chamados hoteizinhos) somam 149 (cento e quarenta e nove), com 77 (setenta e sete) municipais e 72 (setenta e duas) privadas.

Estes números que são superlativos, ao levarmos em consideração a realidade da maioria das cidades do interior brasileiro e principalmente do nordeste, ainda podem ser acrescidos do quantitativo de matrículas.

A cidade conta com 48.164 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e quatro) alunos matriculados no ensino fundamental, com 28.276 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e seis) deles inscritos em escolas públicas da rede municipal, 5.206 (cinco mil, duzentos e seis) em escolas estaduais e 14.682 (catorze mil, seiscentos e oitenta e dois) na rede privada.

Quanto às matrículas do ensino médio elas são em número de 13.039 (treze mil e trinta e nove) alunos. Na rede pública federal constam 319 (trezentos e dezenove) matriculados. Na rede estadual 9.604 (nove mil seiscentos e quatro) alunos e na rede privada 3.116 (três mil cento e dezesseis). Uma diferença interessante neste ponto, tendo em vista que o número de escolas de ensino médio é o mesmo (16), mas o número de alunos nas unidades públicas é o triplo do verificado na rede particular.

Quanto às matrículas na rede escolar de creches e similares (a chamada pré-escola) (IBGE, 2015), os números indicam que são 7.228 (sete mil duzentos e vinte e oito) no total. 3.603 (três mil seiscentos e três) estão alocados em escolas da rede municipal e o restante 3.625 (três mil seiscentos e vinte e cinco) na rede privada.

Aqui se verifica o contrário, pois enquanto o número de escolas públicas é levemente maior (77 a 72) o número de matriculados nas privadas é que ultrapassa, ainda que por pouco, (22 matriculados a mais) o número de matrículas na rede pública.

Este cenário, apresentado a partir dos números oficiais do IBGE, denota como as atividades do conselho, entre as quais, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação; auxiliar a Secretaria de Educação do município em programas de formação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativos e pedagógico, mediante a promoção de conferências, jornadas, encontros ou seminários, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais, se perfaz variada.

Outra das atividades é estabelecer calendário de visitas às escolas públicas municipais e/ou privadas com educação infantil, bem como normatizar instruções para subsidiar a elaboração de regimentos escolares, projetos políticos pedagógicos das escolas municipais e o plano de desenvolvimento da escola.

Além disso, o CME deve normatizar instruções e resoluções que atendam as especificidades da Educação Infantil e ensino fundamental, além da Educação do campo. (Regimento Interno, 2006 e Lei 4466/05).

Outro ponto fundamental e consoante às questões de direitos humanos, tão caras a este trabalho, diz respeito ao dever do CME de zelar pelo atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais e estabelecer normas que garantam o respeito às questões de gênero, raça e etnia, conforme a legislação vigente.

Esta última atribuição aparece no Regimento Interno de 2012, prestes a ser aprovado pela municipalidade, porém ainda não sancionado, o que demonstra seu caráter inovador frente ao último regimento, mas ao mesmo tempo, também nos lembra de como é difícil a organização institucional da entidade, principalmente quando se trata de questões que fogem à competência original dos conselheiros e consequentemente depende de forças para além de suas atividades.

Ainda podemos destacar que uma das atribuições de competência dos conselheiros é aplicar a legislação a casos concretos, mediante pedidos das partes interessadas, apreciando e dirimindo as dúvidas e controvérsias suscitadas.

Tudo isso, numa cidade com o tamanho de escolas, docentes e matriculados já demonstrado acima, afora o número de técnicos-administrativos, pais de alunos e outros envolvidos no processo educacional direta ou indiretamente.

Neste cenário, podemos observar que ser conselheiro implica numa responsabilidade de ações que demanda uma percepção desta atividade não apenas como uma atividade secundária, mas pela relevância de seu papel social e suas inter-relações com uma gama de situações que implicam diretamente na vida social das pessoas. (MATOS, 2006).

E é preciso compreender o papel do conselho como uma instância da esfera pública, mas não da tradicional esfera pública estatal, porém como uma entidade que opera na esfera pública não-estatal que lida com as questões pertinentes a uma horizontalidade de situações e circunstâncias (BURITY, 2006).

Com tantas atribuições e competências, numa rede de elementos tão vasta (MARTINS, 2005), percebe-se que os conselheiros ainda precisam se articular internamente, dada a própria divisão da instituição, que é paritária e no caso específico do CME-Caruaru, fica em seis membros das instituições públicas e oito membros da sociedade civil.

Para mapear como essas deliberações e interações ocorrem no âmbito interno da entidade, utilizamos como instrumento de coleta de dados, a partir da análise documental as

atas, que segundo o artigo 35 do Regimento Interno de 2006, é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do conselho.

São documentos escritos, seguidamente, sem rasuras e emendas, num livro próprio, segundo o dispositivo legal e devem ser rubricadas pelo Presidente e numeradas tipograficamente.

Também são importantes, por elas próprias serem submetidas ao crivo democrático de todos os membros, no início da reunião seguinte e em sendo aprovadas devem ser assinadas pelo Presidente e demais membros participantes da reunião.

Desse modo, se constitui a nosso ver, um instrumento bastante interessante para a aferição do que ocorre no seio do CME, no tocante aos assuntos debatidos e deliberados, os posicionamentos verificados e sem dúvida, à participação dos membros da sociedade civil e do poder público, bem como à própria frequência destes, o que para nós é ponto vital na compreensão do papel da participação e de seus mecanismos como elementos vitais para a nossa democracia atual.

O conselho de educação de caruaru utiliza o período normal de atividades do calendário escolar, segundo a lei 4466/05 e é neste período, portanto, que as reuniões quinzenais devem ser estabelecidas, salvo a necessidade de alguma reunião extraordinária convocada por ato presidencial.

No período de julho de 2014 até junho de 2015, o qual corresponde à gestão na qualidade de Presidente (a) do CME da professora Tânia Maria Goretti Donato Bazante, conselheira representante do segmento do Ensino Superior, representando a UFPE, Universidade Federal de Pernambuco, resolvemos focar a nossa coleta de dados (atas) em face de:

- 1- É o período mais atual a respeito das atividades da entidade.
- 2- Há uma série de mudanças propostas e iniciadas no conselho, o que nos permite verificar e compreender como tais alterações e implementações podem impactar a questão da participação e da própria realidade educacional.
- 3- Se escolhêssemos, por exemplo, o ano civil (Janeiro-Dezembro), teríamos o final de uma gestão e início de outra, sem a verificação de como esta última teria chegado ao seu final, o que a nosso ver, impediria uma articulação argumentativa mínima, por nem fazermos uso correto do método de comparação (pelo pouco tempo da gestão que se findaria em 2014) nem acompanharmos a contento a gestão última (por não vê-la terminar).

- 4- As mudanças, tais como, a organização normativa do próprio conselho (aprovação do regimento interno), inclusão de novos membros, proposta de gratificação e sugestão de novo regimento para adequação de novas demandas, cria uma nova perspectiva participacional que sugere um novo modelo de atuação do próprio conselho.
- 5- Neste período escolhido, é importante destacar que já fora terminada uma greve da categoria de professores, em face do plano de cargos, salários e carreira, que se iniciou em fevereiro de 2014 e durou por oitenta e dois dias. Isso implica em observarmos a atuação do conselho num momento pós-crise, não necessariamente calmo no sentido político, mas numa perspectiva de normalidade institucional reinstalada.
- 6- Também passou pelo CME neste período a questão do PME – Plano Municipal de Educação, que embora vetado em 16 de julho pelo prefeito no tocante a retirada do termo sobre identidade de gênero pelos vereadores da cidade, sofreu um revés importante quando os mesmos edis se reuniram e por vinte e dois votos contra um, numa Câmara composta por vinte e três vereadores, derrubaram o veto do chefe do poder executivo, no dia 1º de setembro de 2015, impedindo que se discuta no plano municipal de educação as teorias sobre identidade de gênero e dificultando sobremaneira a atuação das equipes de educação (professores, técnicos administrativos, diretores, etc.) na formação de atividades a respeito dessa temática no universo educacional do município. Essa situação implica em questões importantes acerca de participação e direitos humanos que também foram discutidas no âmbito do CME. (MÁRIO FLÁVIO – blog 2015).
- 7- A implementação tardia, por parte do poder público municipal de uma casa dos conselhos da educação, que inclui não apenas o CME, mas também o Conselho do Fundeb, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e do Conselho Municipal da Merenda de Caruaru. Esses três conselhos atuam em conjunto em vários aspectos, mas apenas em 2016 puderam se instalar adequadamente num ambiente que permitisse o transcorrer cotidiano do trabalho, com mais liberdade, haja vista, já terem sido abrigados em instalações da própria Secretaria de Educação. Esse ponto, embora aparentemente singelo, é importante por apontar para uma atuação cada vez mais tranquila dos conselhos em seu papel fiscalizador, deliberativo e normativo, pontos básicos, porém fundamentais da própria existência das entidades.

Diante disso, as atas as quais tivemos acesso foram elencadas na tabela abaixo, com o fim de uma melhor visualização.

Nº	2014	Nº	2015	Nº	2016
1	23/07/2014	8	13/05/2015	17	08/06/2016
2	07/08/2014	9	28/05/2015		
3	21/08/2014	10	29/07/2015		
4	11/09/2014	11	12/08/2015		
5	09/10/2014	12	27/08/2015		
6	23/10/2014	13	17/09/2015		
7	05/11/2014	14	24/09/2015		
		15	09/12/2015		
		16	17/12/2015		

Fonte: Autor.

Foram observadas 17 (dezesete) atas, sendo divididas em sete no ano de 2014, a partir de 23/07, data da primeira ata sob a presidência estudada.

Em 2015, a primeira ata verificada é de treze de maio. São nove atas ao todo, culminando com a última no dia dezessete de dezembro. E a décima sétima ata é a de oito de junho de 2016, que foi a primeira do ano em face das dificuldades apresentadas com as instalações do conselho diante dos vários problemas com a chamada Casa dos Conselhos, que não estava habilitada a receber as reuniões do pleno de nenhum dos três conselhos que ela veio a abrigar, quando do saneamento dos problemas estruturais, ou de pelo menos da maioria dos problemas.

Neste ponto pretendemos construir dois parâmetros de análise: um sobre o conteúdo dos documentos e outro sobre o grau/volume da participação dos conselheiros em termos de frequência das reuniões e entidades participantes representadas pelos conselheiros.

As primeiras sete reuniões (que estão situadas em 2014) se caracterizam por um alto grau de participação/frequência dos conselheiros. Por exemplo, a primeira reunião, do dia 23/07 teve a participação de 14 conselheiros, entre titulares e suplentes.

Uma característica comum a todas essas reuniões é a clara tentativa de organização do CME e do seu papel frente às demandas institucionais e sociais apresentadas.

Desse modo, traçaremos um perfil do conteúdo destas reuniões para melhor argumentação. Na primeira reunião (vide tabela acima), (23/07/14), se inicia com a proposta para planejamento do biênio das atividades do CME, foram apresentadas as novas representações da UESC junto ao CME, bem como a retirada do computador da instituição da rede e a organização das reuniões.

Fora uma reunião essencialmente de planejamento, para ajustar o conselho a uma nova perspectiva de ação. Fora discutido o calendário de visita, dando-se ciência à SEEJCT (Secretaria de Educação) e se programando as visitas às escolas públicas e privadas.

Esse caráter organizacional segue na pauta na segunda reunião em sete de agosto, com a indicação dos conselheiros para a comissão de normatização, bem como a indicação de conselheiros suplentes.

A terceira reunião teve a visita de representantes da UNCME/PE – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e de vários representantes de CME's da região agreste centro norte. Esta reunião traçou a ideia de um trabalho conjunto entre os vários conselhos de educação – CONFUNDEB E COMAE (Conselho do fundeb e da merenda respectivamente), sem deixar de enfatizar como se dá essa parceria no âmbito de caruaru e explicando como o conselho pode auxiliar instituições de fiscalização da atividade estatal tais como o Tribunal de Contas de Pernambuco e o Ministério Público Federal no envio de dados e documentos que permitam a essas entidades a verificação e fiscalização da administração pública.

Nestes moldes, isto representa uma articulação fundamental nos organismos que velam pela transparência da atividade pública, principalmente quando lida com o erário.

Neste sentido, mecanismos de participação social como o conselho, também são (por definição) ferramentas de controle social, como descrito mais acima neste trabalho. (CANCIAN, RENATO. 2015).

A reunião do dia onze de setembro, quarta reunião, tratou de um aspecto fundamental na realidade educacional do município. O problema das creches municipais.

Como vimos a partir dos dados do IBGE (2015), há um déficit no tocante ao número de vagas e implementação de equipamentos que sirvam à educação infantil. É importante lembrar que na conceituação do IBGE, podem ser considerados escolas de ensino pré-escolar

não apenas creches, mas os chamados hoteizinhos, bem como escolas comuns que tenham um departamento ou aceitem alunos nesta faixa etária (0 a 4 anos).

A própria prefeitura de caruaru, considera que há 13 creches na cidade, chamadas centro municipais de educação infantil. (MÁRIO FLAVIO – BLOG 2014).

Nesta reunião ordinária do CME, houve também uma discussão a respeito da reposição de aulas na rede municipal de ensino em virtude da greve já citada acima, que durou 82 dias. Para discutir essas e outras questões houve a deliberação de convidar o secretário de educação para prestar esclarecimentos sobre esses pontos e notadamente sobre as creches e sua situação geral (matrícula, lista de espera para o ano de 2015, etc.).

A reunião seguinte, em nove de outubro, não contou com a presença do secretário de educação. Os representantes da SEEJCT foram questionados se teriam algum poder de decisão delegado pelo secretário, todavia, deixaram claro que não dispunham de tal delegação.

Isso nos pareceu interessante, como ponto de análise. Nos desenho institucional dos anos 70 e mesmo no conselho configurado em 1985, o secretário municipal era não apenas parte integrante, mas presidia o conselho por determinação legal.

Por óbvio os conselhos de então, eram um braço consultivo da própria secretaria, o que no formato atual não é possível. Desse modo, embora existam os representantes da secretaria de educação, até pelo caráter paritário da entidade, observamos que o secretário de educação (e neste caso, não fora a mesma pessoa), quando convidado, não compareceu pessoalmente às reuniões do Pleno. Tanto nesta reunião, como na de número 15, mas precisamente do dia nove de dezembro de 2015.

Entretanto, aos representantes enviados pela SEEJCT, e não conselheiros do CME, fora franqueada a palavra e procederam alguns esclarecimentos com relação às creches, sua construção (em nome do déficit reconhecido pela própria prefeitura), estágio das licitações e apresentação de planilha com o planejamento de matrículas.

Na sexta reunião, ocorrida em vinte e três de outubro, alguns pontos foram levantados. Um deles no tocante ao que deve ser feito quando for constatado bullying, tema que se perfaz importante no universo educacional atual.

Também houve espaço para discussões de ordem técnica como o relatório de visitas e o parecer da comissão de normatização.

Outro ponto é a reiteração do plano bienal 2015/2016 e a não responsabilização do CME frente ao SISLAME, um sistema de ensino para o qual o conselho não foi consultado como determina a legislação.

Mais a frente, em reunião do dia vinte e quatro de setembro de 2015 (quase um ano depois), o conselho não endossa o SEFE, outro sistema implantado pela secretaria, por ter recebido denúncias a respeito dos livros e de sua má ou ineficaz utilização.

Contudo, voltando à reunião do dia 23/10/14, foi informado pela presidência que estaria sendo elaborada uma ficha de visita para orientar os conselheiros quando da visita técnica nas escolas.

Esta ficha tem o condão de organizar as visitas e aproveitar o tempo dos conselheiros na busca dos documentos e do que avaliar ou se deter dentro do universo escolar.

Como as visitas são surpresas, no que concerne às escolas, os conselheiros ganham uma ferramenta de avaliação da atividade que pode tornar o trabalho mais eficiente.

A última reunião ordinária do ano se deu em cinco de novembro. Ela nos parece fechar um ciclo de alta frequência de participação, pois até aqui os números de presença embora variassem, estavam sempre acima dos nove conselheiros, com exceção da quinta reunião em nove de outubro com a presença de sete conselheiros.

De todo modo, nesta reunião de novembro, houve a chamada dos conselheiros e a tolerância de trinta minutos fora aberta. Como a frequência ficou em seis membros, a reunião fora suspensa por falta de quorum.

Em 2015, nas nove reuniões cujas atas foram organizadas, vemos uma perspectiva diferente. O conselho no tocante à frequência dos conselheiros sofre uma baixa de participação, de modo que apenas na reunião de 17/09 oito membros aparecem. Esta é a reunião de número treze.

Não obstante, as pautas debatidas nas reuniões continuam importantes e até se aprofundam em seu caráter participativo e de direitos humanos. Há questões técnicas inerentes ao CME, como de praxe, mas também aparecem pautas importantes em discussões que consideram estas temáticas.

Na primeira reunião de 2015, que para fins deste trabalho, consideramos a oitava, seguindo a ordem cronológica apresentada na tabela anterior, ocorreu uma questão de cunho participativo algo reveladora.

A entidade fórum EJA, pediu assento no CME, e aproveitou para apresentar as dificuldades dos alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos, para com a gestão pública municipal.

Discutiram a questão do fechamento de turmas e da falta de apoio ao alunado dessa categoria. Foi enviado o Ofício CME n. 004/2015 à secretária de educação informando a representação do fórum EJA no CME em atenção ao Conselho Nacional de Educação que

estimula a “democratização no processo educacional e a importância da participação nos diversos segmentos dos espaços educacionais”.

Este ponto é importante uma vez que há um reconhecimento explícito dos conselheiros, documentado em ata, da participação como direito à democratização dos espaços educacionais.

E essa luta pela democratização do acesso à função de conselheiros, por parte do Fórum EJA, se dará por todo o ano de 2015, sendo observado que uma vez regulamentado o Regimento Interno de 2012, já seria proposta uma alteração para a inclusão desse segmento na composição do conselho.

Esse reconhecimento do papel da instituição e luta para participar de seus processos deliberativos, principalmente quando oriundos de membros e entidades representativas da sociedade civil evidencia um amadurecimento do debate público a respeito das instâncias de participação e inclusão institucional. (NOBRE, 2004).

Neste ponto há que se evidenciar que os conselhos devem ser espaço e mecanismo operativo a favor da democracia e do exercício da cidadania, em todo e qualquer contexto sociopolítico (GOHN, 2011. p. 109).

Obviamente, há problemas também, principalmente no tocante à ausência de representantes por reuniões reiteradas de membros que detêm assento assegurado pela legislação municipal vigente.

Na nona reunião em 28/05 a discussão foi sobre o curso de capacitação dos conselheiros, como elemento primordial para uma perene formação dos mesmos.

Houve a apresentação do formulário para notificações do CME e uma modificação de membro outrora suplente para membro titular da representação de ensino superior – ocupada no caso pela FAFICA – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru.

A décima reunião ocorreu em 29/07. A ficha de visitação, outrora comentada, foi devidamente apresentada, permitindo um melhor resultado na aferição dos dados relacionados às visitas técnicas do conselho. A sugestão da ficha envolve questões como os conselheiros se deterem ao projeto político-pedagógico da escola, regimento, cumprimento do calendário, número de docentes e discentes, salas de recurso, equipamentos, acessibilidade, condições físicas, entre outras questões, incluindo fotos dos espaços para formulação do relatório de visitas.

Esta ficha ajusta as visitas de tal modo que os membros do conselho possam levantar de maneira mais eficaz as situações escolares mais evidentes e importantes no contexto educacional ligado ao trabalho do CME.

A décima primeira reunião, de doze de agosto, tratou de iniciar os estudos sobre o PME – Plano Municipal de Educação e do veto do prefeito e da reviravolta dos vereadores (MÁRIO FLÁVIO – BLOG, 2015). Os itens foco da pendenga foram o 2.4 da meta 2 e .8 .8da meta 8 que tratam da discussão da identidade de gênero no âmbito municipal.

A reunião do dia vinte e sete de agosto é a 12ª, e nela houve a visita dos representantes da Associação dos Surdos de Caruaru. O debate foi sobre a inclusão da LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e de salas bilíngues no ensino fundamental. Uma questão importante e ao mesmo tempo um diferencial foi que tudo foi apresentado em LIBRAS enquanto os interpretes revezavam-se na tradução.

Isso evidencia o caráter de pautas inclusivas, tão prementes e necessárias na construção de uma sociedade mais justa e igual. Os pontos debatidos incluíam além das salas bilíngue, a necessidade de formação de professores, educadores e pessoal da escola em geral. Também foi enfatizada a questão do afeto como elemento de inclusão na escola.

O PME, não foi debatido, pela insuficiência do tempo e do detalhamento que o plano exige para ser apresentado com mais eficácia. A décima terceira reunião deveria ter sido no dia 09/09, porém faltou quorum. Logo a reunião acabou ocorrendo em 17 de setembro com a maior frequência do ano, 8 (oito) conselheiros compareceram.

Os temas tratados versaram sobre o diagnóstico da educação municipal e os problemas relatados no SEFE – Sistema Educacional Família e Escola.

Segundo os termos da ata, houve livros desse sistema encontrados no lixo perto de uma escola municipal, enquanto outros estavam servindo para recorte e colagem. Nesta reunião também foi apresentado um diagnóstico sobre o número de crianças fora da escola e o que se pode fazer para minimizar/erradicar tais problemas.

Nesta ata aparece pela primeira vez a questão da casa dos conselhos, as reuniões marcadas com a Secretária de Educação para tratar do tema e o envio de lista de material de trabalho para o mínimo funcionamento do conselho em termos administrativos.

No dia vinte e quatro de setembro ocorreu a 14ª reunião do CME. Esta fora dedicada a retirada da identidade de gênero do PME e fora acordado pelos membros que seria elaborada uma nota de repúdio tanto pelo Fórum Municipal de Educação, quanto pelo próprio conselho.

A pauta também teve espaço para os problemas apresentados pelo sistema SEFE, em face de haver fotos comprobatórias das denúncias sobre recorte e colagem de livros e abandonos dos mesmos no lixo próximo às escolas.

Na antepenúltima reunião, das verificadas para construção deste trabalho, reunião de número 15 (quinze), não houve o comparecimento da Secretária de Educação, ainda que

convidada para tomar um café da manhã com os conselheiros. A pauta seguiu com o relato do vice-presidente do conselho sobre o encontro nacional da UNCME- que explicou que não tinha feito o relato antes por falta de quorum para haver reunião.

Ainda assim, aproveitou o momento e fez um relato a respeito da falta de apoio e logística para a participação no referido evento, ao que pese o Regimento Interno assegurar o apoio governamental para esse tipo de ação.

A falta de suporte se deu desde as viagens serem todos os dias – o encontro ocorreu em Ipojuca – praia de porto de galinhas, e fora necessário viajar diuturnamente por causa da ausência de hospedagem que não fosse bancada exclusivamente pelos conselheiros.

Essas viagens atrapalhavam a hora de chegada e de saída, ocasionando a perda de algumas palestras ou a chegada posterior ao início delas.

O relato explica que até mesmo o motorista cedido não recebera diária para sua própria alimentação, o que fora resolvido por meio da famosa “vaquinha” dos integrantes da viagem.

Mas o que mais chamou a atenção foi a ausência de representação por parte da Secretária de Educação, que era aguardada uma vez que o evento ocorreu no estado e ela houvera sido avisada com muito tempo de antecedência, perdendo a possibilidade de tecer articulações próprias destes eventos entre entidades e mesmo entre outras secretarias participantes e prestigiadas do evento.

A casa dos Conselhos também foi discutida. Não há condições de trabalho, pois água e energia elétrica foram cortadas, impedindo os três conselhos de fazer a mudança para tal lugar.

Outro problema foi a divulgação do calendário de matrícula sem o parecer do conselho. A ata evidencia que não foi a primeira vez que isso ocorreu.

A penúltima reunião de 17/12 trata dos relatórios de visitas e da necessidade de aumentar a fiscalização nas turmas de EJA.

A última reunião que é a primeira de 2016 é de 08/06/2016. Ela demorou a ocorrer em face da indisponibilidade da casa dos conselhos, cujos problemas foram relatados em atas anteriores.

O CME funcionou com suas atividades de fiscalização, visitas, comissões, mas não houve reuniões plenárias neste tempo, até a casa ter condições mínimas de habitabilidade e organização.

Nesta reunião alguns pontos foram trabalhados: o calendário de visitas às escolas, a ideia de aprovar o Regimento Interno 2012, com ressalvas, pois já se faz necessária a

elaboração de um novo regimento mais adequado aos novos desafios e também foi tratada a questão da gratificação para os conselheiros, ponto muito importante a nosso ver, por trazer luz à situação das frequências e de quais mecanismos podem ser construídos para evitar uma baixa nesse aspecto.

De uma maneira geral, percebemos que nas reuniões houve uma variação de assuntos ou temas, porém é possível agrupá-los na seguinte perspectiva:

- 1- Auto-organização - temas que tinham por base dar andamento aos trabalhos, tais como: planejamento do biênio, indicações de conselheiros para comissões, organização da ficha de visitação, diagnóstico da educação e relatório de visitas.
- 2- Situação da Educação e suas consequências – neste ponto, temos as discussões não centradas no próprio conselho e sim nas questões educacionais pertinentes ao município de Caruaru. Os temas foram: creches e o problema das matrículas e falta de vagas na rede pública; os problemas da EJA com a gestão e sua operacionalização, dificuldade de relacionamento com a Secretaria de Educação através dos gestores que passaram pela pasta durante o período (ausência de visita ao conselho quando convidados), problemas com sistemas de ensino comprados ou postos em prática pela administração e a consequente não responsabilização do conselho no tocante à disponibilização de tais sistemas.
- 3- Temas de direitos humanos ligados à educação – houveram pautas ligadas às temáticas relacionadas aos direitos humanos tais como: a questão do bullying e como identificá-lo, a visitação da comunidade surda e sua recepção por meio de interpretes de LIBRAS, além da discussão da necessidade de inclusão dessa comunidade na vida escolar normal por meio da formação de professores e pessoal de apoio, a votação do PME e a derrubada do veto do prefeito à retirada da identidade de gênero do currículo municipal, que ensejou a ideia de nota de repúdio por parte do CME.
- 4- Temas ligados à participação e articulação do Conselho – aqui, a discussão se centrou claramente no próprio papel do conselho e como ele poderia ser viabilizado ou ter suas atividades dificultadas em face de problemas de articulação com outras entidades. Os temas foram: entrada de novos conselheiros (mais especificamente os do Forum EJA, que pleiteiam uma vaga na entidade), a articulação do CME com outros órgãos semelhantes, tais como outros conselhos de educação, com a UNCME, a entidade nacional e com os outros conselhos de educação da própria cidade de Caruaru, quais sejam: o CONFUNDEB e o

COMAE, numa clara percepção do papel articulador e vital da entidade em face das demandas públicas que se impõem no cotidiano. Isso nos mostra claramente que o CME se articula inclusive fazendo claras referências à ideia de participação como elemento substancial de sua atividade e de seu papel social. Todavia, neste ínterim, os conselheiros perceberam as dificuldades neste processo, tais como: a falta de apoio governamental para a participação dos conselheiros em evento nacional da UNCME realizado no próprio estado, e não apenas neste, mas em outros eventos do gênero, o problema da implementação do Regimento Interno de 2012, que embora já se considerasse que seria necessário um aprimoramento, ainda não havia sido regulamentado no plano legal, a questão da casa dos conselhos que reúne os três conselhos de educação da cidade (citados acima), espaço este que apresentou problemas de ordem estrutural muito graves inviabilizando inclusive os trabalhos e dificultando de tal modo a organização das atividades que a primeira reunião do ano de 2016 veio a ser em junho. Ainda assim, outra luta levada à cabo no biênio analisado fora a da gratificação da função de conselheiro, que fora discutida na última reunião, mas que já vinha sendo debatida junto à administração pública há algum tempo. O problema é que esbarra, além da própria questão orçamentária e burocrática que isso gera, nas questões legais no tocante ao Regimento Interno e na própria legislação vigente, abrindo um campo imenso para o poder público postergar ou no mínimo não priorizar esse elemento como importante. A questão é que com a remuneração, poderia se ter uma nova configuração do conselho e dos conselheiros quanto a um ponto bastante importante que ficou claro ao longo do trabalho: a questão do quorum nas reuniões e sua queda ao longo do tempo nas atas pesquisadas.

Neste ponto específico, o da presença dos conselheiros, temos:

- 1- Uma alta participação nas reuniões realizadas durante o ano de 2014.
- 2- Uma diminuição da presença, de modo geral, nas atas de 2015/2016.
- 3- Uma ausência reiterada de determinadas entidades por longos períodos de tempo.
- 4- Uma frequência (mesmo quando substituídos os conselheiros) razoável da representação de algumas entidades nas reuniões.

O total de presenças durante as reuniões foi o seguinte conforme tabela abaixo:

Nº	Datas	Nº de Participantes
1	23/07/2014	14
2	07/08/2014	11
3	21/08/2014	10
4	11/09/2014	09
5	09/10/2014	07
6	23/10/2014	11
7	05/11/2014	06
8	13/05/2015	06
9	28/05/2015	05
10	29/07/2015	07
11	12/08/2015	06
12	27/08/2015	06
13	17/09/2015	08
14	24/09/2015	07
15	09/12/2015	06
16	17/12/2015	06
17	08/06/2016	06

Fonte: Autor.

As entidades que mais se fizeram presentes foram a UFPE, o SISMUC, dos respectivos presidente e vice-presidente, além do CREAS e da FAFICA. É importante dizer que sempre houve um dos três representantes da SEEJCT. Por todo o ano de 2014 o

representante da GRE esteve presente, com ausência apenas no dia 05/11/14 que foi cancelada por falta de quórum. Em 2015, este representante do poder público estadual só apareceu nas reuniões 12 e 14.

Quanto aos representantes da sociedade civil, além dos destacados SISMUC, UFPE, FAFICA, e Conselho Tutelar, com boas presenças ao longo do tempo, constatamos que o Forum EJA, apesar de não-membro, esteve em várias reuniões de 2015 em diante.

Já quanto aos conselheiros permanentes, podemos destacar 3 situações emblemáticas: o representante da entidade secundarista estudantil, a UESC, que esteve na reunião de número 1, só voltou a de número 6 (23/10/14). O representante do ensino privado esteve por sua vez nas reuniões de número 2,3, 10, 15. Sendo as duas primeiras em 2014 e as duas últimas apenas em 2015.

O representante do COMDICA, esteve em 4 das reuniões de 2014 (1,2,5 e 6) e mais 3 em 2015 quais sejam : 11, 13 e 14. Ou seja, de 17 reuniões, apenas 7 frequências. Não obstante algumas faltas justificadas ao longo do tempo, vemos que o núcleo mais ativo se compõe pela UFPE, SISMUC, FAFICA, CT e SEEJCT. As demais representações compõem com lacunas de frequência sua atuação no CME, ora mais ativos, ora guardando períodos de inatividade.

Neste interim, a UESC, mesmo sendo uma entidade de representação estudantil, logo, demasiadamente interessada nas políticas deliberadas, discutidas e aprovadas pelo conselho, é a entidade que menos mostrou real interesse pela participação efetiva, pouco constituindo as reuniões do pleno e conseqüentemente se abstendo de participar da entidade e suas demandas e decisões.

Este ponto da baixa participação, como nos diz Gohn (2011, p. 110) demonstra que na luta pela igualdade, “a sociedade deve se organizar politicamente para acabar com as distorções do mercado (e não apenas corrigir suas iniquidades) (...) a exigência de uma democracia participativa deve combinar lutas sociais com institucionais”, e para a autora a área da educação é um grande espaço para essas ações, via a participação nos conselhos. O que como visto, não é uma percepção de todos membros/entidades envolvidos.

Com isso, temos que, o CME de caruaru, apesar das dificuldades com a instância governamental e com o tamanho da rede que lhe compete cobrir, juntamente com as questões legais internas e de baixa participação de algumas entidades, ou mesmo de frequência muito sazonal de outras, construiu um ambiente de discussão dos interesses da educação municipal, passando por uma atuação fiscalizadora, por meio das visitas, articuladora, na medida em que dialoga com outras entidades, deliberativa, pelo nível e

tipo das discussões que permeou, inclusive traçando pontos que concernem a temas considerados espinhosos e difíceis como os de direitos humanos e normativa quando encara os ditames da educação por meio de suas comissões e da luta pela regulamentação de sua própria atuação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho ressaltamos as características históricas que permeiam a temática da democracia participativa, a partir da construção teórica deste postulado, passando por variadas fases e sendo um elemento articulador de vários outros direitos fundamentais.

Ao construirmos o trabalho com esse olhar analítico-descritivo histórico, a preocupação é na verdade com a ideia de como a participação como um direito humano e fundamental é também um direito- meio, não apenas um escoadouro dos anseios das pessoas para satisfação em si mesma, mas principalmente como um meio para que outros vários direitos fundamentais possam ser construídos na coletividade das subjetividades humanas.

O caminho percorrido passou pela discussão das teorias substantivas da democracia, como o liberalismo e o igualitarismo. Temas que desde os clássicos, tais quais Hobbes, Locke e Rousseau, apenas para tecer como exemplo, permeia o pensamento teórico democrático de larga tradição nas ciências sociais do mundo ocidental no qual nos filiamos.

Desse modo, o debate se centrava muito na perspectiva do indivíduo, como a perspectiva liberal nos faz crer, num primeiro momento, em contraste com teorias como a utilitarista e seu apego à ideia de uma utilidade que por vezes, desconsidera o indivíduo em nome de uma felicidade geral.

O liberalismo destaca a liberdade como elemento central da vida pública, ao operar com destreza a clivagem entre liberdades públicas positivas e negativas. A primeira como prestações do Estado e a segunda como abstenções obrigatórias oponíveis contra o Estado.

Esse sistema de liberdades negativas nos legou correntes de pensamento como o contratualismo, o jusnaturalismo e o liberalismo econômico. No geral, são ideias que trabalham com uma laicização da sociedade e com a redução do tamanho do Estado. Principalmente o jusnaturalismo racional e o contratualismo lockeano.

Ainda assim, o liberalismo até aqui exposto entra em crise quando a burguesia se torna uma comunidade política. Isto denota o início de uma nova fase do pensamento liberal e a emergência de novas formas de expressão política e teórica, dando lugar ao igualitarismo (de cunho liberal) e ao comunitarismo (também podendo ser liberal, embora possa se constituir com influência variada de outras correntes teóricas não necessariamente liberais, porém de cunho igualitário).

No entanto o liberalismo não deixou de ter e receber influências da teoria política e conseqüentemente ser modelado por ela. O liberalismo se relaciona com a democracia, uma

vez que inaugura a democracia formal, permitindo a coexistência da igualdade política com a desigualdade econômica.

Tal tese se apoia grandemente na formula da democracia representativa, que postula a ideia de que como não é possível ou viável em grandes nações a participação efetiva de todos, então o poder deve passar dos cidadãos a representantes, que uma vez imbuídos, teriam a legitimidade do processo de escolha das decisões políticas da sociedade.

Entretanto, a teoria da democracia participativa não comunga deste ideário liberal. Seu postulado se legitima a partir da ideia de participação cidadã e a deliberação nos espaços públicos, o que permitiu ser criado um sistema de instancias de intervenção dos cidadãos nas decisões que lhes concernem e na vigilância do exercício da ação governamental.

E obviamente, também permite a máxima participação com o respeito aos grupos minoritários que por vezes são mais vulneráveis. Isso combina o princípio majoritário com o minoritário, uma vez, que a participação permite a articulação e o empoderamento de faixas populacionais, que de outro modo, teriam bastante dificuldade para acessar os bens públicos e se legitimar no espaço coletivo.

Neste estudo, procuramos abordar esses aspectos delineando a relação entre participação democrática e controle social, principalmente no contexto brasileiro, onde períodos de tempo de exercício democrático foram intermitentes, haja vista, a emergência de golpes, ditaduras ou arranjos institucionais semi-democráticos (ou democráticos na aparência), como na República Velha.

Os mecanismos de controle social aliados à teoria participativa da democracia imprimiram, da última década do século XX, (pós 88), até o presente momento, o marco de nossa maior temporada democrática em nossa história recente.

Sendo assim, quando analisamos a pesquisa bibliográfica e empírica para embasarmos o presente estudo, percebemos que à medida em que o país se abria à uma constituição que delineava uma série de direitos sociais de segunda dimensão e de terceira dimensão, muito além do liberalismo tradicional dos direitos individuais (importantes no contexto, sem dúvida, mas não suficientes por si sós), foi necessário (e houve luta dos movimentos sociais para tal) empreender mecanismos de participação social que foram dotando a sociedade de possibilidades para o exercício democrático participativo, transparente e cidadão.

Resta claro que o aspecto normativo foi deveras importante, o que no trabalho pode ser observado quando se colocam a gama legislativa construída sobre esse respeito desde a Constituição Federal de 1988. Mas não somente ela. Outra série de legislações vieram no bojo aberto pela Lei Maior, abrindo espaço para construção de várias formas participativas, tais

como o Orçamento Participativo, audiências públicas, plebiscitos, referendos, conferências, rodas de diálogos, fóruns, observatórios e conselhos, embora, não seja essa lista taxativa e como tal, ainda se poderia destacar os elementos da chamada democracia digital (que podem ser até misturados com alguns desses outros mecanismos).

Em nossa escolha metodológica e de trabalho, os conselhos se perfizeram como o mais adequado para analisarmos a problemática sugerida e para a construção da análise teórica estudada para tal. Uma vez escolhido o mecanismo, precisamos delimitá-lo para poder constituir um estudo analítico-descritivo como nos propusemos.

Tal escolha recaiu sobre os conselhos de educação, haja vista, compreendermos a educação como um direito humano fundamental tanto quanto a participação e comungando com a mesma característica de ser um direito em si, mas não apenas isso, também é um direito-meio, uma vez que é um catalisador que ajuda a transformar as pessoas e permitir sua transformação em vários níveis (social, psicológico, estrutural, etc), configurando assim uma relação bastante interessante para ser estudada.

Sendo os conselhos um mecanismo importante para a democratização da gestão pública, por se situarem numa esfera pública, mas não necessariamente estatal (quando surgiram, ainda pelos anos 60 e 70, eram estatais e meramente consultivos em sua maioria), os conselhos de educação reúnem de uma só vez esses dois elementos que buscamos observar ao longo do trabalho, quais sejam, a educação como um direito concreto e aplicável a uma realidade e a participação como elemento concreto e vivenciado pelos cidadãos na construção de uma cidadania ativa.

Por isso, discutimos a própria internacionalização dos direitos humanos, como um constructo que teve uma história própria e árdua.

Foi necessária muita luta para a implementação de um mecanismo de proteção internacional que verdadeiramente merecesse este nome, bem como de mecanismos regionais (continentais) de proteção aos direitos humanos.

Dentro desses mecanismos (o europeu, o africano e o interamericano), com suas cortes, comissões e convenções, destacamos que a participação vem destacada nominalmente como um direito garantido e utilizável pelos cidadãos cujos países sejam signatários destes sistemas.

Isso se relaciona então com a ideia de cidadania, que por sua vez, precisa de um elemento importante e aglutinador de muitas dessas proposições. Em nossa pesquisa, entendemos que a Educação em Direitos Humanos é esse elemento.

No contexto de uma EDH ativa, tanto a participação está implícita e é vivida como a transformação do indivíduo ou coletivo pode ser experimentada de modo que possamos valorizar os dois aspectos fundamentais de uma teoria democrática, como dito acima, o princípio da maioria e sua legitimidade, sem perder de vista o princípio da minoria/vulneráveis que deve ser empoderada para impedirmos um desequilíbrio que resulta danoso aos mais fracos inevitavelmente.

De novo, compreendemos que fora no estudo do CME que todos esses pontos convergiam, por seu caráter participacionista, de discutir a educação, de ser um mecanismo ativo e operante a respeito das políticas públicas que se podem implementar na localidade estudada e por sua relação paritária, deliberativa, normativa e fiscalizadora, onde se enfatiza seu papel de ferramenta de transparência, não apenas da gestão pública, mas também dos privados que lidem com as questões da educação.

Em nossa análise documental encontramos vários aspectos interessantes. Percebemos certa ausência de diálogo entre o conselho e o poder público, em termos de reuniões no pleno da entidade. Não por falta de tentativas do órgão, mas por decisão daqueles que representam o Poder Público.

O que constatamos neste estudo foi que o CME de Caruaru, teve várias pautas importantes ao longo do ano, embora isso não o livrou de problemas, inclusive de ordem estrutural, nos dois anos que a pesquisa levantou os dados (2014-2016).

Os problemas se deram em várias frentes. A questão da própria regulamentação legal com a qual o conselho pretende se estruturar, embora, haja um regimento em vigor, os conselheiros consideram que ele não atende aos desafios impostos por novas demandas participacionista e de concretização de direitos.

Desse modo, há a ideia de regulamentar o regimento e já se propõe a modificá-lo para uma melhor adequação, inclusive no que toca à própria composição da entidade. Pois enquanto há entidades que não comparecem às atividades, mesmo tendo assento garantido, há outras empregando uma luta para obter espaço, mas esbarram por vezes, no arcabouço legal e suas limitações.

Neste sentido, há a proposta de remuneração dos conselheiros pelo exercício de sua atividade, o que nas legislações anteriores não era previsto. Esta luta, ainda não terminou, mas ousamos dizer que há empenho dos conselheiros neste ponto, como forma de mudar o olhar dos próprios membros sobre seu papel. Não nos parece uma remuneração (algo como dez horas aulas de professor II na cidade de Caruaru), que enseje nenhum tipo de enriquecimento por parte dos conselheiros.

Ao que ficou observado em ata é que os conselheiros percebem esta situação como uma possibilidade de valorização tanto externa (por parte da prefeitura), tanto interna (por parte dos membros). Isso pode acarretar num grau maior de participação em termos de frequência, uma vez que constatamos uma queda continuada entre os anos de 2014 e 2015.

No primeiro desses anos, a frequência chegou a contar 14 membros, e sempre se manteve relativamente bem. Com exceção da ultima reunião do ano que só contou seis membros e fora suspensa por causa disso. No entanto no ano seguinte (2015) seis fora o número mais recorrente, aparecendo cinco vezes em oito reuniões. O melhor resultado sob esse parâmetro fora o de oito membros presentes.

Outro empecilho observado na confecção da pesquisa foi o de que o apoio governamental, que consta ser garantido na legislação e no Regimento Interno não se materializou em ações. Nem no tocante à formação e capacitação dos conselheiros, em cursos e congressos, e aqui se incluem os representantes das próprias entidades públicas com assento no CME, nem também na questão da infraestrutura que o Conselho dispunha para realizar seu trabalho.

Não obstante a Casa dos Conselhos não ter estado apta para receber os trabalhos por boa parte do ano, ocasionando inclusive uma paralisia nas reuniões do pleno, o episódio serviu, pelo que se infere das atas e documentos existentes, para uma articulação mais próxima e organizada dos três conselhos da educação na cidade, quais sejam o CONFUNDEB e o COMAE, que dividem o ambiente físico com o CME, bem como trocam experiências em seus âmbitos de atuação no município e no contato com órgãos de fiscalização e controle como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco.

Também vislumbramos que questões ligadas aos direitos humanos, inclusive no escopo de uma Educação em Direitos Humanos foram tratadas nas reuniões, ocasionando debates importantes na casa. Questões sobre gênero e o PME que chegou a gerar uma nota de repúdio dos conselheiros, pelo fato da retirada do texto sobre identidade de gênero do plano por votação da esmagadora maioria da Câmara Municipal de Caruaru, vinte e dois entre vinte e três vereadores, foram amplamente discutidas, incluindo a formação de grupos de trabalho para examinar não apenas esse ponto, mas o plano como um todo.

A ideia de inclusão social por meio da educação fora tratada, numa clara perspectiva de EDH, quando da visita com a respectiva fala da comunidade de surdos, que se apresentaram em sua língua – a LIBRAS, enquanto intérpretes faziam a tradução aos conselheiros que não dominavam a linguagem.

Percebemos todos esses resultados, bem como uma preocupação com a malha educacional, como apresentamos no capítulo anterior, uma vez que Caruaru é cidade polo e bastante procurada pela oferta de ensino para todos os públicos. Portanto, houve discussões recorrentes quanto ao tema das creches, matrículas e vagas na rede pública da cidade e como o Poder Público Municipal poderia agir para minimizar a situação. Houve até convite ao Secretário, que embora tenha enviado emissário, não participou diretamente para dialogar sobre o problema.

Sabemos que uma das lutas do CME é com a própria auto-organização em face do marco legal que o cerca e define, todavia, naquilo que concerne aos membros, houve uma organização de tarefas/atividades no tocante à visitas técnicas nas escolas, com a criação de formulários e fichas que apoiam os conselheiros sobre a possibilidade de seu olhar dentro da escola visitada. Tais visitas são surpresas, porém percebe-se uma preparação dos conselheiros, dentro das limitações operacionais que ocorrem na entidade. Vimos durante o trabalho que os conselheiros valorizam a sua condição de agentes da participação, principalmente os que habitualmente estão a frequentar as reuniões e se colocam a disposição para realizar as visitas e pareceres das comissões, inclusive a de normatização, que apesar da baixa frequência que observamos de um ano para o outro, não deixou de funcionar quando fora necessário emitir seus pareceres e relatórios em face das atividades que lhe foram confiadas.

Isso nos permite pensar que neste levantamento, com suas limitações e ajustes, pudemos concluir que mesmo havendo dificuldades de operacionalização, por questões burocráticas-legais, de infraestrutura, de não apoio logístico e de baixa consciência de representantes de algumas entidades com assento, há vida orgânica (para resgatarmos um conceito que mesmo em desuso atualmente, tem sua validade para os fins deste escrito) dentro do CME – Caruaru e a nosso ver, há possibilidades dela ampliar mais, haja vista, a organização desses vários elementos está sendo encaminhada, como a organização legal (homologação do Regimento), Casa dos Conselhos (infraestrutura básica já funcionando) e gratificação para reuniões e atividades (pode influir na redução da baixa frequência verificada em 2015). Nos parece que o Conselho Municipal de Educação tem, por suas próprias forças e articulações com outras entidades, a possibilidade de construção desse espaço participativo-educacional – inclusive que vem sendo solidificado, não sem sofrer agruras por essa posição, mas até aqui a entidade avançou numa realidade agreste, para ficarmos com a palavra que designa a própria região onde a cidade e o conselho estão incrustados.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ACKERMAN, G. **Nós o povo soberano: fundamentos do direito constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

ALBUQUERQUE, Maria do Carmo Alves de. *Participação e Controle da Sociedade sobre Políticas Sociais no Cone Sul*. In. DAGNINO, Evelina e TATAGIBA, Luciana (Orgs.). **Democracia, Sociedade Civil e Participação**. Chapecó: Argos, 2007, pp. 205-258..

ALVAREZ, Marcos César. **Controle social: notas em torno de uma noção polêmica**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392004000100020&script=sci_arttext. Acessado em: 26. ago. 2015

ALVES, Fernando de Brito. **Constituição e participação popular: a construção histórico-discursiva do conteúdo jurídico-político da democracia como direito fundamental**. Curitiba: Juruá, 2013.

ANDRADE, Ilza Araújo Leão. **O desenho das Políticas Públicas e a Dinâmica de seus Conselhos Gestores: Um estudo comparativo das áreas de saúde, assistência social e trabalho**” In: Anais do 25º Encontro da ANPOCS. Caxambu/MG, outubro. 2002.

ARCOVERDE, Ana Cristina Brito. **Avaliação de Políticas Públicas no Capitalismo Globalizado: para que e para quem?** Recife: Editora UFPE, 2015.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo. Companhia das Letras, 1989.

AVRITZER, L. **Sociedade Civil, Instituições Participativas e Representação: Da autorização à legitimidade da ação**. In: Dados Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 50, n3, 2007. PP. 443 a 464.

_____. **Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático.** In: Opinião pública, Campinas, vol. 14, n1. Junho 2008. P.43-64.

_____. **Experiências nacionais de participação social.** Cortez Editora, 2009.

_____. **A Dinâmica da participação local no Brasil.** Cortez. Editora, São Paulo, 2010.

_____. **Impasses da democracia no Brasil.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

AZEVEDO, Janete M. Lins de. **A educação como política pública.** 3ª edição. SP: Autores Associados, 2004.

BAÍA, Luiz Henrique Nunes, *O poder do clientelismo, raízes e fundamentos da troca política*, Editora Renovar.2003.

BARROS, Ana Maria. de. **Educação e Clientelismo**. As Relações de Poder no Cotidiano das Professoras Primárias do Colégio Municipal Álvaro Lins, Caruaru – PE. Dissertação de Mestrado.UFPB. João Pessoa. PB.1998. P.64 e ss.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 2009.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** São Paulo: Campus, 2004.

_____. **O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo.** 6ª edição. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.

_____. **O Positivismo Jurídico.** Lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 1995.

BONAVIDES, PAULO. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa** – por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma Nova Hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. Ministério de Educação. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Brasília, 2003.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 3 set. 2015.

BRASIL. **DECRETO Nº 8.243, DE 23 DE MAIO DE 2014**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm Acesso em : 10/06/14.

BRASIL. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Lei Complementar 101/2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 3 set. 2015

BURITY, Joanildo A. *Identidade Coletivas em transição e a ativação de uma esfera pública não-estatal* In. LUBAMBO, Catia; COELHO, Denílson Bandeira e MELO, Marcus André. **Desenho institucional e Participação Política – Experiências no Brasil Contemporâneo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005, p. 63-107.

CANCIAN, RENATO. **Controle social: Poder de regulação da sociedade é limitado**. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/controle-social-poder-de-regulacao-da-sociedade-e-limitado.htm>. Acessado em: 05ago. 2015.

CANDAU, Vera Maria. **Educação em Direitos Humanos: Desafios atuais**. IN: Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico – metodológicos. Silveira, et al (ORG). João Pessoa: Editora Universitária. 2007.

CANOTILHO, J.J. Gomes; MOREIRA, Vital. **Fundamentos da Constituição**. Coimbra: Coimbra, 1991.

CARUARU, Câmara Municipal de. **Lei 2.108**. 02 de fevereiro de 1970.

_____. **Lei 2.991**. 13 de dezembro de 1985.

_____. **Lei 4.466**. 22 de dezembro de 2005.

_____. **Lei 5.168**. 04 de janeiro de 2012.

CARVALHO, Antônio I. de .**Conselhos de Saúde no Brasil: Participação cidadã e Controle Social**. Rio de Janeiro: IBAM/FASE, 1995.

CENSO/IBGE/2010 – Dados sobre ensino, matrículas, docentes e rede escolar em 2015. Disponível em: [http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=260410&idtema=156&search=pe nambuco|caruaru|ensino-matriculas-docentes-e-rede-escolar-2015](http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=260410&idtema=156&search=pe%20nambuco|caruaru|ensino-matriculas-docentes-e-rede-escolar-2015) Acesso em: 25 junho de 2016.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia**. São Paulo: Moderna, 1984.

CHERESKY, Isidoro (Org). **Ciudadanía, Sociedad Civil y participación política**. Mino y Dávila Editores. Buenos Aires 2006.

CME. **Regimento Interno**. 25 de Setembro de 2006.Caruaru PE.

_____. 20 de dezembro de 2012. Caruaru PE.

CONSOCIAL – CGU. 2016. **O que é conferência**. Disponível em: <http://www.consocial.cgu.gov.br/o-que-e/conferencia> Acesso em: 25 de Março de 2016.

CRESWEL. Jon W. **Projeto de Pesquisa:Método Qualitativo, Quantitativo e Misto**. 3 ed. Artmed. Porto Alegre, 2010.

CUNHA, Eleonora S. M. **Aprofundando a democracia: O POTENCIAL DOS Conselhos de Políticas e Orçamentos Participativos**. Dissertação (Mestrado) apresentada ao Departamento

de Ciência Política, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2004.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **A Constituição Viva: Cidadania e Direitos Humanos**. Porto Alegre, 2007.

DAGNINO, E. OLVERA A. J, PANFICHI A (Org).. **A disputa democrática na América Latina**. ED. Paz e Terra. São Paulo, 2002.

DAHL. R. A. **Sobre a Democracia**. Ed UNB. Brasília DF, 2009 (reimpressão).

DEMO, Pedro. **Ironias da Educação – Mudanças e Contos sobre Mudança**. Rio de Janeiro: DP&A: 2000.

DE VITA, Álvaro. **Democracia deliberativa ou igualdade de oportunidades políticas?** IN:

NOBRE, Marcos. **Participação e Deliberação: Teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Editora 34, 2004.

FERNANDES, Antônio Sérgio Araújo e BONFIM, Washington Luís de Souza. *A Democratização da Gestão Municipal no Brasil: a abordagem teórica do objeto*. In. LUBAMBO, Catia; COELHO, Denílson Bandeira e MELO, Marcus André. **Desenho institucional e Participação Política – Experiências no Brasil Contemporâneo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005, pp. 131-152.

FLEURY, Sonia. LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa. **Participación, democracia y salud**. Lugar Editorial. Buenos Aires. 2011.

FLORES, Joaquim Herrera. **Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência**. In: Revista da Pós-graduação em Direito da UFSC. N°44. 2002.

_____ **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis. Fundação Boiteux, 2009.

FUKS, M; PERISSINOTTO, R. M., SOUZA, N. R. (orgs.).

GALINDO, B. **Direitos e garantias fundamentais: Análise de sua concretização.** Ed. Juruá. Curitiba. 2006.

GAVENTA S. **Razão pública, bem comum e decisão.** IN: NOBRE, Marcos. **Participação e Deliberação:** Teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo. São Paulo: Editora 34, 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 2008.

GOHN, Maria da Glória. *O Papel dos Conselhos Gestores na Gestão Urbana.* In. **Repensando a Experiência Urbana na América Latina: Questões, Conceitos e Valores.** Buenos Aires: CLACSO, 2000, pp. 175-201.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos Movimentos Sociais:** paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Loyola, 1997.

_____. **Conselhos gestores e participação sociopolítica.** Cortez, São Paulo, 2001.

_____. **Movimentos Sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo.** Petrópolis: Vozes, 2010.

GUTMANN, A. THOMPSON, D. **Porque democracia deliberativa?** Revista Brasileira de Estudos Constitucionais. Belo Horizonte: Editora Forum, jan./mar. 2007, v.1.

HABBERMAS, J. **MUDANÇA ESTRUTURAL DA ESFERA PÚBLICA.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HOBBS, Thomas. **O Leviatã.** São Paulo: Editora Martin Claret, 2002.

HOLANDA, S.B. **Raízes do Brasil.** Ed. Companhia das Letras, São Paulo, 1995.

KRUGER, E. C. **A estratégia conselhistas na área da saúde: a dicotomia entre o plano legal e o real.** Um estudo de caso do Conselho Municipal de Saúde de São José. Dissertação de Mestrado, Fpolis, UFSC, 1988.

LAFER, Celso. **Hannah Arednt: pensamento, persuasão e poder.** 2ª edição. São Paulo. Paz e Terra, 2003.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto.** 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1975.

LIMA DA CONCEIÇÃO, Antonio César. **Controle Social da Administração Pública: Informação & Conhecimento – interação necessária para a efetiva participação popular nos orçamentos públicos.** Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2055022.PDF>. Acessado em: 05 MAIO. 2016.

MANIN, Bernard. **The principles of representative government.** Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

MÁRIO FLÁVIO, **Blog do.** Veto de Queiroz a emenda que retirou a questão de gênero é comemorado na Secretaria da Mulher. Disponível em: <http://blogdomarioflavio.com.br/vs1/veto-de-queiroz-a-emenda-que-retirou-a-questao-de-genero-e-comemorado-na-secretaria-da-mulher/> Acesso em: 22 de outubro de 2015

_____. Vereadores derrubam veto do prefeito José Queiroz sobre a emenda da questão de gênero. Disponível em: <http://blogdomarioflavio.com.br/vs1/vereadores-derrubam-veto-do-prefeito-jose-queiroz-sobre-a-emenda-da-questao-de-genero/> Acesso em: 22 de outubro de 2015.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, Classe Social e Status.** Rio de Janeiro: ZAHAR, 1967.

MARTINS, G.A.de; LINTZ, A. **Guia para elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** São Paulo: Atlas, 2000.

MARTINS, Paulo Henrique & NUNES, Brasilmar Ferreira (Orgs). **A Nova Ordem Social: Perspectivas da solidariedade contemporânea.** Brasília: Paralelo 15, 2004.

MATOS, Aécio Gomes de. *Democracia, Pobreza e Participação*. In. FONTES, Breno & MARTINS, Paulo Henrique (Orgs.). **Redes, Práticas Associativas e Gestão Pública**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2006.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

NOBRE, Marcos. **Participação e Deliberação**: Teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo. São Paulo: Editora 34, 2004.

PATEMAN, C. **Participação e Teoria Democrática**. Paz e Terra. São Paulo 1992.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo. Saraiva, 2008.

PIRES, Roberto R. C, VAZ, Alexander C.N. **Participação faz diferença?** Uma avaliação das características e efeitos da institucionalização da participação nos municípios brasileiros. IN: AVRITZER. L. A Dinâmica da participação local no Brasil. Cortez. Editora, São Paulo, 2010.

_____. **Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas Contemporâneas**. Porto Alegre. IV Fórum Mundial de Juízes, 2005.

POSNER, R. **Direito, Pragmatismo e democracia**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

PUTMAN, R. **Comunidade e democracia**: a experiência da Itália moderna. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. 2ª edição. São Paulo. Saraiva, 2012.

ROUSSEAU. Jean Jaques. **O Contrato Social**. Porto Alegre, RS: L&PM, 2011.

SANTOS, Alberto Silva. **A internacionalização dos direitos humanos e o sistema interamericano de proteção**. Belo Horizonte. Arraes Editores, 2012.

SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **Democratizar a Democracia – Os caminhos da democracia participativa**. 3 ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, Vol 1.

_____. (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente**: um discurso sobre as ciências revisitado. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006

_____. (Org.). **Reconhecer para Libertar**: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **A Gramática do Tempo**: para uma nova cultura política. Cortez, Editora. São Paulo: 2010.

SARLET, Ingo. **A Dignidade da Pessoa Humana na Constituição Federal de 1988**. São Paulo: RT, 2006.

SAVIANI, Dermeval. **Da nova LDB ao novo Plano Nacional de Educação**: por uma outra política educacional. SP: Autores Associados, 1998.

SILVA, Frederico Barbosa da; JACCOUD, Luciana e BEGHIN, Nathalie. **Políticas Sociais no Brasil: Participação social, conselhos e parcerias**. Brasília: IPEA, 2005. Capítulo 8.

SILVA, Larissa. **Cidadania Participativa**: algumas considerações político-jurídicas. In: SOUSA, Mônica Teresa Costa e LOUREIRO, Patrícia (Org.). **Cidadania**. Novos temas, velhos desafios. Ijuí: UNIJUÍ, 2009.

SOUZA BRAVO, Maria Inês. **Desafios do controle social na atualidade**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000100008&lang=pt. Acessado em: 05 ago. 2015.

SCHERER-WARREN, Ilse. **DAS MOBILIZAÇÕES ÀS REDES DE MOVIMENTOS SOCIAIS**. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v21n1/v21n1a07.pdf> Acesso em 12/07/14.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **Efetividade e eficácia dos Conselhos**. In: Carvalho, Maria do Carmo A. A., TEIXEIRA, Ana Cláudia C. (orgs.) **Conselhos gestores de políticas públicas**. São Paulo, Pólis, 2000.

WEFFORT, Francisco C., organizador. **Os clássicos da política**. -14.ed. – São Paulo: Ática, 2006.

WOOD, E. M. **Democracia contra capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2011.

ANEXOS - ATAS DE REUNIÕES DO CME

ATA DE REUNIÃO DO CME EM: 23 DE JULHO DE 2014



Conselho Municipal de Educação – Caruaru
Articulador dos Conselhos Municipais de Educação
da Região Agreste Centro/Norte

1 Aos 23 dias do mês de julho de dois mil e quatorze, às oito horas e cinquenta minutos, no Conselho
2 Tutelar, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, sob a presidência da
3 professora Tânia Maria Goretti Donato Bazante. O quórum foi registrado com a presença dos
4 conselheiros(as): Carlos Antônio Amaral de Almeida, Gilvanilson Ferreira, Agripino Pereira da Silva
5 Junior, Rubenísio Medeiros, Alberes Lopes Frazão, Rosilda Silva Melo, Dalcinete Gomes de Souza,
6 Livanita Correia da Silva; Marinalva Pereira da Silva; suplentes: Lúcia de Fátima Rabelo Pessoa de
7 Siqueira; Edvalda Leite Miranda; Maria José Gomes Salvador; e o assessor Maurício Maciel da
8 Silva; sendo justificado a falta da conselheira suplente Ana Maria Barros. Após dado às boas vindas,
9 a presidente do CME Tânia Bazante, apresentou a proposta de pauta da reunião, sendo aceita pelos
10 Conselheiros. A presidente do Conselho, lembrou aos conselheiros algumas de suas atribuições. Em
11 seguida foi aberto um diálogo/reflexão, ficando os Conselheiros à vontade para expor sua mensagem
12 ao grupo. Dando continuidade a pauta, a professora Tânia Bazante solicitou que os Conselheiros se
13 dividissem em grupos para discutirem propostas para o planejamento do biênio 2014/2016, do
14 Conselho Municipal de Educação, sendo retomado a reunião, cada grupo apresentou suas propostas,
15 sendo entregue as anotações para a elaboração do planejamento do biênio, que será discutido com o
16 Conselho na reunião do dia sete de agosto. Informes: 1 – foi lido o Ofício CME nº 001-2/2014, de 23
17 de julho de 2014, solicitando que o computador que encontra-se a disposição do Conselho, seja
18 retirado da rede, em atenção ao Artigo 29, da Lei Municipal 5.265; e o Ofício CME nº 002-2/2014,
19 de 23 de julho de 2014, inteirando a SEEJCT dos dias de reuniões e visitas do CME as escolas do
20 município e privadas/2014, bem como solicitando o lanche para as reuniões. 2 – Foi apresentado ao
21 as indicações da nova representação UESC junto ao CME. 3 – Enviar a Lei de Criação, Regimento
22 Interno e Calendário de Reunião do CME. Nada mais havendo a tratar, a presidente do Conselho
23 Municipal de Educação, Tânia Bazante, deu por encerrada a reunião, às doze horas e quinze minutos,
24 ficando a próxima reunião ordinária do Conselho agendada para o dia sete de agosto, às quatorze
25 horas, ficando o local de ser definido posteriormente e comunicado aos Conselheiros. Enfim, para
26 registrar o acontecimento, eu, Maurício Maciel da Silva (secretário ad hoc), lavrei a presente ata que,
27 depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes. Caruaru, vinte e três de
28 julho de dois mil e quatorze, *Dalcinete Gomes de Souza, Maria José Gomes Salvador, Agripino Pereira da Silva Junior, Rubenísio Medeiros, Alberes Lopes Frazão, Rosilda Silva Melo, Livanita Correia da Silva, Marinalva Pereira da Silva, Lúcia de Fátima Rabelo Pessoa de Siqueira, Edvalda Leite Miranda, Maurício Maciel da Silva*
29 *Caruaru, 23 de julho de 2014.*
30
31
32
33
34
35

ATA DE REUNIÃO DO CME EM: 07 DE AGOSTO DE 2014



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CARUARU
ARTICULADOR DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
DA REGIÃO AGRESTE CENTRO/NORTE

1 Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e quatorze, às quatorze horas e quarenta e dois minutos, na
 2 Escola de Línguas Yazigi, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, sob
 3 a presidência do Vice-Presidente Carlos Antonio Amaral de Almeida. O quórum foi registrado com a
 4 presença dos conselheiros(as): Agripino Pereira da Silva Junior, Gilvanilson Ferreira, Rosilda Silva
 5 Melo, Dalcinete Gomes de Souza, Luzinete Felício de Moraes, Michele Guerreiro Ferreira Freire,
 6 suplentes: Lúcia de Fátima Rabelo Pessoa de Siqueira, Edvalda Leite Miranda, Maria José Gomes
 7 Salvador, Hilton Carlos B. Melo e o assessor Mauricio Maciel da Silva; sendo justificado a falta da
 8 conselheira suplente Ana Maria Barros, Livanita Correia da Silva, Tânia Maria Goretti Donato
 9 Bazante, Marinalva Pereira da Silva, Cristina Souza de Góis, e dos Conselheiros Gilvanilson Ferreira,
 10 Rubenísio Medeiros, Alberes Lopes Frazão, Rogério Rodrigues Leal. Após dado às boas vindas, o
 11 vice-presidente do CME Carlos Antonio, apresentou a proposta de pauta da reunião, sendo aceita
 12 pelos Conselheiros. Em seguida foi feita a leitura da mensagem “Eu não sou você”, sendo aberto um
 13 momento de reflexão, ficando os Conselheiros à vontade para expor sua mensagem ao grupo. Dando
 14 continuidade a pauta, foi feita a leitura das atas dos dias 22/05, 04/06 pela Conselheira Dalcinete
 15 Gomes, e as atas do dia 10/07, 23/07, pela Conselheira Maria José, sendo aprovadas por
 16 unanimidade. Em seguida foi repassado pelo Vice- Presidente a necessidade da indicação de dois
 17 Conselheiros(as) para compor a Comissão de Normatização, em substituição a Conselheira Doriluce
 18 Alves, que deixou de compor esse Conselho, e Ana Maria Barros, que passou para suplência, após o
 19 repasse, foi feita a indicação da Conselheira Michele Guerreiro Ferreira Freire e do Conselheiro
 20 Agripino Pereira da Silva Junior, não havendo mais indicação, foram aceitos pelo pleno. Informes: 1
 21 – foi informado pela assessoria do conselho que foi enviado ao CME a documentação Centro
 22 Educacional Progressão; Centro Educacional Domingos Silveira, e a Escola Santo Antônio, para
 23 parecer da Comissão de Normatização. 2 – Foi apresentado a indicações de Hilda Suziane Muniz
 24 Silva, representante da GRE, em substituição a suplente Lúcia de Fátima Siqueira de Queiroz, bem
 25 como a indicação de Maria José Gomes Salvador, na condição de suplente, representando a Equipe
 26 Técnica da Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia. Nada mais havendo a
 27 tratar, o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, Carlos Antonio Amaral de Almeida,
 28 deu por encerrada a reunião, às dezessete horas, ficando a próxima reunião ordinária do Conselho
 29 agendada para o dia vinte e um de agosto, às nove horas, na Escola de Línguas Yazigi. Enfim, para
 30 registrar o acontecimento, eu, Gilvanilson Ferreira secretário do CME, lavrei a presente ata que,
 31 depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes. Caruaru, sete de agosto de
 32 dois mil e quatorze, *Gilvanilson Ferreira*

ATA DE REUNIÃO DO CME EM: 21 DE AGOSTO DE 2014



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CARUARU
ARTICULADOR DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
DA REGIÃO AGRESTE CENTRO/NORTE

1 Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e quatorze, as nove hora e trinta minutos, na Escola
 2 de Línguas Yazigi, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, sob a
 3 presidência da Conselheira Tânia Bazante. O quórum foi registrado com a presença dos
 4 conselheiros(as): Carlos Antonio Amaral de Almeida, Marinalva Pereira da Silva, Rosilda Silva
 5 Melo, Dalcinete Gomes de Souza, Cristina Souza de Góis, Gilvanilson Ferreira, Rogério Rodrigues
 6 Leal, Luzinete Felício de Moraes, Gilvanilson Ferreira, suplentes: Maria José Gomes Salvador, e o
 7 assessor Mauricio Maciel da Silva; sendo justificado a falta da conselheira suplente Lúcia de Fátima
 8 Rabelo Pessoa de Siqueira, Ana Maria Barros, Livanita Correia da Silva, e dos Conselheiros,
 9 Agripino Pereira da Silva Junior, Rubenísio Medeiros, contamos com a presença dos representantes
 10 da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/PE Manuel Messias e dos
 11 representantes dos CME's da Região Agreste Centro Norte: Joelma do Nascimento, Ana Clara Alves
 12 (Agrestina), Maria Silvana, Erivaldo Alexandre (Ibirajuba), Maria Juliana, Gesilda Batista (Jataúba),
 13 Elba Vilar, Sylmara Kelbc (Panelas), Luciana Maria (Riacho das Almas), Adriano Bezerra (São
 14 Caitano), Fábio Ferreira (Santa Cruz do Capibaribe), Cristina Teixeira, Eliane Cristina (Tacaimbó).
 15 Após dado às boas vindas, presidente do CME, foi feito a leitura da pauta da reunião, sendo
 16 explicado o motivo da reunião com os Conselhos Municipais da Região Agreste Centro/Norte e a
 17 UNCME/PE. Na sequencia foi feito a leitura da mensagem do dia, ficando os conselheiros presentes
 18 a vontade para fazerem seus comentários. Foi repassado aos conselheiros que tramita na Inspeção do
 19 Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, documentos fornecidos pelo COMAE e
 20 CONFUNDEBE, para análise de possíveis irregularidades, e que o Ministério Público Federal,
 21 solicitou mais documentos para análise, solicitado pelo COMAE. O Conselheiro Carlos Antonio
 22 explicou para os conselheiros presentes e representante da UNCME, que em Caruaru, o CME,
 23 CONFUNDEB e COMAE desenvolvem seus trabalhos em parceria, Informes. Em seguida foi feito
 24 um intervalo para lanche, retornando os trabalhos, foi passada a palavra para o senhor Manuel
 25 Messias, que repassou aos Conselhos, a mudança da diretoria da UNCME/PE, orientou sobre o Curso
 26 do Pró-conselho, para conselheiros municipais de educação, repassando o site e e-mail que deveriam
 27 acessar e fazer as inscrições, também foi repassado que em 24 de setembro haverá o Encontro
 28 Estadual da UNCME, em Porto de Galinhas, e que entre 05 à 07 de novembro haverá o Encontro
 29 Nacional. Nada mais havendo a tratar, a presidente do Conselho Municipal de Educação, Tânia
 30 Bazante, deu por encerrada a reunião, ficando a próxima reunião ordinária do Conselho agendada
 31 para o dia onze de setembro, às quatorze horas, na Escola de Línguas Yazigi. Enfim, para registrar o
 32 acontecimento, eu, Gilvanilson Ferreira, secretário do CME, lavrei a presente ata que, depois de lida
 33 e aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes. Caruaru, vinte e um de agosto de dois
 34 mil e quatorze, *Gilvanilson Ferreira, Maria José Gomes Salvador, Rogério Rodrigues*

ATA DE REUNIÃO DO CME EM: 11 DE SETEMBRO DE 2014



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CARUARU ARTICULADOR DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO AGRESTE CENTRO/NORTE

1 Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, às quinze horas, na Escola de Línguas
2 Yazigi, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, sob a presidência da
3 professora Tânia Bazante. O quórum foi registrado com a presença dos conselheiros(as): Carlos
4 Antônio Amaral de Almeida, Luzinete Felício de Moraes, Tânia Maria Goretti Donato Bazante,
5 Alberes Lopes Frazão, Gilvanilson Ferreira, Rosilda Silva Melo, Michele Guerreiro Ferreira Freire,
6 das suplentes Lúcia de Fátima Rabelo Pessoa de Siqueira, Maria José Gomes Salvador e o assessor
7 Maurício Maciel da Silva, sendo justificada a falta das conselheiras Cristina Souza de Góis,
8 Marinalva Pereira da Silva e do conselheiro Rogério Rodrigues Leal. Após dado às boas vindas foi
9 lida a proposta da pauta do dia, sendo solicitado pelo conselheiro Alberes Lopes Frazão, que
10 acrescentasse como ponto de pauta a situação das creches no Município. Dando continuidade, a
11 conselheira Lúcia Rabelo, fez a leitura das atas do dia sete e vinte e um de agosto, sendo aceitas pelo
12 pleno. Após ser desencadeado alguns questionamentos entre os Conselheiros no que se refere às
13 creches e reposição de aulas na Rede Municipal de Ensino, ficou acordado que fosse convidado o
14 Secretário de Educação Antonio Fernando Santos Silva e sua equipe, para prestar esclarecimentos
15 sobre a situação das creches (lista de espera; construção das creches; matrículas para 2015...) e como
16 está sendo procedido a reposição de aulas, de acordo com o que foi acordado em audiência no
17 Ministério Público de Pernambuco. Foram tomado as seguintes decisões: 1 – as documentações
18 recebidas que necessitem de apreciação do Conselho, deverão ser repassadas aos Conselheiros com
19 antecedência de quarenta e oito horas, para apreciação em reunião, caso contrário o assunto entrará
20 na pauta da reunião seguinte, casos isolados serão discutidos pela diretoria do CME; 2 – Toda
21 documentação do CME expedida, deverá constar o nome da presidente e vice-presidente; 3 – Ficou
22 agendado uma reunião com a Comissão de Normatização, para o dia dezoito de setembro, às oito
23 horas, no SISMUC. Nada mais havendo a tratar, a presidente do Conselho Municipal de Educação,
24 Tânia Bazante, deu por encerrada a reunião, às dezessete horas e quinze minutos, ficando a próxima
25 reunião ordinária do Conselho agendada para o dia nove de outubro, às quatorze horas, na Escola de
26 Línguas Yazigi. Enfim, para registrar o acontecimento, eu, Gilvanilson Ferreira secretário do CME,
27 lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes.

28 Caruaru, onze de setembro de dois mil e quatorze. *[Assinatura]* - Gilvanilson
29 *Ferreira, Maria José Gomes Salvador, Alberes Lopes Frazão, Tânia Bazante,*
30
31
32
33
34
35

ATA DE REUNIÃO DO CME EM: 09 DE OUTUBRO DE 2014



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CARUARU
ARTICULADOR DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
DA REGIÃO AGRESTE CENTRO/NORTE

Corrigir

1 Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, às quinze horas, na Escola de Línguas
 2 Yazigi, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, sob a presidência do
 3 vice-presidente Carlos Antônio Amaral de Almeida. O quórum foi registrado com a presença dos
 4 conselheiros(as): Alberes Lopes Frazão, Gilvanilson Ferreira, Rosilda Silva Melo, Agripino Pereira
 5 da Silva Junior, Larissa Karla de Oliveira Fernandes, da suplente Lúcia de Fátima Rabelo Pessoa de
 6 Siqueira, e o assessor Mauricio Maciel da Silva, sendo justificada a falta dos(as) conselheiros(as)
 7 Luzinete Felício de Moraes, Tânia Maria Goretti Donato Bazante, Cristina Souza de Góis, Michele
 8 Guerreiro Ferreira Freire, Marinalva Pereira da Silva e do conselheiro Rogério Rodrigues Leal,
 9 tivemos a presença dos seguintes representantes da Secretaria de Educação: Ana Lúcia (secretária
 10 Executiva); Liane Maria (Gerente de Ensino); Welson Costa (Coordenador de Organização e
 11 Inspeção Escolar); Rosineide Santos Mota (Presidente do COMAE); Paulo Roberto (Conselheiro do
 12 CONFUNDEB). Após dado às boas vindas foi lida a proposta da pauta do dia, não havendo proposta
 13 de pauta a ser acrescentada. Em seguida o conselheiro Carlos Amaral solicitou que todos fizessem
 14 uma breve apresentação, tendo em vista o não comparecimento do secretário de educação Antonio
 15 Fernando Santos Silva, foi perguntado aos representantes da SEEJCT, se eles tinham poder de
 16 decisão, os mesmos responderam que não, por respeito aos representantes da Secretaria de Educação,
 17 os Conselheiros acordaram em ouvi-los, Dando continuidade, foi passado a palavra ao senhor Welson
 18 Costa, o qual, com o auxílio da senhora Ana Lúcia e Liane Maria, repassaram ao Conselho a situação
 19 da implantação das creches, não tendo previsão para a entrega das creches do bairro de São João da
 20 Escócia e do bairro José Carlos de Oliveira, as quais suas obras encontram-se paralisadas, não dado
 21 início as creches autorizadas pelo Governo Federal, sendo questionado pelos Conselheiros que não
 22 havia nada de novo desde a última reunião em doze de março do corrente ano, com o representante
 23 da Secretaria – foi apresentado uma planilha sobre a matrícula na rede municipal e projeção de
 24 matrícula para 2015, ficando explícito que o município não terá condições de atender a população,
 25 em particular as crianças de zero a três anos – a Secretária Executiva Ana Lúcia, informou que estava
 26 sendo providenciado uma licitação para que as duas creches que estão com as obras paralisadas,
 27 sejam retomadas, não havendo mais o que repassar, o conselheiro Carlos Amaral agradeceu a
 28 presença dos representantes da Secretaria de Educação e dos conselhos de Alimentação Escolar e
 29 FUNDEB. Em seguida, foi apresentado o Ofício SEEJCT/GB/CNOE nº 0832/2014, de 06 de outubro
 30 de 2014, tendo como assunto: Encaminhamento de Data de Matrículas 2015, após apreciado foi
 31 solicitado pela presidência que os conselheiros expressassem via e-mail, sua opinião quanto ao teor
 32 do ofício, para responder a SEEJCT o mas breve possível. Nada mais havendo a tratar, o vice-
 33 presidente do Conselho Municipal de Educação, Carlos Antonio Amaral de Almeida, deu por
 34 encerrada a reunião, às dezessete horas e quarenta minutos, ficando a próxima reunião ordinária do
 35 Conselho agendada para o dia vinte e três de outubro, às quatorze horas, na Escola de Línguas
 36 Yazigi. Enfim, para registrar o acontecimento, eu, Gilvanilson Ferreira secretário do CME, lavrei a
 37 presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes. Caruaru,
 38 nove de outubro de dois mil e quatorze. *Gilvanilson Ferreira* *Alberes Lopes Frazão*

39
 40 OBS- que o conselho para as inscrições manuseadas para que surja
 41 assegurando o acesso a escola a crianças apartir dos 4 anos
 42

Secretaria Executiva - Avenida José Marques Fontes, 21 - Santa Rosa - Caruaru/PE - CEP: 55026-530
 Fones: (81)3701-1333 / 1334 / 1335 Ramal 224/260 - E-mail: cmecaruaru@gmail.com

⊗ = nome do conselheiro por edivaldo deite Miranda.

ATA DE REUNIÃO DO CME EM: 23 DE OUTUBRO DE 2014



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CARUARU
ARTICULADOR DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
DA REGIÃO AGRESTE CENTRO/NORTE

1 Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, às quinze horas, na Escola de Línguas
 2 Yazigi, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, sob a presidência da
 3 professora Tânia Bazante. O quórum foi registrado com a presença dos conselheiros(as): Dalcinete
 4 Gomes de Souza, Marinalva Pereira da Silva, Luzinete Felício de Moraes, Gilvanilson Ferreira,
 5 Rosilda Silva Melo, Michele Guerreiro Ferreira Freire, das suplentes Lúcia de Fátima Rabelo Pessoa
 6 de Siqueira, José Heleno da Silva Junior, Larissa Karla de Oliveira Fernandes, Maria José Gomes
 7 Salvador e o assessor Mauricio Maciel da Silva, sendo justificada a falta das conselheira Cristina
 8 Souza de Góis e dos conselheiro Rogério Rodrigues Leal, Carlos Antônio Amaral de Almeida,
 9 Alberes Lopes Frazão. Após dado às boas vindas foi lida a proposta da pauta do dia, não havendo
 10 assunto a ser acrescentado, deu-se prosseguimento a reunião. A conselheira Michele Guerreiro,
 11 perguntou ao conselho quais procedimento devem ser tomados no caso de constatação de bullying,
 12 nas escolas da rede estadual, a conselheira Rosilda Melo, informou que na GRE/Caruaru, existe um
 13 departamento que trata/acompanha desses assuntos juntamente com a direção da escola. Dando
 14 continuidade, foi repassado ao Conselho o relatório das visita as Escolas Municipais: Sinhazinha;
 15 Cristina Tavares; Santos Anjos e CMEI Lions Club. Foi apresentado o parecer da Comissão de
 16 Normatização, referente à documentação do Centro Educacional Progressão; Centro Educacional
 17 Domingos Silveira e da Escola Santo Antônio, sendo recomendo a devolução dos documentos das
 18 referidas escolas a SEEJCT, por conter irregularidades. Na sequência, a presidente do CME falou
 19 comunicou ao conselho da necessidade da indicação de 02 (dois) representantes do CME, sendo um
 20 do poder executivo e outro da sociedade civil, para o XXIV Encontro Nacional dos Conselhos
 21 Municipais de Educação em Manaus-AM, ficando acordado após indicação, o envio dos conselheiros
 22 Gilvanilson Ferreira e Dalcinete Gomes. Informes: 1 – Foi reiterado o Plano Bienal 2015/2016; 2 –
 23 Foi repassado o Ofício SEEJCT/GB/CNOE nº 0832/2014, referente a datas de matrículas 2015,
 24 ficando acordado a aprovação do I ao IV item, A respeito do item V, que trata sobre o sistema
 25 “SISLAME” o CME não foi consultado sobre o referido sistema e nem de suas utilizações, diante
 26 dessa ausência de consulta, o Conselho não assume responsabilidade alguma sobre os
 27 desdobramentos que por ventura aconteçam e que estejam relacionados ao uso do sistema seja para
 28 qual for o seu fim; 3 – Foi informado pela presidência que está sendo elaborado uma ficha para
 29 visitação, onde orientará os conselheiros. Nada mais havendo a tratar, a presidente do Conselho
 30 Municipal de Educação, Tânia Bazante, deu por encerrada a reunião, às dezessete horas e quinze
 31 minutos, ficando a próxima reunião ordinária do Conselho agendada para o dia cinco de novembro,
 32 às oito horas e trinta minutos, no Conselho Tutelar. Enfim, para registrar o acontecimento, eu,
 33 Gilvanilson Ferreira secretário do CME, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será
 34 assinada por mim e por todos os presentes. Caruaru, vinte e três de outubro de dois mil e quatorze,

35 *Gilvanilson Ferreira, Marinalva Pereira da Silva, Luzinete Felício de Moraes, Rosilda Silva Melo, Michele Guerreiro, Tânia Bazante*

ATA DE REUNIÃO DO CME EM: 05 DE NOVEMBRO DE 2014



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CARUARU
ARTICULADOR DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
DA REGIÃO AGRESTE CENTRO/NORTE

1 Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, às oito horas e trinta minutos, no
 2 Conselho Tutelar, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, sob a
 3 presidência da professora Tânia Bazante. O quórum foi registrado com a presença dos
 4 conselheiros(as): Alberes Lopes Frazão, Gilvanilson Ferreira, Michele Guerreiro Ferreira Freire, das
 5 suplentes Lúcia de Fátima Rabelo Pessoa de Siqueira, Maria José Gomes Salvador e o assessor
 6 Mauricio Maciel da Silva, sendo justificada a falta das conselheira Cristina Souza de Góis, Dalcinete
 7 Gomes de Souza, Luzinete Felício de Moraes, Larissa Karla de Oliveira Fernandes e dos conselheiro
 8 Rogério Rodrigues Leal, Carlos Antônio Amaral de Almeida. A Presidente do Conselho Tânia
 9 Bazante concedeu uma tolerância de trinta minutos, sendo prorrogado mais trinta minutos para que os
 10 demais Conselheiros pudessem comparecer a reunião. Às nove horas e trinta minutos foram
 11 retomados os trabalhos e, como o número de participantes permanecia inalterado, foi suspensa a
 12 reunião por falta de quórum, determinando-se que a pauta proposta para a data fosse vivenciada na
 13 próxima reunião, marcada para o dia dezoito de novembro do corrente ano, às oito horas e trinta
 14 minutos, no Conselho Tutelar. Enfim, para registrar o acontecimento, eu, Gilvanilson Ferreira
 15 secretário do CME, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por
 16 todos os presentes. Caruaru, cinco de novembro de dois mil e quatorze. *Gilvanilson Ferreira*
 17 *Alberes Lopes Frazão, Maria José Gomes Salvador, Sargento*
 18
 19
 20
 21
 22
 23

ATA DE REUNIÃO DO CME EM: 13 DE MAIO DE 2015



Conselho Municipal de Educação – Caruaru
 Articulador dos Conselhos Municipais de Educação da Região Agreste Centro Norte
 Criado pela Lei Municipal nº 2.108 de 02/02/1970
 Alterada pela Lei nº 5.168, de 04/01/2012

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIA TREZE DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos treze dias do maio de março do ano de dois mil e quinze, foi realizada reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, nas dependências do Conselho Tutelar. Estiveram presentes na reunião os conselheiros Alberes Lopes Frazão, Gilvanilson Ferreira, secretário, Carlos Antônio Amaral de Almeida, vice presidente, as conselheiras Tânia Maria Goretti Donato Bazante, presidenta, Antônia Santana da Silva, Edivalda Leite Miranda e a assessora técnica dos Conselhos da Educação, Waleska Maria Silva Portela. A ausência das conselheiras Dalcinete Gomes de Souza, Luzinete Felício de Moraes e Rosilda Silva de Melo, foi justificada. A presidenta deu início à reunião com as boas vindas, abertura para inclusão de ponto de pauta e leitura. Depois, foram apresentados (as) a nova assessora dos Conselhos da Educação de Caruaru, Waleska Maria Silva Poretela, que substituiu o antigo Maurício Maciel, o professor Mário José Disnard da Silva e Andreza Nayara Souza Silva para composição do assento do Fórum da Educação de Jovens e Adultos-EJA-PE, neste conselho. Os mesmos falaram sobre a situação da EJA no Município e a preocupação que enfrentam em relação ao fechamento das turmas. Os motivos, segundo eles é a gestão não querer as turmas dizendo que ao final do ano quase não tem alunos ou negam os (as) alunos (as) na hora da matrícula. Sobre os representantes da EJA, foi enviado o Ofício CME nº 004/2015 de onze de maio de dois mil e quinze que trata do comunicado à Senhora Maria da Graças de Albuquerque Rosal Gonçalves, Secretária de Educação, Esporte, Juventude, Ciência e Tecnologia de Caruaru, informando a representação do Fórum no conselho e explicando que a deliberação ocorreu em atenção ao Conselho Nacional de Educação, a democratização no processo educacional e a importância da participação dos diversos segmentos dos espaços educacionais. E, ainda informando que os mesmos aguardam a publicação da portaria para assumir de direito as funções como membro. A presidenta ressaltou que também é preciso aguardar a mudança no regimento interno. Ele está em tramitação e ainda não foi aprovado pelo Poder Executivo. Continuando, Tânia Bazante passou a palavra para a conselheira Edivalda Leite Miranda para que ela mostrasse o formulário de notificações que serão feitas para o ministério público, sobre sistemas como Sistema Educacional Família Escola-SEFE, comprados pela SEEJCT, sem o parecer do conselho. Nele, terá discriminado o número da notificação, o notificado, a descrição do fato, prazo para providências, cidade, dia, mês, ano e assinatura do presidente e vice. Todos e todas viram e aprovaram o procedimento. A assessora dos Conselhos da Educação Waleska Maria Silva Portela entregou o material do Colégio Motivo enviado pela Organização Escolar da SEEJCT, ao vice-presidente Carlos Antônio Amaral de Almeida. Os mesmos serão analisados pela comissão de normatização, em reunião com data a combinar. Após os informes gerais, foi encerrada

**Conselho Municipal de Educação – Caruaru**

Articulador dos Conselhos Municipais de Educação da Região Agreste Centro Norte

Criado pela Lei Municipal nº 2.108 de 02/02/1970

Alterada pela Lei nº 5.168, de 04/01/2012

a reunião e eu, Gilvanilson Ferreira, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada e por mim e por todos os presentes acima nominados e referenciados. Caruaru, treze de maio de dois mil e quinze.

ATA DE REUNIÃO DO CME EM: 28 DE MAIO DE 2015

Conselho Municipal de Educação – Caruaru

dos Conselhos Municipais de Educação da Região Agreste Centro/Norte

Criado pela Lei Municipal nº 2.108, de 02/02/1970.

Alterada pela Lei nº 5.168, de 04/01/2012

Aos dias 28/ 05/2015, as 14hs30 na sede do SISMUC. A presidente, Carlos Amaral, deu início a reunião ordenaria do CME, dando as boas vindas a todos os presentes, leu a pauta do dia e abriu espaço para inclusão nova pautas, dando continuidade à reunião, apresentou a programação do curso de capacitação de conselheiros que será realizado nos dias 09 e 10 de junho de 2015 na livraria dos municípios CESPA, nesta URB. Carlão enfatizou a importância da participação dos conselheiros neste curso, em seguida passou a palavra para a conselheira, Edivalda para a mesma apresentar o modelo do formulário para notificação deste CME, esteve presente a esta reunião os conselheiros e conselheira, Alberes, Marinalva, Gilvanilson, além dos representantes do fórum do EJA/PE o professor, Mario Jose Disnard e Andreza Nayara Souza, foi proposto que a conselheira, Edivalda, assuma a tutela de este conselho em lugar da conselheira Michele Pereira, da qual a mesma é sua suplente, o que foi aprovado por todos os conselheiros presentes, o professor, Mario informou que esta sendo indicado para o fórum nacional do EJA, e que no dia 09/06/2015, será realizado o fórum municipal do EJA, na escola professor, Machadinho e que para a realização deste fórum contou, com o apoio da GRE, Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Gilvanilson Ferreira secretário, pela presidente do CME Carlos Amaral, e pelos demais conselheiros presentes a esta reunião.

Assinado em presença



Conselho Municipal de Educação – Caruaru

dos Conselhos Municipais de Educação da Região Agreste Centro/Norte

Criado pela Lei Municipal nº 2.108, de 02/02/1970.

Alterada pela Lei nº 5.168, de 04/01/2012

Aos dias 28/ 05/2015, as 14hs30 na sede do SISMUC. A presidente, Carlos Amaral, deu início a reunião ordenaria do CME, dando as boas vindas a todos os presentes, leu a pauta do dia e abriu espaço para inclusão nova pautas, dando continuidade à reunião, apresentou a programação do curso de capacitação de conselheiros que será realizado nos dias 09 e 10 de junho de 2015 na livreria dos municípios CESPA, nesta URB. Carlão enfatizou a importância da participação dos conselheiros neste curso, em seguida passou a palavra para a conselheira, Edivalda para a mesma apresentar o modelo do formulário para notificação deste CME, esteve presente a esta reunião os conselheiros e conselheira, Alberes, Marinalva, Gilvanilson, além dos representantes do fórum do EJA/PE o professor, Mario Jose Disnard e Andreza Nayara Souza, foi proposto que a conselheira, Edivalda, assuma a tutelaridade deste conselho em lugar da conselheira Michele Pereira, da qual a mesma é sua suplente, o que foi aprovado por todos os conselheiros presentes, o professor, Mario informou que esta sendo indicado para o fórum nacional do EJA, e que no dia 09/06/2015, será realizado o fórum municipal do EJA, na escola professor, Machadinho e que para a realização deste fórum contou, com o apoio da GRE, Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Gilvanilson Ferreira secretário, pela presidente do CME Carlos Amaral, e pelos demais conselheiros presentes a esta reunião.

Assinado em presença

ATA DE REUNIÃO DO CME EM: 29 DE JULHO DE 2015



Conselho Municipal de Educação – Caruaru
 Articulador dos Conselhos Municipais de Educação da Região Agreste Centro Norte
 Criado pela Lei Municipal nº 2.108 de 02/02/1970
 Alterada pela Lei nº 5.168, de 04/01/2012

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIA VINTE E NOVE DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, nas dependências da Escola de Línguas Yázigí, estiveram presentes à reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, a presidenta Tânia Maria Goretti Donato Bazante, o vice Carlos Antônio Amaral de Almeida e os (as) conselheiros (as) Antônia Santana da Silva, Lúcia de Fátima Rabelo Pessoa Siqueira, Cristina Souza de Góis, Fábio da Silva Brainer, Rogério Rodrigues Leal. Algumas conselheiras justificaram a ausência por motivo de doença como é o caso da conselheira Edivalda Leite. A presidenta iniciou a reunião fazendo o acolhimento e apresentando o professor Marcos Aurélio, pesquisador que escolheu o Conselho Municipal de Educação - CME, para pesquisa do Mestrado. Ele foi convidado para contribuir, falando sobre o papel dos (as) conselheiros (as) na Democracia Participativa. Tânia Bazante pediu desculpas pela demora dos (as) conselheiros (as) e atraso no início da reunião. Ela também propõe tomarmos café da manhã juntos, cada um trazendo algo para compartilhar e comemorar os aniversariantes do mês. Voltando a palavra ao professor supracitado, falou sobre a importância das atribuições dos membros do conselho e da grande contribuição que podem dar para fortalecer a educação da cidade, discutindo, debatendo, votando, propondo sobre as demandas que chegam, pois é constante a luta pela qualidade da educação e dentro do conselho temos mais força, pois ele é fiscalizador, deliberativo, consultivo e normativo.

A presidenta continuou a reunião agradecendo a presença do professor e se colocou a disposição para o que ele precisar nos seus estudos. Disse da necessidade de delimitar um prazo para entrega, leitura e aprovação dos relatórios de visita às escolas. Coloca em votação a sugestão de quinze dias após a visita, para que o pleno decida. Todos e todas acataram o prazo sugerido e falaram que precisariam de um norte quando fossem às escolas. Prontamente, a presidenta sugeriu uma lista de questões que precisam ser observadas nas escolas, como: projeto político pedagógico, regimento, cumprimento do calendário, número de docentes e discentes, salas de recurso, equipamentos, acessibilidade, condições físicas, entre outros, juntamente com as fotos dos espaços. No formulário também há espaço para um pequeno texto de resumo do que foi visto na escola e abaixo, dois quadros onde assinam o gestor ou quem acompanhou a visita, e o (a) conselheiro (a) que fez a visita. Falou que na próxima reunião o formulário estará pronto para apreciação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Gilvanilson Ferreira, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados. Caruaru, vinte e nove de julho do ano de dois mil e quinze.

Fone (81) 98638 2532

E-mail: cmecaruaru@gmail.com; assessoriadodosconselhoseducacao@gmail.com

ATA DE REUNIÃO DO CME EM: 12 DE AGOSTO DE 2015



Conselho Municipal de Educação – Caruaru

Articulador dos Conselhos Municipais de Educação da Região Agreste Centro Norte
Criado pela Lei Municipal nº 2.108 de 02/02/1970
Alterada pela Lei nº 5.168, de 04/01/2012

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIA DOZE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze o secretário do Conselho Municipal de Educação – CME, Gilvanilson Ferreira, deu início a reunião ordinária dando boas vindas a todos (as) conselheiras (as) presentes, justificou ausência da presidenta, Tânia Maria Goretti Donato Bazante, que se encontra enferma, e do vice presidente Carlos Antônio Amaral de Almeida, que está na cidade de Triunfo, cumprindo uma agenda de trabalho. Em seguida, o secretário fez a leitura da pauta do dia e abriu para inclusão de pontos. Foi sugerido pela conselheira Albiram Souza de Lima Amaral, que a professora Patrícia do Centro de Educação Popular Comunidade Viva - COMVIVA, que se fazia presente na reunião, fizesse um breve relato do trabalho que mesma desenvolve na referida instituição, foi colocada para a apreciação do pleno e a proposta da conselheira foi aprovada pela maioria dos conselheiros presentes. A professora Patrícia relatou que o Centro - COMVIVA trabalha com adolescentes na faixa etária de doze (12) a dezessete (17) anos, em situação de vulnerabilidade social, e que acompanha os adolescentes assistidos pela instituição, nas escolas onde os mesmos estão matriculados e que quando os adolescentes apresentam algum problema de comportamento ou rendimento escolar, não recebem nenhum tipo de assistência por parte da escola. Diante do exposto pela professora Patrícia, a conselheira Edivalda Leite Miranda se colocou, demonstrando sua preocupação pela ausência de profissionais nas escolas que conheçam suas atribuições. Foi passada a palavra para a conselheira Antônia Santana da Silva, que compartilhou informações sobre a visita realizada na Escola Municipal de Tempo Integral Altair Nunes Porto. Após a socialização da visita, que terá suas informações apresentadas e detalhadas no relatório a ser entregue na próxima reunião ordinária, foi passada a palavra para a conselheira Edivalda Leite Miranda para iniciarmos o estudo do Plano Municipal de Educação. A mesma fez uma explanação dos itens 2.4, da meta 2 e 8.8, da meta 8 do Plano e discutiu-se a mudança na redação, proposta pelos vereadores e encaminhada ao Prefeito para aprovação. O mesmo resolveu vetar, em sua totalidade, a emenda modificativa nº 001/2015 e a mensagem de veto foi novamente submetida à apreciação dos membros da Casa do Povo. A mensagem foi lida para o pleno que deliberou mais duas metas do PME, a serem escolhidas e estudadas pelos (as) conselheiros (as), e se comprometeram de apresentar seus entendimentos sobre e compartilhar na próxima reunião ordinária deste conselho. Após o ponto de pauta sobre o PME, o pleno deliberou sobre a visita as escolas no dia dezoito de agosto do ano em curso, no turno da manhã. O conselheiro Gilvanilson Ferreira e a conselheira Antônia Santana da Silva comprometeram-se em realizar esta visita. A assessora técnica dos Conselhos da Educação Waleska Maria Silva Portela, solicitará à Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciências e Tecnologia, o veículo para conduzi-los às escolas sorteadas. Estiveram presentes a esta reunião os conselheiros e as conselheiras: Gilvanilson Ferreira, Lúcia Rabelo Pessoa

Fone (81) 98638 2532

E-mail: cmecaruaru@gmail.com; assessoria dos conselhos educacao@gmail.com

**Conselho Municipal de Educação – Caruaru**

Articulador dos Conselhos Municipais de Educação da Região Agreste Centro Norte

Criado pela Lei Municipal nº 2.108 de 02/02/1970

Alterada pela Lei nº 5.168, de 04/01/2012

Siqueira, Antonia Santana da Silva, Edivalda Leite Miranda, Rogério Rodrigues Leal, Albiram Souza de Lima Amaral. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata assinada por mim, Gilvanilson Ferreira, secretário deste Conselho, e pelos demais conselheiros e conselheiras presentes a esta reunião.

Fone (81) 98638 2532

E-mail: cmecaruaru@gmail.com; assessoriadodosconselhoseducacao@gmail.com

ATA DE REUNIÃO DO CME EM: 27 DE AGOSTO DE 2015



Conselho Municipal de Educação – Caruaru

Articulador dos Conselhos Municipais de Educação da Região Agreste Centro Norte

Criado pela Lei Municipal nº 2.108 de 02/02/1970

Alterada pela Lei nº 5.168, de 04/01/2012

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIA VINTE E SETE DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, nas dependências da escola de línguas Yázigí, estiveram presentes na reunião ordinária do Conselho Municipal de educação, os conselheiros Carlos Antônio Amaral de Almeida, Gilvanilson Ferreira, vice-presidente e secretário do referido conselho, Rogério rodrigues Leal, as conselheiras Marinalva Pereira da Silva, Hilda Suziane Muniz, Edivalda Leita Miranda e a assessora técnica dos conselhos da educação Waleska Maria Silva Portela. Também estiveram presentes Weigma de Oliveira Silva representante do Centro de Educação Popular Assunção, Maria do Carmo Carvalho da ocupação Severino Quirino. Em atenção a solicitação feita por e-mail, foram convidados: Alan David Sousa Silva, Fabrício Gleidson de Assis Silva e o interprete da comunidade surda, Otávio Washington Lima Silva da Associação dos Surdos de Caruaru e a interprete Fabiana Feitora Costa, disponibilizada pela Secretaria de Educação Esportes Juventude Ciências e Tecnologia, conforme solicitação feita por este conselho. Iniciou-se a reunião com as boas vindas do vice-presidente e apresentação de todos e todas individualmente. Foi externada a satisfação e alegria em receber os representantes da comunidade surda e fortalecer suas lutas. Foi aberta a fala para Alan que apresentou a necessidade de salas bilíngue no ensino fundamental e desde cedo a criança ter a oportunidade de aprender em sua língua-Língua Brasileira de Sinais e a importância da formação dos professores, educadores e pessoal da escola em geral, nessa língua, para que a socialização dos surdos nas escolas seja melhor e ajude na aprendizagem. Disse que não é só questão de interprete, mas de convívio, afeto do (a) professor (a) e demais funcionários da escola. Enquanto ele falava na Língua Brasileira de Sinais os interpretes revezavam-se na tradução. A professora Marinalva Pereira entrevistou falando sobre a formação do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa-PNAIC que aconteceu e que foi exatamente sobre isso, e colocou-se interessada em levar essa demanda para a Secretaria de Educação e apresentar a luta dessa comunidade. O conselheiro Rogério Leal também se colocou interessado até mesmo em abrir, em sua escola de línguas, salas bilíngue, em que surdos e ouvintes convivam no mesmo espaço e aprendam juntos. Em pauta tínhamos a apresentação do livro de poesia do professor Dorge Tabosa, mas o mesmo não compareceu. Por terem pontos bem envolventes, o tempo foi insuficiente para continuação do estudo do Plano Municipal de Educação ficando para a próxima reunião ordinária. Foram dados os informes sobre o encontro dos Conselhos Municipais de Educação em Altinho e o vigésimo quinto Encontro Nacional da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME em Ipojuca. Foi marcada reunião da Comissão de Normatização para o dia trinta e um de agosto as oito horas nas

**Conselho Municipal de Educação – Caruaru**

Articulador dos Conselhos Municipais de Educação da Região Agreste Centro Norte

Criado pela Lei Municipal nº 2.108 de 02/02/1970

Alterada pela Lei nº 5.168, de 04/01/2012

dependências do Sindicato dos Servidores Municipais de Caruaru e Região Central de Pernambuco - SISMUC Regional, para análise dos documentos solicitados à Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciências e Tecnologia e elaboração do parecer autorizando o funcionamento da educação infantil do Colégio Motivo. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Gilvanilson Ferreira, a presente ata, assinada por todos e todas presentes acima nomeados e referenciados. Caruaru, vinte e sete de agosto do ano de dois mil e quinze.

ATA DE REUNIÃO DO CME EM: 17 DE SETEMBRO DE 2015**Conselho Municipal de Educação – Caruaru**

Articulador dos Conselhos Municipais de Educação da Região Agreste Centro Norte
Criado pela Lei Municipal nº 2.108 de 02/02/1970
Alterada pela Lei nº 5 168, de 04/01/2012

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIA DEZESSETE DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, nas dependências do Conselho Tutelar do município de Caruaru, estiveram presentes na reunião ordinária do Conselho Municipal de educação, a presidenta professora Tânia Maria Gorete Donato Bazante, o vice-presidente Carlos Antônio Amaral de Almeida, o secretário Gilvanilson Ferreira, as conselheiras as Verônica Alves da Silva e sua suplente Albiram Sousa de Lima Amaral, a professora Edivalda Leite Miranda, Antônia Santana da Silva, Luzinete Felício, a assessora técnica dos conselhos da educação Waleska Maria Silva Portela e as visitantes Patricia da Silva do Centro de Educação Popular Assunção - CEPA, Maria Jaci e Larissa Fernandes e do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA. Foram dadas as boas vindas e falado sobre a reunião do dia nove de setembro que não houve por falta de quórum e precisou ser reconduzida para o dia da visita às escolas. Assim, foi comprometida a fiscalização nas escolas, atribuição importante desse conselho e por isso a necessidade de diálogo entre titular e suplente para garantir a reunião. Na pauta foram incluídos dois pontos: apresentação do diagnóstico da educação em Caruaru e a situação dos livros do Sistema Educacional Família e Escola – SEFE, servindo para recorte e colagem, além de terem sido encontrados no lixo perto de uma Escola Municipal da cidade. Foi apresentada a secretária executiva dos conselhos da educação de Caruaru, Belkys de Fátima Araújo de Menezes e a reunião continuou com a apresentação do diagnóstico sobre o número de crianças fora da escola e ações pensadas para minimizar/erradicar esse problema, entre outros. Dando continuidade foi organizada a ida a Taquaritinga do Norte, onde haverá o último encontro dos Conselhos Municipais de Educação articulados por Caruaru, antes do vigésimo quinto - XXV - Encontro Nacional da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCMME que será realizado em Ipojuca - Porto de Galinhas, Pernambuco. Deu-se o informe de como estão as negociações da Casa dos Conselhos da Educação. Foi enviada a lista de material de trabalho, reuniões com a secretária de Educação para dizer da necessidade e importância desse lugar e estamos aguardando a resposta da Secretaria de Educação, Espostos, Juventude, Ciências e tecnologia. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Gilvanilson Ferreira, a presente ata, assinada por todos e todas presentes acima nomeados e referenciados. Caruaru, dezessete de setembro dois mil e quinze.

ATA DE REUNIÃO DO CME EM: 24 DE SETEMBRO DE 2015



Conselho Municipal de Educação – Caruaru

Articulador dos Conselhos Municipais de Educação da Região Agreste Centro Norte
Criado pela Lei Municipal nº 2.108 de 02/02/1970
Alterada pela Lei nº 5.168, de 04/01/2012

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIA VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, nas dependências do Conselho Tutelar deste Município de Caruaru estiveram presentes para reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, O vice-presidente do mesmo, professor Carlos Antonio Amaral de Almeida, o secretário Gilvanilson Ferreira, e as conselheiras Edivalda Leite Miranda, Lúcia Rabelo Pessoa Siqueira, Albiram Souza de Lima Amaral, Luzinete Felício de Moraes, Hilda Suziane Muniz Silva, além de Waleska Maria Silva Portela, Assessora Técnica dos Conselhos de Educação de Caruaru. Por motivo de força maior não compareceu a Presidenta do Conselho, Professora Tânia Bazante. A reunião teve início às oito horas e trinta minutos com o acolhimento do vice-presidente e houve inclusão de ponto de pauta sobre o repasse do Fórum Municipal de Educação ocorrido no dia vinte e três próximo passado representado pela conselheira Edivalda Leite Miranda. O mesmo tratou da retirada da identidade de gênero do Plano Municipal de Educação e foi acordado a elaboração de uma nota de repúdio que deverá ser elaborada pelo Fórum posteriormente. O Fórum sugeriu a este Conselho que também emitisse uma nota de repúdio sobre o tema. Dando continuidade à reunião, o conselheiro-secretário Gilvanilson Ferreira falou sobre o Sistema Educacional Família Escola, comprado pela Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciências e Tecnologia de Caruaru, que teve a utilização de seus livros caros desviada estando sendo usados para recorte e colagem, inclusive tendo fotos comprobatórias. Em seguida foi dada continuação ao Estudo do Plano Municipal de Educação, orientado pela conselheira Professora Edivalda Leite de Miranda. Finalizando a reunião foi lido o relatório da Comissão de Normatização deste Conselho sobre a autorização para funcionamento do Colégio Motivo e apresentadas as portarias dos novos conselheiros e da diretoria do biênio de dois mil e quatorze à dois mil e dezesseis. Foi ainda informado sobre o Encontro dos Conselhos Municipais de Educação articulados por Caruaru com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação em Taquaritinga do Norte que realizar-se-á no dia trinta do mês em curso. Este Encontro servirá de preparação ao vigésimo quinto Encontro Nacional dos Conselhos Municipais de Educação que acontecerá no período de 28 a 30 de outubro deste ano em Porto de Galinhas, Pernambuco. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Gilvanilson Ferreira, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados. Caruaru, vinte e quatro de setembro do ano de dois mil e quinze.

Gilvanilson Ferreira
Waleska Maria Silva Portela
Luzinete Felício de Moraes

Fone (81) 98638 2532

E-mail: cmecaruaru@gmail.com; assessoriadosselhoseducacao@gmail.com

ATA DE REUNIÃO DO CME EM: 09 DE DEZEMBRO DE 2015



Conselho Municipal de Educação – Caruaru
 Articulador dos Conselhos Municipais de Educação da Região Agreste Centro Norte
 Criado pela Lei Municipal nº 2.108 de 02/02/1970
 Alterada pela Lei nº 5.168, de 04/01/2012

Caruaru da

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIA NOVE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, nas dependências da Escola de Línguas Yázigí, estiveram presentes para a reunião ordinária do Conselho de Educação, a presidenta Tânia Maria Goretti Donato Bazante, o vice Carlos Antônio Amaral de Almeida, o secretário Gilvanilson Ferreira e os conselheiros(as) Antônia Santana, Mário Disnard, que aguarda mudança no regimento e portaria para de direito assumir os trabalhos do conselho, Cristina de Góis. Algumas conselheiras justificaram a ausência por motivo de saúde como é o caso da conselheira Edivalda Leite e Lúcia Rabelo e outras por estarem em outra atividade do Conselho Municipal de Direito das Crianças e dos Adolescentes. A presidenta iniciou a reunião fazendo o acolhimento e chamando para um café da manhã. Nesse dia, a Secretária de Educação Graça Rosal, foi convidada para participar do café com o Conselho, mas infelizmente não compareceu. Seguimos após o café para as demandas do dia. O encontro Nacional da UNCME ainda não tinha sido repassado por falta de quórum para haver reunião, mas nesse dia o professor Carlos Amaral, vice-presidente do Conselho falou sobre o Encontro e disse da sua importância. Lamentou a ausência do (as) conselheiros (as) e também da falta de suporte da Secretaria de Educação. Soubemos um dia antes do encontro que só teríamos o transporte indo e voltando todos os dias. Fato esse que impediu os (as) que gostariam de ir; e que nos fez perder algumas palestras importantes, pois chegávamos atrasados e saíamos mais cedo por conta da viagem. Mesmo assim, no que pudemos estar foi proveitoso e cheio de novos conhecimentos. Também falou da falta de representação por parte da Secretária de Educação que poderia ter articulado para participar, já que recebeu a demanda com bastante antecedência e era aguardada já que o evento acontecia no estado de Pernambuco. Foi também lamentável saber que até o motorista que nos acompanhava indo e voltando de Ipojuca não tinha diária nem para alimentação, nós é que fazíamos cota para que eles almoçassem. No segundo dia, na volta, o carro começou a apitar alertando que a gasolina estava na reserva. Carlão pediu que o motorista aproveitasse as banguelas para chegarmos em Caruaru e não ficássemos na estrada tarde da noite. Nesse dia Carlão aproveitou para falar do encontro que houve em Fortaleza e que também não teve suporte de hospedagem nem de alimentação, e que se não fosse ter ficado na casa dos pais da assessora dos conselhos da educação não saberia como seria. A conselheira Antônia Santana se posicionou falando que não poderia ir sem saber como ficaria lá e a informação que tinha era que levasse colchão para ficar numa casa alugada para apoio da UNCME na ocasião do evento. Sobre a casa dos Conselhos da Educação foram dois homens da Secretaria de Educação lavar apenas o chão, essa era a ordem da organizadora, mas ainda não tinha condições de trabalhar lá. Na última reunião do CME com a Secretária Graça Rosal, a chave da casa foi devolvida para as providências quanto a limpeza geral, a água e a luz que estava cortada. Estamos aguardando resposta para fazer a mudança dos documentos. Ficou acordado que os

Fone (81) 98638 2532

E-mail: cmecaruaru@gmail.com; assessoriaconselhoseducacao@gmail.com

**Conselho Municipal de Educação – Caruaru**

Articulador dos Conselhos Municipais de Educação da Região Agreste Centro Norte
Criado pela Lei Municipal nº 2.108 de 02/02/1970
Alterada pela Lei nº 5.168, de 04/01/2012

relatórios de visita às escolas fossem feitos e entregues oito dias após a visita, ficando a cargo do conselheiro ou conselheira que fez a visita. Sobre as notificações, precisamos o mais rápido possível enviar a quem for de direito para que sejam tomadas providências quanto a qualidade da educação. Foi lida a nota sobre o calendário de matrícula de 2016 enviada para os blogs e para a Secretária Graça Rosal, a qual mais um ano é divulgado sem consulta nem parecer do Conselho que é consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador. Pediu-se que houvesse diálogo entre conselheiros titulares e suplentes para garantir quórum nas reuniões. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Gilvanilson Ferreira, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados. Caruaru, nove de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Rosalva Junior

Fone (81) 98638 2532

E-mail: cmecaruaru@gmail.com; assessoriadospelhoseducacao@gmail.com

ATA DE REUNIÃO DO CME EM: 17 DE DEZEMBRO DE 2015



Conselho Municipal de Educação – Caruaru

Articulador dos Conselhos Municipais de Educação da Região Agreste Centro Norte
Criado pela Lei Municipal nº 2.108 de 02/02/1970

Alterada pela Lei nº 5.168, de 04/01/2012

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIA DEZESSETE DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, nas dependências da Escola de Línguas Yázigi, estiveram presentes à reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, as conselheiras Tânia Maria Goretti Donato Bazante, presidenta, Marinalva Pereira da Silva, Luzinete Felício de Moraes, Lúcia de Fátima Rabelo Pessoa Siqueira e os conselheiros, Gilvanilson Ferreira, secretário e Carlos Antônio Amaral de Almeida, vice presidente. Justificaram a ausência, Albiram Sousa de Lima Amaral, Edivalda Leite Miranda e Antônio Santana da Silva. A reunião iniciou com as boas vindas pela presidenta, leitura da ata da reunião anterior e abertura para inclusão de pontos de pauta. Logo após, a conselheira Marinalva Pereira da Silva fez a leitura do relatório da visita feita à escola Augusto Tabosa, Gilvanilson Ferreira fez a leitura do da escola Joel Pontes e a assessora dos Conselhos da Educação Waleska Maria Silva Portela, o da Escola Altair Porto. O pleno fez uma discussão de pontos relatados, como o da falta de segurança da escola Altair Porto que foi roubada dez vezes em um semestre, o motivo que levou a escola Augusto Tabosa a ser reformada e em visita foi percebido que trabalhadores não repararam a questão da fiação e os banheiros da escola Joel Pontes que estão em condições precárias e segundo a gestora já enviou vários ofícios à Secretaria de Educação, Esporte, Juventude, Ciência e Tecnologia e não foi atendida. O secretário do Conselho Municipal de Educação, Gilvanilson Ferreira levantou a questão de turmas da Educação de Jovens e adultos – EJA e do regular, que estão sendo fechadas e informou que na última reunião com a Secretária de Educação perguntou se ela sabia disso, ela disse que não tinha informações concretas. A conselheira Lúcia de Fátima Rabelo Pessoa Siqueira, disse que nas escolas do campo que ela é supervisora regional isso não acontece e Marinalva Pereira diz que se isso procede é nas turmas da EJA. O vice presidente Carlos Antônio Amaral de Almeida diz que o discurso sobre isso é mercantilista, pois o motivo é que elas dão prejuízo e que os alunos dessa fase têm que ser respeitado, e não abandonado pelo estado na época de ter estudado na idade certa. Foi deliberado pelo pleno, intensificar as fiscalizações nas escolas e enviar dos relatórios a quem de direito interessar para serem tomadas as providências. Gilvanilson também questionou a Secretária sobre número de vagas disponíveis para dois mil e dezesseis, ela respondeu que só saberá dizer após as matrículas, transferências e reprovações e que não sabe onde colocar quem está na escola do município desde o infantil e vai cursar o sétimo ano. Terminada a discussão, Carlos Antônio Amaral de Almeida, vice presidente, pede que os (as) conselheiros (as) justifiquem suas ausências nas reuniões por e-mail. A professora Tânia Bazante, presidenta do Conselho Municipal de Educação, deu por encerrada a reunião e convidou todos e todas os (as) presentes para um singelo momento de confraternização. Nada mais havendo a tratar, eu, Gilvanilson Ferreira, secretário deste Conselho, lavrei a ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais conselheiros e conselheiras presentes a esta reunião. Caruaru, dezessete de dezembro de dois mil e quinze.

Fone (81) 98638 2532

E-mail: cmecaruaru@gmail.com; assessoria dos conselhos educacao@gmail.com

ATA DE REUNIÃO DO CME EM: 08 DE JUNHO DE 2016



Conselho Municipal de Educação – Caruaru
 Articulador dos Conselhos Municipais de Educação da Região Agreste Centro Norte
 Criado pela Lei Municipal nº 2.108 de 02/02/1970
 Alterada pela Lei nº 5.168, de 04/01/2012

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, nas dependências da Casa dos Conselhos de Educação, estiveram presentes à reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, a presidenta Tânia Maria Goretti Donato Bazante, e as conselheiras Lúcia de Fátima Rabelo Pessoa Siqueira, Marinalva Pereira da Silva, Edivalda Leita de Miranda, Elaine Cristina de Carvalho Lima, Patricia Carla Moraes Silva. Justificaram a ausência a conselheira Antônia Santana, Albiram Sousa de Lima Amaral e o vice-presidente Carlos Antônio Amaral de Almeida por motivo de saúde e por estarem em atividades externas. A presidenta iniciou a reunião dando as boas vindas e apresentando a pauta de trabalho do dia. Abriu a fala para que as conselheiras pudessem incluir algum ponto de pauta, não tendo nenhuma sugestão para o momento, foi dado o prosseguimento a reunião. Os trabalhos seguiram com o ponto de apreciação e aprovação do calendário de reuniões ordinárias e visitas às escolas de dois mil e dezesseis. Tânia Bazante explicou que o mesmo respeita o que vem sendo a proposta em relação às reuniões e visitas, com proposições quinzenais, sendo duas reuniões ordinárias por mês (uma nas quartas feiras pela manhã, das 8:00h às 12:00h; e nas quintas feiras a tarde, das 14:00h às 18:00h). Quanto às vistas, estas têm proposição de acontecer nas terças feiras, podendo ser distribuídas nos turnos da manhã, tarde e noite, a depender dos acordos firmados na reunião ordinária que antecede o dia de visita, e dos conselheiros e conselheiras que se colocam para compor a equipe que sai em visita. Sobre a escola, estas são definidas no momento de saída e costuma ser definida por sorteio ou por demandas que emergem de situações que se apresentam na mídia como denúncias e solicitações trazidas pelas visitas anteriores. O calendário foi apreciado e aprovado sem ressalva. Continuaram os trabalhos com o repasse da última reunião de negociação sobre a gratificação para os conselheiros e conselheiras, com o secretário de finanças e gestão de pessoas da Prefeitura Municipal de Caruaru, Sr Antônio Ademildo. Esta corresponderá ao número de 10h/a, cinco seções com base no piso nacional para o magistério. Foi feita a leitura do trecho do regimento interno e discutida a redação para que fique bem estruturada a forma de pagamento. O regimento foi aprovado com ressalva, apenas para melhoria da redação e em seguida enviado para o secretário acima citado para procedimento de divulgação no Diário Oficial do Município. Ainda sobre o regimento, foi registrado que a aprovação do mesmo já está muito atrasada, pois data sua tramitação desde 2012, o que implica a necessidade de logo após a divulgação deste que no momento encerra a agenda que se encontra no ministério Público, e só depois de sua publicação, já chama a urgência de sua modificação, visto que não atende mais as



Conselho Municipal de Educação – Caruaru

Articulador dos Conselhos Municipais de Educação da Região Agreste Centro Norte

Criado pela Lei Municipal nº 2.108 de 02/02/1970

Alterada pela Lei nº 5.168, de 04/01/2012

demandas da sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata assinada por mim, Waleska Maria Silva Portela, assessora técnica dos conselhos da educação e pelas demais conselheiras presentes a esta reunião.

Waleska Maria Silva Portela, Edivalda Leite Miranda, Marinalva Pereira da Silva, Vânia de Fátima Ramos Pessoa de Siqueira, Patrícia Carla Moraes Silva, Elaine Custódio de Carvalho Lima

ANEXO II - LEGISLAÇÃO- LEI 2.108/1970



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.108

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte "

Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Educação de Caruaru, para promover, no Município de Caruaru, a integração da iniciativa Municipal com o Estado para execução do plano Estadual de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de cinco membros, designados pelo Prefeito, dentre pessoas diretamente interessadas pelos problemas do ensino.

Art. 3º - Serão componentes do Conselho:

- a - como representante do ensino municipal, será membro nato do Conselho, a autoridade responsável pela administração municipal de educação;
- b - como representante do ensino estadual participará do Conselho um elemento indicado pelo Secretário de Educação e Cultura do Estado dentre elementos docentes ou técnicos integrantes da Secretaria de Educação, com função no Município;
- c - um representante das entidades particulares de ensino, compreendidas entre elas as empresas que mantêm escolas em decorrência de obrigações legais, segundo a forma de consulta que for estabelecida pela municipalidade;
- d - um representante dos Círculos de Pais e Mestres ou instituições congêneres existentes no município;
- e - uma pessoa de destaque na sociedade local.

Art. 4º - A Função de Conselheiro Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, não sendo cargo remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

Gabinete do Prefeito

2ª

Art. 5ª - A constituição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Educação obedecerão às determinações fixadas pelo Estatuto Padrão baixado pela Resolução nº 06, de 16 de outubro de 1969, pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, inclusive em suas disposições gerais e transitórias.

Art. 6ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 1970.

Prefeitura Municipal de Caruaru, em 02 de fevereiro

Anastácio Rodrigues da Silva
- P R E F E I T O -

rb/3

LEGISLAÇÃO – LEI Nº 2.991/1985

LEI 4.466, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação, revoga a Lei nº 2.991, de 19 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco,
Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Natureza do Conselho Municipal de Educação

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Caruaru, é um órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Educação, conforme estabelece o art. 26 da Lei nº 4.279, de 05 de novembro de 2003, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, a Constituição Estadual de Pernambuco, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Seção II

Da Finalidade do Conselho

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Caruaru tem por finalidade a Construção de um ensino democrático e de qualidade em conformidade com as diretrizes educacionais traçadas pelo Município, pelo Estado e pela União, objetivando o aprimoramento do Sistema Municipal de Educação.

Capítulo II

**DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO
E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

Seção I

Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - elaborar seu Regimento Interno, submetendo sua aprovação ao Chefe do Poder Executivo;
- II - examinar o Plano Municipal de Educação quando da sua revisão, apresentando sugestões visando ao contexto social do Município;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais e legais, em matéria educacional, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;

Praça Sen. Teotônio Vilela, s/n - Centro - Caruaru - Pernambuco - CEP: 55004-901 - PABX: (81) 3701-1166



- IV - apreciar o Plano de Educação da Rede Municipal de Ensino de duração decenal, priorizando as metas nele propostas em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual de Educação, com a legislação educacional em vigor, e também com os anseios da comunidade;
- V - supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- VI - participar ativamente da política educacional do Município de Caruaru;
- VII - sugerir projetos, visando alcançar metas no desenvolvimento educacional do Município, objetivando o aperfeiçoamento e a elevação do índice de produtividade do ensino oferecido aos educandos;
- VIII - propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento no Ensino Municipal;
- IX - normatizar campos específicos da legislação educacional municipal, segundo suas competências e atribuições;
- X - estabelecer relação com a sociedade por meio dos segmentos nela representados, assegurando sua participação nas discussões para o favorecimento da qualidade da educação no Município;
- XI - estimular a participação da sociedade no planejamento e execução dos programas educacionais do Município;
- XII - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional de Educação, Estadual e Conselhos afins, com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, e a Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, da Câmara de Vereadores local e demais órgãos atinentes à matéria;
- XIII - articular-se com órgãos ou serviços governamentais de educação e com diversos órgãos da administração pública ou do setor privado, a fim de contribuírem para melhoria da qualidade do ensino;
- XIV - auxiliar a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia de Caruaru em programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnicos e administrativos e ainda pedagógicos da Secretaria, mediante a realização de conferências, jornadas, encontros e/ou seminários, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;
- XV - propor e/ou aprovar diretrizes visando ao aperfeiçoamento qualitativo e elevação do índice de produtividade do ensino oferecido ao educando;
- XVI - promover sindicância por meio de comissões especiais em quaisquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais que entender necessárias;
- XVII - viabilizar a aplicação das diretrizes curriculares estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação de acordo com a política educacional do Município;
- XVIII - estabelecer diretrizes para subsidiar a elaboração dos regimentos escolares, a proposta pedagógica por área de ensino das escolas Municipais e o Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE;
- XIX - aplicar a legislação ao caso concreto mediante pedido das partes interessadas, apreciando e dirimindo as dúvidas e controvérsias suscitadas;
- XX - publicar, anualmente, relatórios de suas atividades;
- XXI - normatizar, em consonância com o MEC, gestão para atender os alunos portadores de necessidades especiais;
- XXII - apreciar, acompanhar e avaliar o Ensino Fundamental de duração de nove anos, de acordo com o Sistema Municipal de Educação, previsto na Lei nº 4.279 de 05 de novembro de 2003;
- XXIII - fixar normas para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal pública e particular, quanto à Educação Infantil, visando ao reconhecimento, renovação, credenciamento e recredenciamento dos mesmos;



- IV - apreciar o Plano de Educação da Rede Municipal de Ensino de duração decenal, priorizando as metas nele propostas em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual de Educação, com a legislação educacional em vigor, e também com os anseios da comunidade;
- V - supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- VI - participar ativamente da política educacional do Município de Caruaru;
- VII - sugerir projetos, visando alcançar metas no desenvolvimento educacional do Município, objetivando o aperfeiçoamento e a elevação do índice de produtividade do ensino oferecido aos educandos;
- VIII - propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento no Ensino Municipal;
- IX - normatizar campos específicos da legislação educacional municipal, segundo suas competências e atribuições;
- X - estabelecer relação com a sociedade por meio dos segmentos nela representados, assegurando sua participação nas discussões para o favorecimento da qualidade da educação no Município;
- XI - estimular a participação da sociedade no planejamento e execução dos programas educacionais do Município;
- XII - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional de Educação, Estadual e Conselhos afins, com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, e a Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, da Câmara de Vereadores local e demais órgãos atinentes à matéria;
- XIII - articular-se com órgãos ou serviços governamentais de educação e com diversos órgãos da administração pública ou do setor privado, a fim de contribuírem para melhoria da qualidade do ensino;
- XIV - auxiliar a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia de Caruaru em programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnicos e administrativos e ainda pedagógicos da Secretaria, mediante a realização de conferências, jornadas, encontros e/ou seminários, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;
- XV - propor e/ou aprovar diretrizes visando ao aperfeiçoamento qualitativo e elevação do índice de produtividade do ensino oferecido ao educando;
- XVI - promover sindicância por meio de comissões especiais em quaisquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais que entender necessárias;
- XVII - viabilizar a aplicação das diretrizes curriculares estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação de acordo com a política educacional do Município;
- XVIII - estabelecer diretrizes para subsidiar a elaboração dos regimentos escolares, a proposta pedagógica por área de ensino das escolas Municipais e o Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE;
- XIX - aplicar a legislação ao caso concreto mediante pedido das partes interessadas, apreciando e dirimindo as dúvidas e controvérsias suscitadas;
- XX - publicar, anualmente, relatórios de suas atividades;
- XXI - normatizar, em consonância com o MEC, gestão para atender os alunos portadores de necessidades especiais;
- XXII - apreciar, acompanhar e avaliar o Ensino Fundamental de duração de nove anos, de acordo com o Sistema Municipal de Educação, previsto na Lei nº 4.279 de 05 de novembro de 2003;
- XXIII - fixar normas para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal pública e particular, quanto à Educação Infantil, visando ao reconhecimento, renovação, credenciamento e recredenciamento dos mesmos;



XXIV - exercer quaisquer outras competências que lhes forem conferidas por lei.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão fixadas por meio de resoluções.

Seção II

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Caruaru será Composto por 10 (dez) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será organizado de maneira a assegurar sua Composição paritária e democrática, garantindo o princípio da autonomia em relação ao Poder Executivo e às entidades mantenedoras das instituições privadas de ensino, sendo constituído por:

- I - um representante da equipe Técnica da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia de Caruaru, com experiência em legislação educacional;
- II - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- III - um representante da GERE - Gerência Regional de Ensino, com experiência em legislação educacional;
- IV - um representante da Secretaria Municipal da Infância e Juventude, com graduação em nível superior;
- V - um representante do ensino particular com atuação no município, com graduação em nível superior;
- VI - um representante do Ensino Superior no Município, proveniente de curso de formação de professores;
- VII - um representante de pais de alunos, com graduação em nível superior;
- VIII - um representante do SISMUC - Sindicato dos Servidores Municipais de Caruaru, com formação em Magistério;
- IX - um representante do Conselho Tutelar ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de dois anos, renovado uma vez por igual período.

§ 3º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades.

§ 5º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Art. 6º O mandato de Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º O Suplente terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, podendo ser convocado para substituir os conselheiros nos casos de faltas.

Art. 8º É considerado serviço público de caráter relevante a função de membro do Conselho Municipal de Educação, e seu exercício terá prioridade sobre qualquer cargo ou função pública, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A função de membro conselheiro ou qualquer outra direcionada para o Conselho não será remunerada.

Seção III

Do Funcionamento



XXIV - exercer quaisquer outras competências que lhes forem conferidas por lei.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão fixadas por meio de resoluções.

Seção II

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Caruaru será Composto por 10 (dez) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será organizado de maneira a assegurar sua Composição paritária e democrática, garantindo o princípio da autonomia em relação ao Poder Executivo e às entidades mantenedoras das instituições privadas de ensino, sendo constituído por:

- I - um representante da equipe Técnica da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia de Caruaru, com experiência em legislação educacional;
- II - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- III - um representante da GERE - Gerência Regional de Ensino, com experiência em legislação educacional;
- IV - um representante da Secretaria Municipal da Infância e Juventude, com graduação em nível superior;
- V - um representante do ensino particular com atuação no município, com graduação em nível superior;
- VI - um representante do Ensino Superior no Município, proveniente de curso de formação de professores;
- VII - um representante de pais de alunos, com graduação em nível superior;
- VIII - um representante do SISMUC - Sindicato dos Servidores Municipais de Caruaru, com formação em Magistério;
- IX - um representante do Conselho Tutelar ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de dois anos, renovado uma vez por igual período.

§ 3º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades.

§ 5º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Art. 6º O mandato de Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º O Suplente terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, podendo ser convocado para substituir os conselheiros nos casos de faltas.

Art. 8º É considerado serviço público de caráter relevante a função de membro do Conselho Municipal de Educação, e seu exercício terá prioridade sobre qualquer cargo ou função pública, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A função de membro conselheiro ou qualquer outra direcionada para o Conselho não será remunerada.

Seção III

Do Funcionamento



Art. 9º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de no mínimo metade de seus membros, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 11. Não havendo número na primeira convocação o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

Art. 12. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Seção IV

Da Organização

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente a serem eleitos pelos seus pares, em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período, exigindo-se que sejam eles portadores de diploma em nível superior na área educacional.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos seis de seus membros, no mínimo uma vez por mês, competindo ao Presidente a convocação das reuniões.

§ 1º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal afastar o Conselheiro que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem a devida justificativa, competindo ao Presidente do Conselho informar as respectivas faltas.

§ 2º Quando por motivo superior os Conselheiros forem impedidos de comparecer às reuniões do Conselho, a apresentação de justificativa de ausência deverá ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da reunião em que a falta ocorrer.

§ 3º Nos casos de ausência pré-anunciada do Conselheiro Titular, a Presidência do Conselho Municipal de Educação convocará o respectivo Suplente para o comparecimento às reuniões do Órgão ou de suas comissões técnicas, sem prejuízo de outras atribuições de sua competência.

Capítulo V

Da Estrutura Administrativa do Conselho

Art. 15. A estrutura administrativa do Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário(a) Executivo(a)

Art. 16. Caberá ao Conselho Municipal de Educação a formação das seguintes Câmaras ou Comissões

- I - Câmara de Educação Básica.



- II - Câmara de Educação Superior;
- III - Comissão de Planejamento;
- IV - Comissão Normativa;
- V - Comissões Especiais

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação poderá ter na sua estrutura administrativa dois servidores públicos designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o exercício das seguintes funções:

- I - Secretário;
- II - Assessor.

Parágrafo único. Os servidores públicos mencionados neste artigo deverão ter experiência em legislação educacional, com aptidão para subsidiar os Conselheiros nas discussões e elaboração de atos normativos.

Capítulo VI

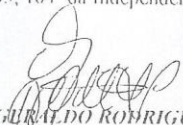
Das Disposições Finais

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caruaru dará ao Conselho Municipal de Educação todo apoio técnico e administrativo que lhe for solicitado.

Art. 19. Fica estabelecido o prazo de 90 dias a contar da nomeação dos membros do Conselho, para elaboração do Regimento Interno do Conselho.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.991 de 19 de dezembro de 1985.

Caruaru, 22 de dezembro de 2005, 184º da Independência e 117º da República.


ANTONIO GERALDO RODRIGUES
Prefeito

Lei de autoria do Poder Executivo

LEGISLAÇÃO – LEI Nº5168/2005



LEI Nº. 5.168, DE 04 DE JANEIRO DE 2012.

Altera a Lei Municipal nº 4.466, de 22 de dezembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.466, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as modificações seguintes:

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º ...

- I – um representante da Equipe Técnica da Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia, com experiência em Legislação Educacional;*
- II – dois representantes da Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia, sendo um representante na modalidade de Educação Infantil e outro em Ensino Fundamental;*
- III – um representante da GRE (Gerência Regional de Ensino) com experiência em Legislação Educacional;*
- IV – um representante da Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais com graduação em nível superior;*
- V – um representante do Ensino Privado da Educação Básica, com graduação em nível superior;*
- VI – dois representantes do Ensino Superior no município, sendo um da rede privada e um da rede pública, provenientes de curso de formação de professores;*
- VII – dois representantes de pais de alunos, sendo um da rede pública e outro da rede privada, com graduação em nível médio;*
- VIII – um representante do SISMUC Regional (Sindicato dos Servidores Municipais, Câmaras e Autarquias de Caruaru e Agreste Central de Pernambuco) com formação em Magistério, com nível superior;*
- IX – dois representantes dos Conselhos, sendo um do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, e outro dos Conselhos Tutelares;*
- X – um representante do órgão de representatividade estudantil da Educação Básica de Caruaru.*

Art. 6º O mandato de Conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º O suplente terá mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, podendo ser convocado para substituir os conselheiros nos casos de faltas.



Parágrafo único. A função de Membro Conselheiro será remunerada por sessão de acordo com o Regimento Interno, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á com a presença de no mínimo, metade de seus membros, ordinariamente, a cada quinze dias.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada quinze dias, competindo ao Presidente a convocação das reuniões.

Art. 16. ...

IV – Comissão de Normatização

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 04 de janeiro de 2012; 191º da Independência; 124º da República.


JOSE QUEIROZ DE LIMA
Prefeito

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dr.ªs San Tadeu, Valdeir M. Costa, Carlos, Romelino, 010.55204.001

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CARUARU – ANO 2006**

CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**REGIMENTO
INTERNO**

Caruaru - Pernambuco

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Educação do município de Caruaru, estado de Pernambuco, criado pela Lei 2.108 em 02.02.1970 e reestruturado pela Lei 4.466 em 22.12.2005.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME com funções deliberativa, normativa, fiscalizadora, consultiva e propositiva, tem como objetivo básico estabelecer o acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Educação, constituindo-se no órgão colegiado máximo vinculado à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia de Caruaru.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. elaborar seu Regimento Interno, submetendo sua aprovação ao Chefe do Poder Executivo;
- II. examinar o Plano Municipal de Educação, quando da sua revisão, apresentando sugestões visando ao contexto social do Município;
- III. zelar pelo cumprimento das disposições em matéria educacional, referentes aos princípios constitucionais Federal, Estadual e Municipal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;
- IV. apreciar o Plano Municipal de Educação da Rede Municipal de Ensino de duração decenal, priorizando as metas nele propostas em conformidade com o Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação, com a legislação educacional em vigor e com os anseios da comunidade;
- V. supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- VI. participar ativamente da política educacional do Município de Caruaru;
- VII. sugerir projetos, visando alcançar metas no desenvolvimento educacional do Município, objetivando o aperfeiçoamento qualitativo e a elevação do índice de produtividade do ensino oferecido aos educandos;
- VIII. propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento no Ensino Municipal;
- IX. normatizar campos específicos da Legislação Educacional segundo suas competências e atribuições;
- X. estabelecer relação com a sociedade por meio dos segmentos nele representados, assegurando a participação da sociedade e favorecendo a qualidade da educação no Município;
- XI. estimular a participação da sociedade no planejamento e execução dos programas educacionais do Município;
- XII. manter intercâmbio com os Conselhos Nacional de Educação, Estadual e Conselhos afins, com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, e a Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, da Câmara de Vereadores local e demais órgãos atinentes à matéria;

- XIII. articular-se com órgãos ou serviços governamentais de educação e com diversos órgãos da administração pública ou privada a fim de contribuir para melhoria da qualidade do ensino;
- XIV. auxiliar a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia de Caruaru em programas de Capacitações de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo e pedagógico, mediante a promoção de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;
- XV. propor e/ou aprovar diretrizes visando ao aperfeiçoamento qualitativo e elevação do índice de produtividade do ensino oferecido ao educando;
- XVI. promover sindicância por meio de comissões especiais em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à sua Jurisdição, sempre que julgar conveniente, sugerindo as medidas correccionais que entender necessárias;
- XVII. viabilizar a aplicação das diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação com a política educacional do Município;
- XVIII. estabelecer diretrizes para subsidiar a elaboração dos regimentos escolares, a proposta pedagógica por área de ensino das escolas Municipais e o Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE;
- XIX. aplicar a legislação a casos concretos mediante pedido das partes interessadas, apreciando e dirimindo as dúvidas e controvérsias suscitadas;
- XX. publicar, anualmente, relatórios de suas atividades;
- XXI. fixar normas para atender aos alunos com necessidades especiais, respeitando a legislação vigente;
- XXII. apreciar, acompanhar e avaliar o Ensino Fundamental de duração de nove anos de acordo com o Sistema Municipal de Educação, Lei nº 4.279/03;
- XXIII. fixar normas para o funcionamento e reconhecimento dos estabelecimentos de ensino das Redes Municipal e Particular, no que concerne à Educação Infantil, art. 18 inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, visando ao reconhecimento, renovação, credenciamento e re-credenciamento dos mesmos;
- XXIV. exercer quaisquer outras competências que lhe forem conferidas por Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação será organizado de maneira a assegurar sua composição paritária e democrática, respeitando a indicação das entidades relacionadas e garantindo o princípio da autonomia em relação ao Poder Executivo e as entidades mantenedoras das instituições privadas de ensino, sendo constituído por:

- I. um representante da equipe Técnica da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia de Caruaru, com experiência em Legislação Educacional;
- II. dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- III. um representante da GERE - Gerência Regional de Ensino, com experiência em Legislação Educacional;
- IV. um representante da Secretaria Municipal da Infância e Juventude, com graduação em nível superior;
- V. um representante do Ensino Particular com atuação no município, com graduação em nível superior;
- VI. um representante do Ensino Superior no município, proveniente de curso de formação de professores;
- VII. um representante de pais de alunos, com graduação em nível superior;
- VIII. um representante do SISMUC - Sindicato dos Servidores Municipais de Caruaru, com formação em Magistério;

- IX. um representante do Conselho Tutelar ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru.
- § 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente;
- § 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito do município para o prazo de dois anos, podendo ser admitida a recondução por igual período;
- § 3º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito para que proceda o preenchimento da vaga.
- § 4º - A função de membro conselheiro ou qualquer outra direcionada para o Conselho não será remunerada.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação será administrado por uma Diretoria Executiva composta por alguns de seus membros nos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretária Executiva

Artigo 7º - A Diretoria Executiva será eleita pelos seus pares, em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para um mandato de dois anos, renovável uma vez, por igual período, exigindo-se que sejam eles portadores de diploma em nível superior na área educacional.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões temporárias, que terão suas funções e tempo de duração determinadas pelo Presidente, e aprovados pelos conselheiros visando ao desempenho das atribuições definidas no artigo 16º da Lei 4.466/22.12.2005.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Artigo 9º - Para estudo dos assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação serão constituídas as seguintes comissões:

- I. Educação Básica;
- II. Educação Superior;
- III. Comissão de Planejamento;
- IV. Comissão Normativa;
- V. Comissões Especiais.

Parágrafo Único: Além das comissões mencionadas neste artigo, o presidente constituirá outras comissões especiais, quando julgar necessário.

Artigo 10 - As comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicite seus estudos.

Artigo 11 - Os pronunciamentos das comissões terão caráter de parecer e serão submetidas à discussão e votação do Plenário, que poderá ser acrescida de uma resolução.

Artigo 12 - Quando o titular da comissão estiver ausente, participará dos trabalhos o seu suplente.

Artigo 13 - O membro do Conselho não poderá participar simultaneamente de mais de duas comissões.

Artigo 14 - Compete às comissões emitir parecer escrito e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos às suas competências, tomando a iniciativa na elaboração de proposições necessárias.

Artigo 15 - À Comissão de Planejamento e Normas compete a elaboração de estudos e proposições técnico-jurídicos, com vistas à adequação das decisões do órgão à Legislação vigente, bem como a Política Educacional do município.

Artigo 16 - A comissão de Planejamento e Normas será constituída de representantes de cada uma das comissões, indicados pelo Presidente.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 17 - São atribuições do Presidente:

- I. presidir as sessões e os trabalhos do Conselho e de seus órgãos;
- II. convocar reuniões extraordinárias;
- III. fixar o programa para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão;
- IV. designar relator para assuntos de pauta, nos casos que não se trate de matéria que requeira audiência das comissões;
- V. formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;
- VI. encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;
- VII. representar o Conselho ou delegar sua representação;
- VIII. mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- IX. baixar portarias, instruções, ordens de serviço e, quando for o caso, os atos resultantes da deliberação do Plenário;
- X. delegar competência;
- XI. determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos;
- XII. fazer cumprir as disposições da Lei deste regimento e as normas estabelecidas para o funcionamento do Plenário;
- XIII. exercer as demais atribuições não especificadas neste regimento e inerentes à sua função ed referendum do Plenário.

Artigo 18 - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação caberá desempenhar a função do Presidente, quando houver algum impedimento ou na ausência deste.

Parágrafo Único: Na ausência dos dois, isto é, Presidente e Vice-Presidente, por motivo estritamente relevante, assumirá, interinamente, o Conselheiro mais velho em idade cronológica.

Artigo 19 - Atribuições do Secretário Executivo:

- I. superintender administrativamente os serviços da Secretaria;
- II. tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões e sessões do Conselho, assim como das Comissões;
- III. determinar providências ou medidas objetivas para instrução de processos, encaminhá-los ao Presidente e às Comissões integrantes do Conselho;
- IV. organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias do Conselho;
- V. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia de Caruaru;

Artigo 14 - Compete às comissões emitir parecer escrito e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos às suas competências, tomando a iniciativa na elaboração de proposições necessárias.

Artigo 15 - À Comissão de Planejamento e Normas compete a elaboração de estudos e proposições técnico-jurídicos, com vistas à adequação das decisões do órgão à Legislação vigente, bem como a Política Educacional do município.

Artigo 16 - A comissão de Planejamento e Normas será constituída de representantes de cada uma das comissões, indicados pelo Presidente.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 17 - São atribuições do Presidente:

- I. presidir as sessões e os trabalhos do Conselho e de seus órgãos;
- II. convocar reuniões extraordinárias;
- III. fixar o programa para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão;
- IV. designar relator para assuntos de pauta, nos casos que não se trate de matéria que requeira audiência das comissões;
- V. formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;
- VI. encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;
- VII. representar o Conselho ou delegar sua representação;
- VIII. mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- IX. baixar portarias, instruções, ordens de serviço e, quando for o caso, os atos resultantes da deliberação do Plenário;
- X. delegar competência;
- XI. determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos;
- XII. fazer cumprir as disposições da Lei deste regimento e as normas estabelecidas para o funcionamento do Plenário;
- XIII. exercer as demais atribuições não especificadas neste regimento e inerentes à sua função ed referendum do Plenário.

Artigo 18 - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação caberá desempenhar a função do Presidente, quando houver algum impedimento ou na ausência deste.

Parágrafo Único: Na ausência dos dois, isto é, Presidente e Vice-Presidente, por motivo estritamente relevante, assumirá, interinamente, o Conselheiro mais velho em idade cronológica.

Artigo 19 - Atribuições do Secretário Executivo:

- I. superintender administrativamente os serviços da Secretaria;
- II. tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões e sessões do Conselho, assim como das Comissões;
- III. determinar providências ou medidas objetivas para instrução de processos, encaminhá-los ao Presidente e às Comissões integrantes do Conselho;
- IV. organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias do Conselho;
- V. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia de Caruaru;

Artigo 20 – São atribuições dos membros do Conselho:

- I. relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e proferir seu voto;
- II. participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III. determinar, como relator, as providências necessárias às boas instruções de cada processo, inclusive solicitar diligência;
- IV. pedir vistas de processo e requerer adiamento de votação;
- V. fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VI. assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VII. propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
- VIII. declarar-se impedido;
- IX. exercer outras atribuições definidas em Lei ou Regulamento;
- X. estabelecer critérios para a autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de Educação Infantil destinados ao atendimento das crianças de zero a cinco anos de idade;
- XI. apreciar os pedidos e solicitações de funcionamento e reconhecimento das instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público municipal, e instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, conforme Art. 23 inciso III da Lei 4.279 de 05.11.2003.
- XII. apreciar parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo Municipal, pelo Secretário de Educação, pelas comissões, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Artigo 21 - As reuniões do CME serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, podendo no entanto, por decisão do seu presidente ou do plenário, realizarem-se em outro local.

Artigo 22 - As reuniões serão:

- I. ordinárias, uma vez por mês, com calendário a ser fixado pelo Conselho;
- II. extraordinárias, sempre que se justificar tal necessidade, cabendo ao Presidente a convocação ou mediante a solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Artigo 23 - As reuniões do CME serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros

- § 1º - O conselheiro que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem a devida justificativa, deverá ser afastado pelo Chefe do Executivo Municipal, após comunicação realizada pelo Presidente.
- § 2º - O conselheiro que por motivo superior for impedido de comparecer à reunião deverá apresentar justificativa de ausência por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da reunião em que a falta ocorrer.
- § 3º - Nos casos de ausência pré-anunciada do Conselheiro Titular, a Presidência do Conselho convocará o respectivo Suplente para as reuniões do órgão ou de suas comissões técnicas, sem prejuízo de outras atribuições de sua competência.

Artigo 20 – São atribuições dos membros do Conselho:

- I. relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e proferir seu voto;
- II. participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III. determinar, como relator, as providências necessárias às boas instruções de cada processo, inclusive solicitar diligência;
- IV. pedir vistas de processo e requerer adiamento de votação;
- V. fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VI. assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VII. propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
- VIII. declarar-se impedido;
- IX. exercer outras atribuições definidas em Lei ou Regulamento;
- X. estabelecer critérios para a autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de Educação Infantil destinados ao atendimento das crianças de zero a cinco anos de idade;
- XI. apreciar os pedidos e solicitações de funcionamento e reconhecimento das instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público municipal, e instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, conforme Art. 23 inciso III da Lei 4.279 de 05.11.2003.
- XII. apreciar parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo Municipal, pelo Secretário de Educação, pelas comissões, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Artigo 21 - As reuniões do CME serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, podendo no entanto, por decisão do seu presidente ou do plenário, realizarem-se em outro local.

Artigo 22 - As reuniões serão:

- I. ordinárias, uma vez por mês, com calendário a ser fixado pelo Conselho;
- II. extraordinárias, sempre que se justificar tal necessidade, cabendo ao Presidente a convocação ou mediante a solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Artigo 23 - As reuniões do CME serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros

- § 1º - O conselheiro que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem a devida justificativa, deverá ser afastado pelo Chefe do Executivo Municipal, após comunicação realizada pelo Presidente.
- § 2º - O conselheiro que por motivo superior for impedido de comparecer à reunião deverá apresentar justificativa de ausência por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da reunião em que a falta ocorrer.
- § 3º - Nos casos de ausência pré-anunciada do Conselheiro Titular, a Presidência do Conselho convocará o respectivo Suplente para as reuniões do órgão ou de suas comissões técnicas, sem prejuízo de outras atribuições de sua competência.

Artigo 24 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 25 - A ordem dos trabalhos do CME será a seguinte:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. expediente;
- III. comunicações do Presidente;
- IV. ordem do dia.

Artigo 26 - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 27 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

SEÇÃO III DAS DISCUSSÕES

Artigo 28 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 29 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião, podendo, uma vez versando sobre assunto complexo, ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria postergada.

Artigo 30 - Durante as discussões, qualquer membro do CME poderá levantar questões de ordem, as quais serão resolvidas de acordo com este Regimento.

Artigo 31 - Após o encerramento da discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo tempo de cinco minutos para encaminhamento à votação.

SEÇÃO IV DAS VOTAÇÕES E DECISÕES

Artigo 32 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, que poderá ser simbólica ou nominal.

Artigo 33 - Cabe ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 34 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e serão registradas em Ata.

SEÇÃO V DAS ATAS

Artigo 35 - A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As Atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras e emendas, em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 2º - As Atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte e após sua aprovação deverão ser devidamente assinadas pelo Presidente e demais membros que participaram da reunião.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 36 - O período normal de atividades do Conselho será o seguido pelo calendário escolar das instituições de ensino do município.

Artigo 37 - Durante o período de recesso escolar, caberá ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Artigo 38 - O Conselho Municipal de Educação deverá sistematicamente proceder o planejamento interno e a avaliação do seu desempenho, envolvendo os membros do colegiado, assessoria técnica, secretário e demais funcionários, a fim de criar uma consciência coletiva à relevância do seu papel, tendo em vista o contínuo aprimoramento dos seus trabalhos.

Artigo 39 - O Presidente, com aquiescência do Plenário, poderá convidar autoridades, pessoas físicas ou jurídicas para emitir parecer sobre determinada matéria.

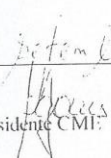
Artigo 40 - As funções do Conselheiro Municipal de Caruaru são consideradas de relevante interesse público.

Artigo 41 - A Secretaria de Educação do Município de Caruaru dará ao Conselho todo apoio técnico e administrativo que for solicitado.

Artigo 42 - A modificação ou complementação deste Regimento poderá ser proposta ao Secretário de Educação do Município, ocorrendo por sugestão da maioria simples dos membros do Conselho.

Artigo 43 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caruaru, 25 de Setembro de 2006


Presidente CMI

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CARUARU – ANO 2012**



CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Caruaru - Pernambuco



REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Educação do município de Caruaru, estado de Pernambuco, criado pela Lei nº 2.108, em 02.02.1970, reestruturado pela Lei nº 4.466, em 22.12.2005, e alterado pela Lei nº 5.167, em 04.01.2012.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 2º O Conselho Municipal de Educação (CME), com função deliberativa, normativa, fiscalizadora, consultiva e propositiva, tem como objetivo básico estabelecer o acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Educação, constituindo-se no órgão colegiado máximo vinculado à Secretaria de Educação, Exportes, Juventude, Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – elaborar seu Regimento Interno, submetendo sua aprovação ao Chefe do Poder Executivo;
- II – examinar o Plano Municipal de Educação, quanto da sua revisão, apresentando sugestões visando o contexto social do Município;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições em matéria educacional, referentes aos princípios constitucionais Federal, Estadual e Municipal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação, Plano Municipal de Educação e demais legislações vigentes referentes à Educação;



IV - apreciar o Plano Municipal de Educação de duração decenal, priorizando as metas nele propostas em conformidade com o Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação, com a Legislação Educacional em vigor e com os anseios da comunidade;

V - supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VI - participar ativamente da política educacional do Município de Caruaru;

VII - sugerir projetos, visando alcançar metas no desenvolvimento educacional do Município, objetivando o aperfeiçoamento qualitativo e a elevação do índice de produtividade do ensino oferecido aos educandos;

VIII - propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento no Ensino Municipal;

IX - normatizar campos específicos da Legislação Educacional segundo suas competências e atribuições;

X - estabelecer relação com a sociedade por meio dos segmentos nele representados, assegurando a participação da sociedade e favorecendo a qualidade da educação no Município;

XI - estimular a participação da sociedade no planejamento e execução dos programas educacionais do Município;

XII - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional de Educação, Estadual e Conselhos afins, com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, e a Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, da Câmara de Vereadores local e demais órgãos atinentes à matéria;

XIII - articular-se com órgãos ou serviços governamentais de educação e com diversos órgãos da administração pública ou privada, a fim de contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino;

XIV - auxiliar a Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia em programas de formação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo e pedagógico, mediante a promoção de conferências, jornadas, encontros ou seminários, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XV - propor e/ou aprovar diretrizes visando o aperfeiçoamento qualitativo e a elevação do índice de qualidade do ensino, oferecidos ao educando;

XVI - promover sindicância por meio de comissões em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, sugerindo as medidas correcionais que entender necessárias;



XVII – estabelecer calendário de visitas às escolas públicas municipais e/ou privadas com educação infantil;

XVIII – viabilizar a aplicação das diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação com a política educacional do Município;

XIX – normatizar instruções para subsidiar a elaboração dos Regimentos Escolares, Projeto Político Pedagógico das Escolas Municipais e o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE;

XX – aplicar a legislação a casos concretos, mediante pedido das partes interessadas, apreciando e dirimindo as dúvidas e controvérsias suscitadas;

XXI – publicar, anualmente, relatórios de suas atividades;

XXII – zelar pelo atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais, respeitando a legislação vigente;

XXIII – estabelecer normas que garantam o respeito às questões de gênero, raça e etnia, conforme legislação vigente;

XXIV – normalizar instruções e resoluções que atendam as especificidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XXV – normatizar instruções e resoluções que atendam as especificidades da Educação do Campo;

XXVI – apreciar, acompanhar e avaliar o Ensino Fundamental de duração de nove anos, de acordo com o Sistema Municipal de Educação, Lei nº 4.279/03 e Lei nº 11.274/06, e a Resolução nº 01/14.01.2010 do CNE;

XXVII – autorizar o funcionamento das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Escolas Privadas, no que concerne à Educação Infantil, conforme inciso II, art. 18, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 (LDBN/9.394/96);

XXVIII – exercer quaisquer outras competências que lhe forem conferidas por Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º O Conselho Municipal de Educação será organizado de maneira a assegurar sua composição paritária e democrática, respeitando a indicação das entidades relacionadas e



garantindo o princípio da autonomia em relação ao Poder Executivo e às entidades mantenedoras das instituições privadas de ensino, sendo constituído por:

I – um representante da equipe Técnica da Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciências e Tecnologia de Caruaru, com experiência em Legislação Educacional;

II – dois representantes da Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciências e Tecnologia de Caruaru, sendo um representante na modalidade de Educação Infantil e outro em Ensino Fundamental;

III – um representante d GRE (Gerência Regional de Ensino) com experiência em Legislação Educacional;

IV – um representante da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente e de Políticas Sociais, com graduação em nível superior;

V – um representante do Ensino Privado com atuação no município, com graduação em nível superior;

VI – dois representantes do Ensino Superior no município, sendo um da rede privada e um da rede pública proveniente de curso de formação de professores;

VII – dois representantes de pais de alunos, sendo um da rede pública e outro da rede privada, com graduação em nível médio;

VIII – um representante do SISMUC Regional (Sindicato dos Servidores Municipais, Câmaras e Autarquias de Caruaru e Agreste Central de Pernambuco) com formação em Magistério com nível superior;

IX – dois representantes dos Conselhos, sendo um do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, e outro dos Conselhos Tutelares;

X – um representante do órgão de representatividade estudantil;

§ 1º Para cada membro titular, deverá ser nomeado um suplente da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seu afastamento definitivo, ocorrido antes do fim do mandato;

§ 2º A nomeação dos Conselheiros Titulares e Suplentes, deverá ser feita mediante Portaria ou Decreto, em observância ao que dispõe os artigos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 5.168, de 04 de janeiro de 2012, devendo o Chefe do Poder Executivo acatar todas as indicações dos segmentos representados;

§ 3º Na vacância do mandato do Titular, o Suplente assumirá, devendo o presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a indicação do suplente ao segmento detentor da vaga de conselheiro para que indique titularidade e suplência, oficializando ao Chefe do Poder



Executivo para proceder à nomeação por Portaria ou Decreto, dando continuidade ao mandato.

Artigo 6º O mandato dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Educação, terá duração de 4 (quatro) anos, possibilitando apenas uma recondução consecutiva, por igual período.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 7º O Conselho Municipal de Educação será administrado por uma Diretoria Executiva composta por alguns de seus membros nos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário(a) Executivo(a).

Artigo 8º A Diretoria Executiva será eleita pelos seus pares, em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para um mandato de dois anos, renovável uma vez, por igual período, exigindo-se que sejam eles portadores de diploma em nível superior na área educacional, exceto o que está disposto nos incisos VII e X do art. 5º da Lei nº 5.168, de 04.01.2012.

Artigo 9º O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões temporárias, que terão suas funções e tempo de duração determinadas pelo Presidente e aprovados pelos conselheiros, visando o desempenho das atribuições definidas no artigo 16, da Lei 4.466/22.12.2005.

CAPÍTULO IV DS COMISSÕES

Artigo 10. Para estudo dos assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação, serão constituídas as seguintes comissões:

- I – Educação Básica;
- II – Educação Superior;
- III – De Planejamento;
- IV – De Normatização.

Parágrafo único. Além das comissões mencionadas neste artigo, o Presidente constituirá outras comissões especiais, quando julgar necessário.



Artigo 11. As comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar seus estudos.

Artigo 12. Os pronunciamentos das comissões terão caráter de parecer e serão submetidas à discussão e votação do Plenário, que poderá ser acrescida de uma resolução,

Artigo 13. Quando o titular da comissão estiver ausente, participará dos trabalhos o seu suplente.

Artigo 14. O membro do Conselho não poderá participar simultaneamente de mais de duas comissões.

Artigo 15. Compete às comissões emitir parecer escrito e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos às competências, tomando a iniciativa na elaboração de proposições necessárias.

Artigo 16. São atribuições das comissões:

I – Educação Básica:

- a) propor programas de universalização da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- b) promover estudos específicos sobre currículos escolares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, bem como das unidades conveniadas;
- c) apreciar matérias que lhe forem destinadas, e sobre elas emitir parecer conclusivo para decisão do Pleno;
- d) responder com o devido embasamento legal, às consultas a ela encaminhadas.

II – Educação Superior:

- a) apreciar assuntos e processos referentes à Educação Superior.

III – De Planejamento

- a) apreciar assuntos e processos referentes ao planejamento da Educação na Rede Municipal de Ensino;
- b) emitir parecer sobre programas e projetos, a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal) e/ou particulares, analisando, inclusive, os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes.

IV – De Normatização:

- a) pronunciar-se sobre matérias que envolva não só a interpretação e aplicação dos textos legais, mas também as dúvidas suscitadas quanto à legislação educacional vigente;



- b) Realizar estudos e pesquisas, necessárias ao embasamento técnico pedagógico e legal das decisões do Conselho, sempre que solicitados;
- c) Estudar e propor normas que visem o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- d) Opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;
- e) Apreciar os processos que lhe forem encaminhados e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do pleno.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal de Educação, ouvirá as Comissões, sempre que julgar necessário, inclusive sobre assuntos já estudados por outras comissões.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 17. Compete ao Presidente:

- I – presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- II – convocar reuniões extraordinárias;
- III – fixar o programa para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão;
- IV – designar relator para assuntos de pauta, nos casos em que não se tratem de matéria que requeira audiência das comissões;
- V – formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;
- VI – encaminhar ao Secretário de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia as deliberações do Conselho;
- VII – representar o Conselho ou delegar sua representação;
- VIII – mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- IX – baixar portarias, instruções, ordens de serviço e, quando for o caso, os atos resultantes da deliberação do plenário;
- X – exercer as demais atribuições não especificadas nesre regimento e inerentes à sua função ad referendum do Plenário;
- XI – delegar competência;
- XII – determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos;



XIII – fazer cumprir as disposições da Lei deste regimento e as normas estabelecidas para o funcionamento do Plenário.

Artigo 18. Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação caberá desempenhar a função do Presidente, quando houver algum impedimento ou na ausência deste.

Parágrafo único. Na ausência dos dois, isto é, Presidente e Vice-Presidente, por motivo estritamente relevante, assumirá, interinamente, o Conselheiro mais velho em idade cronológica.

Artigo 19. Compete ao Secretário(a) Executivo(a):

- I – superintender administrativamente os serviços da secretaria;
- II – tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões e sessões do Conselho, assim como das Comissões;
- III – determinar providências ou medidas objetivas para instrução de processos, encaminhá-los ao Presidente e às Comissões integrantes do Conselho;
- IV – organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias do Conselho;
- V – manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciências e Tecnologia.

Artigo 20. Compete aos membros do Conselho:

- I – relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e proferir seu voto;
- II – participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III – determinar, como relatores, as providências necessárias às instruções de cada processo, inclusive solicitar diligência;
- IV – pedir vistas de processo e requerer adiamento de votação;
- V – fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VI – assinar os atos e pareceres dos processos em que forem relatores;
- VII – propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
- VIII – declararem-se impedidos de participar das reuniões do CME, conforme legislação;
- IX – apreciar os pedidos e solicitações de funcionamento e reconhecimento das instituições de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal, e instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, conforme inciso III, art. 23, da Lei 4.279, de 05.11.2003;



X – apreciar parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhes sejam submetidos pelo Governo Municipal, pelo Secretário de Educação, pelas Comissões, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Artigo 21. As reuniões do CME serão realizadas em local previamente acordado pelo presidente ou pelo pleno.

Artigo 22. As reuniões serão:

- I – ordinárias, a cada 15 dias, com calendário a ser fixado pelo Conselho;
- II – extraordinárias, sempre que for justificada tal necessidade, cabendo ao Presidente a convocação ou mediante a solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

Artigo 23. As reuniões do CME serão realizadas com a presença de pelo menos 50% de seus membros, tendo uma tolerância de quinze minutos em relação ao horário estabelecido.

§ 1º Após a tolerância de quinze minutos, a reunião poderá ser iniciada com o número de participantes que houver, desde que não seja inferior a cinco membros.

§ 2º O conselheiro que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o ano em curso, sem a devida justificativa, após comunicação realizada pelo Presidente.

§ 3º O Conselheiro que faltar a mais de 50% das reuniões ordinárias anuais, mesmo que justificadas as faltas, será destituído de seu mandato mediante apreciação e deliberação do pleno.

§ 4º O Conselheiro que, por motivo superior, for impedido de comparecer à reunião deverá apresentar justificativa de ausência por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da reunião em que a falta ocorrer.

§ 5º Nos casos de ausência pré-anunciada do Conselheiro Titular, a Presidência do Conselho, através do Secretário(a) Executivo(a), convocará o respectivo Suplente para as reuniões do órgão ou de suas comissões técnicas, sem prejuízo de outras atribuições de sua competência.



Artigo 24. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 25. A ordem dos trabalhos do CME será a seguinte:

- I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – expediente;
- III – Comunicações;
- IV – Ordem do dia.

Parágrafo único. O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos, e a ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

SEÇÃO III DAS DISCUSSÕES

Artigo 26. A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 27. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião, podendo, uma vez versando sobre assunto complexo, ser discutidas e votadas na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria postergada.

Artigo 28. Durante as discussões, qualquer membro do CME poderá levantar questões de ordem, as quais serão resolvidas, de acordo com este Regimento.

Artigo 29. Após o encerramento da discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo tempo de cinco minutos para encaminhamento à votação.

SEÇÃO IV DAS VOTAÇÕES E DECISÕES

Artigo 30. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, que poderá ser simbólica ou nominal.



Artigo 31. Cabe ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 32. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e serão registradas em ata.

SEÇÃO V DAS ATAS

Artigo 33. A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º As Atas devem ser digitadas seguidamente, sem rasuras e emendas, assinadas e afixadas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 2º As Atas são postas à aprovação de todos os membros, no início da reunião seguinte, e, após sua aprovação, deverão ser devidamente assinadas pelo Presidente e demais membros que participaram da reunião, sendo rubricadas as páginas que não constar as assinaturas.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34. O período normal de atividades do Conselho Municipal de Educação será o seguido pelo Calendário Escolar oficial da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 35. Durante o período de recesso escolar, caberá ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Artigo 36. O Conselho Municipal de Educação deverá sistematicamente proceder ao planejamento interno e à avaliação do seu desempenho, envolvendo os membros do colegiado, assessoria técnica, secretário(a) e demais funcionários, a fim de criar uma consciência coletiva à relevância do seu papel, tendo em vista o contínuo aprimoramento dos seus trabalhos.

Artigo 37. O Presidente, com aquiescência do Plenário, poderá convidar autoridades, pessoas físicas ou jurídicas para emitir parecer sobre determinada matéria.

Artigo 38. As funções do Conselho Municipal de Educação de Caruaru, são consideradas de relevante interesse público.



Artigo 31. Cabe ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 32. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e serão registradas em ata.

SEÇÃO V DAS ATAS

Artigo 33. A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º As Atas devem ser digitadas seguidamente, sem rasuras e emendas, assinadas e afixadas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 2º As Atas são postas à aprovação de todos os membros, no início da reunião seguinte, e, após sua aprovação, deverão ser devidamente assinadas pelo Presidente e demais membros que participaram da reunião, sendo rubricadas as páginas que não constar as assinaturas.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34. O período normal de atividades do Conselho Municipal de Educação será o seguido pelo Calendário Escolar oficial da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 35. Durante o período de recesso escolar, caberá ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Artigo 36. O Conselho Municipal de Educação deverá sistematicamente proceder ao planejamento interno e à avaliação do seu desempenho, envolvendo os membros do colegiado, assessoria técnica, secretário(a) e demais funcionários, a fim de criar uma consciência coletiva à relevância do seu papel, tendo em vista o contínuo aprimoramento dos seus trabalhos.

Artigo 37. O Presidente, com aquiescência do Plenário, poderá convidar autoridades, pessoas físicas ou jurídicas para emitir parecer sobre determinada matéria.

Artigo 38. As funções do Conselho Municipal de Educação de Caruaru, são consideradas de relevante interesse público.



Artigo 39. A Secretaria de Educação, Esportes, Juventudes, Ciência e Tecnologia do Município de Caruaru, garantirá ao CME condições necessárias para o seu pleno funcionamento.

Artigo 40. Aos Conselheiros será arbitrada gratificação em conformidade com a presença às reuniões ordinárias, extraordinárias, visita as escolas e reuniões das Comissões, correspondente a 10 horas/aula por reunião, mediante remuneração constante no PCCRM – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Caruaru, equivalente ao Cargo de Professor – II, Classe G, Nível IV, tendo em vista que o Conselheiro Municipal de Educação desempenha função de interesse público relevante prestado ao município.

§ 1º As gratificações de que trata o *caput* deste artigo, serão percebidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização das sessões.

§ 2º O número de sessões não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) em cada mês.

Artigo 41. Aos Conselheiros que se deslocarem do município sede a serviço do CME, será assegurada previamente despesas com transporte, refeições e hospedagem.

Artigo 42. O Conselheiro que, impossibilitado de frequentar as sessões por se encontrar oficialmente representando o CME fora do município sede, fará *jus* ao equivalente da gratificação a que teria direito.

Artigo 43. As modificações ou complementações serão submetidas à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 44. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caruaru-PE, 20 de dezembro de 2012.

Wilson Rufino da Silva
Presidente do CME

José Queiroz de Lima
Prefeito